



Casa

Gab.

Est.

Tab.

N.<sup>o</sup>

R

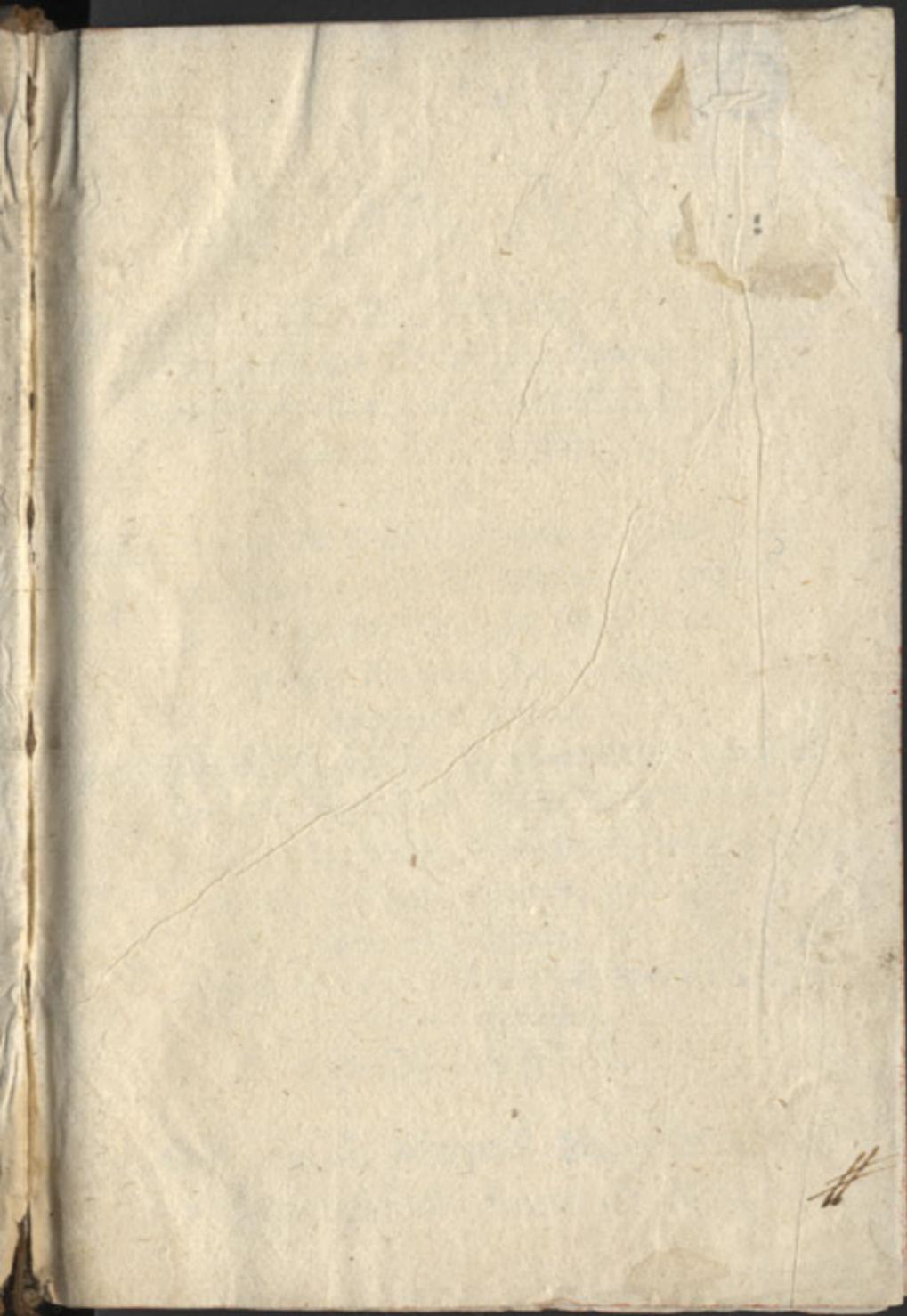
3

27

R

3

27



Casa

Gab.

Est.

Tab.

3

N.º

27

# EDICIÓN GENERAL

de los Tratados de la Constitución de la República  
de Chile, sus modificaciones y adiciones, y  
de las leyes que regulan su ejecución, en  
el orden cronológico.

Con un Anexo que contiene la Constitución de la República de Chile.

En Santiago de Chile, en la imprenta de  
Manuel Diaz, en la calle de la Compañía, n.º 12.

1875. - Impresión de 1000 ejemplares.

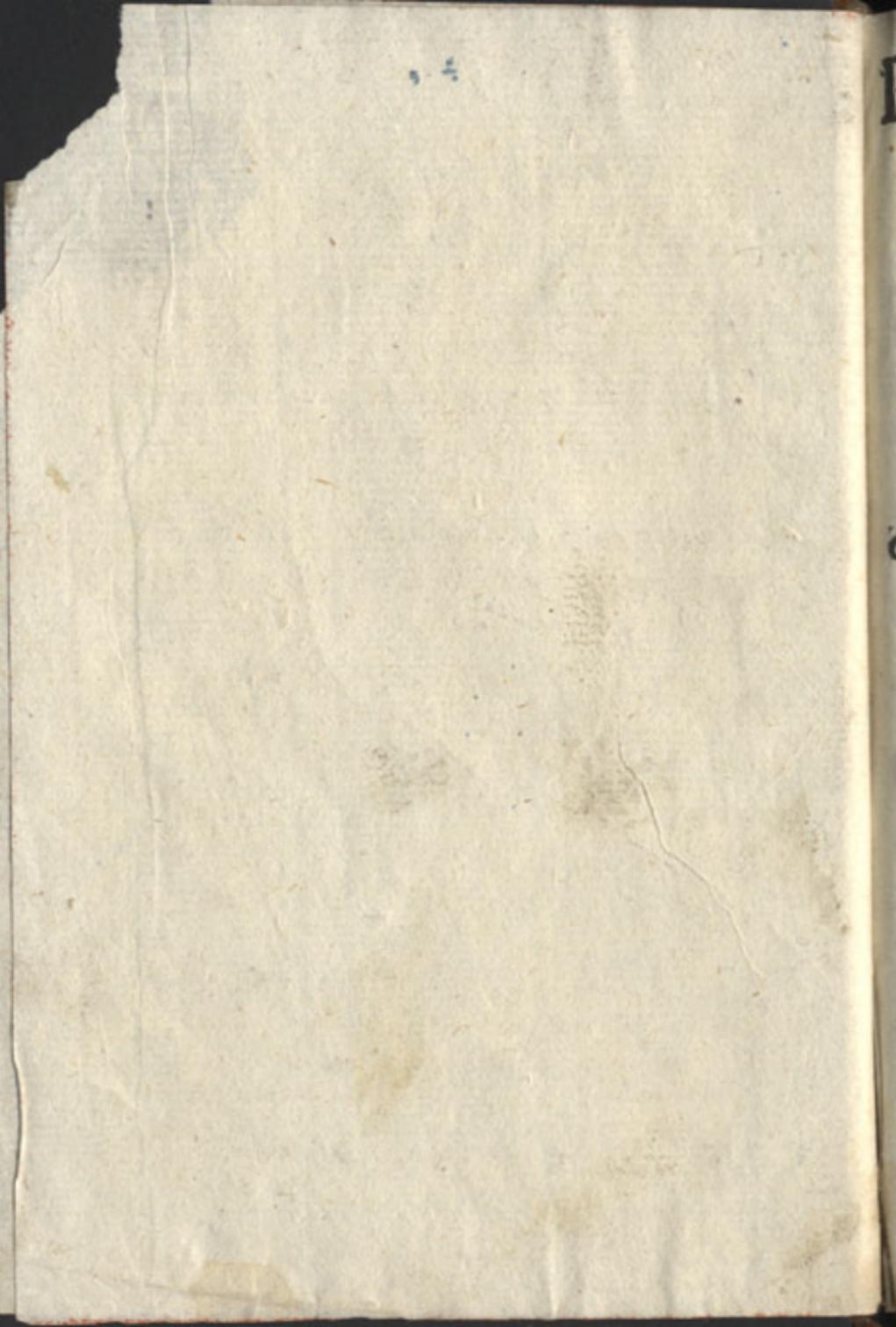
Este libro es de la colección de la Biblioteca del Congreso Nacional de Chile.

Es de la colección de la Biblioteca del Congreso Nacional de Chile.

Es de la colección de la Biblioteca del Congreso Nacional de Chile.

Es de la colección de la Biblioteca del Congreso Nacional de Chile.

Es de la colección de la Biblioteca del Congreso Nacional de Chile.



# PROMPTVARIO MORAL

DE

QUESTOENS PRATICAS, E CASOS  
repentines em a Theologia Moral, para  
exame de Curas, & Confessores, &  
util à todo o Sacerdote, &  
secular.

Composto antes em Castelhano pelo P. Bento Remi-  
gio Noydence natural de Antuerpia, Mestre  
em a Sagrada Theologia, Religioso da  
Sagrada Religiam dos Clerigos  
Regulares Menores.

E de nouo Traduzido, & emendado em esta  
vndesima impressam pello Licenciado  
Manoel de Faria, Clerigo do habi-  
to de S. Pedro natural da Ci-  
dade de Lisboa.

Acrecentado com as Difficioens dos Sacramentos.  
Vndesima impressam.

EM COIMBRA.

Na Officina de Manoel Diaz Impressor  
da Vniuersidade Anno dc 1675.





12117  
BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE  
COIMBRA

# L I C E N C A S

Vistas as informaçoens que se houuerat à  
podesse imprimir o liuro intitulado  
Promptuario Moral, &c. do Padre Ben-  
to Remigio, & despois de impresso tornara  
ao Conselho para se conferir com o riginal,  
& dar licença para correr, & sem ella nam  
correra Lisboa II. de Dezembro de 1671,

*Fr. Pedro demagalhans.*

*Manoel de Magalhaens*

*de Menezes*

*Alexandre da Sylva*

*Monol Pimentel de Souza*

*Fernam Correa De-*

*Iacerda.*

Podeſe imprimir Coimbra 9duz Setembro  
de 1675. zced.

D. Fr. Alvaro Bispo Conde.

par tam

vt

**P**ode-se tornar a imprimir vistas as licenças do Santo Ofício, & ordinário, & despois de impreso tornara a Meza para se taxar, & sem isso não correria Lisboa 18. de Março de 1672.

**Menezes**      **Miranda**      **Carmeiro**      **Roxas**

Ordens: **rivero**

**B**

# PROLOGO

**O**ffereçote este promptuario Moral de questoens praticas, singulares & de casos repentinos para o exame de Curas, & Confessores (Beneuolo, & Christao Leytor) resolvendo brevemente nelle todas as materias da Theologia Moral por modo de perguntas, & repostas; por ser este metodo de compor mais claro, & intelliguel que outro qualquer: mouendo me à isto ver que em tirar à luz a sustancia, & amago dos całos, que o Officio Pastoral, & Administraçam dos Sacramentos se oferecem, euito a os Estudantes hum grande trabalho: porque os grandes volumes de Summas, as varias sentenças de opinioens, as infinitas citaçoens de Autores, a ordem, & modo enfadonho, & aspero assim no dizer, como em referir, os animos dos mais desuelados deixam muitas vezes em jejum da verdade, confuzos, & conçados os entendimentos. Passo em claro, & deixo as questoens Metaphysicas, & especulatiuas que por serem objecto da Theologia Escolastica nam tem o Confessor necessidade de as saber: E obraram com juizo os Examinadores, & Bispos em perguntar lhes só aquillo, que conduz para hú bom Ministro, & Cura de almas: pois succede que em vez de estudar oreciozo, & necessario para pratica (por temerem hum exame riguroso) gastam o tempo, & se embaraçam com questoens menos uteis, & nada proueitolas. As que agora sahem a luz, tem sido pa-

ra my de muyto aliuio, & gosto: Porem como ninguem deua, nem possa ser juiz em causa propria, remeto, & dou este piqueno cuidado à ojuizo & césura de todos, dezejando que aminha seja sempre a menor. E para que todos se animem à aprovectarse, & estudar com mais aliuio, quiz tambem recopilar aqui as questoens mais singulares, que ategora tenho tratado diffusa, & largamente; para que aquelles, que nam podessem comprar aminha Summa, a gozem abreviada, & os que a tem, a posseam melhorada. Bem sei, que todos ham de estimar este desuello, & trabalho; mas nam quero, nem consinto, que alguem me dê as graças, senam id à Deos, & à Sua Santissima May, para cuja gloria, & honra se tem obrado todo este trabalho.



OS AUTORES QUE MAIS FREQUENTEMENTE SIGO NESTA OBRA, AINDAQUE EM MUYTOS LUGARES OS NAME CILO SAM OS SEGUINTEs.

O Angelico Doutor Sáto Thomas.	Machado.
Sano Antonino.	Leandro.
Fr. Luis de Sam Ioam Euágelista.	Buzembau.
Soto.	Soria.
Ledesma.	Sylvestre.
Nauarro.	Fagundez.
O P. Thomas Hurtado.	Caietano.
Diana.	Palqualigero.
Bonacina.	Reginaldo.
Toledo.	Lessio.
Sâ.	Manoel Rodrigues.
Soares.	Marcancio.
Vasques.	Medina.
Thomas Sanches.	Villalobos.
Ioam Sanches.	Tamburino.
Possuino.	Carlos de Baucio.
Hugo.	Quintana dueñas.
	Fr. Matinho de Sam Joseph.





# CAPITVLO I.

§. I.

*Exame das condicōens do Confessor.*

1. Preg.



VANTAS, è quays condicōens deve tēr hum perfeýto Confessor?

Resp.

Cinco. A primeyra, o poder:  
2. Sciençia; 3. Bondade; 4. Prudencia; 5. Segredo. Comm. DD.

2. P. Que poder se requere, para q̄ o Confessor valida, élicitamēte e administre o Sacramento da Penitēcia?

R. Que alem do poder da ordem, ha de tēr outro de jurisdicōão actual, ordinaria, ou delegada: por q̄ à absolvicōão he acto de jurisdicōão, como sentēça de juiz. *Trid. Jeff.* 14. c. 6. A actual ordinaria, he a q̄ goçāo os Bispos, Curas, e Parracos p̄t seu officio. A delegada, he a q̄ tem os demays Sacerdotes, por comissāo do Bispo, ou por privilegio do penitēte, q̄ le chama jurisdicōão de privilegio, & se estende, conforme a autoridade, que lhe concede o privilegio. Comm. DD.

3. P. Por ventura he de tal maneyra necessario esse poder de jurisdição, que não poderá confessar alguma vez, só com o poder da ordem?

R. Que o poder, ou jurisdição ordinaria, ou delegada, sempre, & regularmente he necessario, fora de dous casos, em que basta o poder da ordem. *Comm. DD.*

4. P. Quais são os casos em q basta o poder da ordem?

R. O primeyro hè, quando o penitente se confessa só de peccados veniays, ou de mortays, em outra confissão legitimamente confessados. *Quia ubi nulla est vis cogendi, ibi nulla est opus jurisdictione, sed nullus potest cogi, ut mortalia ritè confessa reconfiteatur: ergo nulla requiriatur jurisdictione: suar. tom. 4 d. 20. sect. 5. & alij.*

O segundo caso hè, quando o Sacerdote ouve de confissão ao que está em artigo, è a perigo de morte, ora seja real, & fisico, ora moral, com tanto que falte outro Confessor legitimamente aprovado, porque a Igreja suprirá então a jurisdição, que he a opinião mayss communis, & segura.

5. P. Que dijemos, se o Sacerdote estivesse notoriamente excomungado, degradado, cismático, ou herege?

R. Que toda via pode absolver ao que está em semelhante perigo de morte; porque isto se colige do Concilio Tridentino *sess 14 c. 7.* adonde concede este poder a qualquer Sacerdote, sem exceptuar a nenhum; & se he verdade, que a Igreja concede, que hum herege arrepéndido possa ser absolito em o artigo de morte de qualquer Sacerdote, muito melhor quererá

quererá, que hum Christão seja absolto do Sacerdote herege, para q̄ assim te liure de tão grande perigo; demays q̄ o herege ainda que haja perdido a fé, fica com o carácter, & poder de administrar os Sacramentos em os casos que a Igreja lho permite.

6. P. De que peccados p̄de absolver, semelhante Sacerdote, ao que está em artigo de morte?

R. Que de todo o geneto de peccados, & censuras ainda q̄ se jão reservados pella Bula in Cœna Domini, ao Pontifice. Quia in tali articulo omnis casus definitus esse reservatus. Comm. DD. Porem note-se, que o enfermo que assim ha sido absolto de algum caso que tinha, & trazia consigo alguma censura reservada, deve conforme o direyto communum, se escapa do perigo, presentarse ante o ministro a quem toca a absolvição fora daquelle perigo: sob pena de reincidir em a mesma. suar. tom. 4. 3 par. d. 130. sect. 3: & 5. quæst. 32. & alij. Disse, segundo o direyto communum, porque tendo a Bula da Cruzada, não tem esta obrigação; com tanto, que satisfaça à parte interestada em podendo, ou que não aja sido o seu peccado de heresia formal.

7. P. Se algum Sacerdote simples, he cōmutmēte tido por Patroco, não o sendo, & absolve de peccados mortaes, serão por ventura validas as confissioens?

R. São validas, porque em estes, & semelhantes casos, o erro communum do Povo, cohonesto otitudo, pello qual o direyto dá jurisdição. Henriq. tom. 6. cap. 7. num. 2. & alij.

8. P. Se algum secular em habito de Clerigo , se hou-  
vesse introduzido por Patrioco, ou Cura, serião por  
ventura validas as confessioens feytas com elle? 12.
- R. De nenhuma maneira , porq lhe faltaria o poder  
da ordem, item a qual não ha Sacramento. R.
9. P. Se hum Sacerdote simples confessar com espe-  
rança de que o Bispo darà por bem empregado seu  
trabalho , ou cõ proposito de alcançar licença é fa-  
cultade ; depois de ouvida , terà valida a confissão?
- R. Que não. Quia ratifikatio de futuro non habet vir-  
tutem faciendi Sacramentum , quod ab initio non fuit  
Sacramentum. Josephus ab ortu , capit. 9. fl. 152. &  
alij.
10. P. Se hum Sacerdote simples confessa em prezen-  
ça do Bispo, ou Ordinario, que desimula , è calla , terà  
valida a confissão?
- R. Que sim : porque se presume , que lhe dà tacita-  
mente jurisdição : Et facultas interpretativa , & pre-  
sumpta sufficiet , si fundetur in signis , que indicent consen-  
sionem presentem. Eaq. par. 2. lib. 7. cap. 2. & alij. Se bem  
peccata , se duvidando do consentimento do Prelado ,  
comessa a confissão.
11. P. Poderia o Confessor aprovar confessar a qual-  
quer pessoa de sua Diocese , estando em o seu Bis-  
pado , ou fora delle?
- R. Que sim : porque a jurisdição ordinaria , ou dele-  
gada , não fica determinada ao lugar , se não as pes-  
soas ; e assim os pode confessar , donde quer que  
estiverem. Vill. tom. 1. tit. 9. d. 47. num. 2. & alij.

12. P. Poderà o Confessor aprovado pello Ordinario de algum Bispo, confessar em outro sem nova aprovação do Bispo?

R. Que não, porque os fieis de outra Diocese são vasilhas de diverso Pastor, e assim ninguém pode entremeterse em seu governo, sem ordem, nem licença; & assim o declarou Inocencio X e Vibano VIII.

13. P. Poderà o Confessor aprovado em hum Bispo, ser eleito de qualquer penitente de outro, e ser absolvido delle pella Bula da S. Cruzada?

R. Que sim, porque a Bula sómente pede, que o Confessor, que se eleger pella Bulla, seja aprovado por algum Bispo.

14. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar homens, confessar também mulheres, que tiverem em a Bula?

R. Que sim, porque semelhante Confessor é absolutamente aprovado do Bispo; o que basta para ser elegido. *Et illa limitatio ad viros tantum non fuit apposita ex defectu scientiae: Diana I. part. tract. II. resolut. 9. et alij.*

15. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar hum lugar pequeno: v. g. em Sacavem, confessar em parte mais populoza: v. g. como Lisboa?

R. Que não, porque não está aprovado *absolutè*, tem coartada sua jurisdição por falta de *scientia*. *Comm. DD.*

16. P. Poderà o Confessor, do caso proximo passado

ser eleito em Lisboa por virtude da Bula?

R. Que não, porque a Bula ordena, que o Confessor q̄ se ha de eleger, seja aprovado; & semelhante Confessor, não sómente não ha aprovado, senão reprovado, em ordem a os fregueses de Lisboa.

17. P. Poderá o Confessor do caso passado, achandose acaso em os lugares circúvezinhos, que se jão quasi do numero dos mesmos habitadores, confessar a seus fregueses?

R. Que não, porque ainda que semelhantes lugares, paixão formaliter hum pella uniformidade de seus estilos, negocios, & tratô; não saõ com tudo seus moradores ovelhas do rebanho, que lhe cometeo o Bispo.

18. P. Poderá o Parroco dar licença a hum Confessor aprovado em outro Bispado, que confesse a seus fregueses?

R. Que sim, Zed. tom. I. de pænit. cap. 12. conc. 5. &c. alij. Dirá algum: essa jurisdição não se pode dár por ou-  
trem, q̄ não seja o Bispo, sed sic est, q̄ o Parroco não ha Bispo, ergo, &c. Respondo, que a jurisdição pode ser de duas maneiras: huá ha geral, & para sempre; & outra especial, & por tempo assinalado: & ainda que ha verdade, que o Parroco não pode dár este poder para sempre, quia videtur se exonerare de eo, quod per se ipsum exercere tenetur, com tudo hem pode dallo por tempo sinalado, & limitado, & para que o ajudem em tempo de Quareima, v. g. se bem deve ponderar com cuidado a quem ha suas ovel-

ovelhas : Quia si cæcus cæcum ducit, ambo in foream cadent.

19. P. Poderá o Confessor, que tem poder delegado, subdelegalo a outrem? Ponho o exemplo: hum Cura tendo necessidade de ausentarse, delegou sua jurisdição a hum Confessor, poderá este tal subdelegalo a outrem?

R. Que poderá subdelegar alguns exercícios, ex' *presumpta voluntate Ordinarij*: porem não todo o officio de Parroco substituto. *Laim. lib. 5. tract. 6. &c alij.*

20. P. O que está aprovado pello Bispo, & este Bispo morre, fica ainda assim aprovado?

R. Que sim, quia *gratia non expirat morte concedentis* *Comm. DD.*

21. P. Aquelle que *absolutè* foy aprovado pello Bispo, pode por elle mesmo ser privado da jurisdição?

R. Que sim, havendo justa causa, como mudança de costumes, de juízo, &c. *Quare revocatio facta sine rationabili causa, est nulla. In dubio autem, an ex justa causa facta sit, presumendum est pro Prælato.* *Zugo disp. 21. num. 67. & alij.*

22. P. Pode o Confessor, huá vez legitimamente aprovado, ser outra vez examinado do mesmo Bispo, ou de seu successor?

R. Que sim, porque nisto não recebe aggravo. Alguns defendem, que os Regulares, por razão de seus privilégios, não podem ser novamente examinados do mesmo Bispo; contra *Suarez*, & *Lugo*, *disp. 21. num. 61. & 62.*

## §. I.

## Examen da ciencia do Confessor.

1. P Regunta. Que ciencia deve ter o Confessor?

R. A que basta para ser juiz, é medico da alma de modo, q se não ponha a perigo de absolver mal; e conseqüintemente, em quanto juiz, ha de saber, qual seja o peccado mortal, é venial, para que em o comum, é ordinatio modo, possa fazer juizo delles: que circumstancias mudão de especie; a disposição de parte da dör, é proposito de emenda q ha de ter o que se confessa; quando resulta do peccado obrigação de restituir; as censuras, em que communitente se incorre, & os peccados ordinarios de cada estado, & os frequentes em cada preceyto; & em calos difficultosos, saiba duvidar, para que os consulte, é estude.

Em quanto medico, deve saber dar remedios necessarios, & oportunos para a saude da alma; & principalmente, saber impor, & dar a penitencia proporcionada ao peccador, & a seu peccado, & estado, & ao fim de sua emenda.

2. P Podeste achar algum calo em que o Confessor possa confessar, sem a ciencia ja referida?

R. Conforme Caet. & Navarr. pode em trez casos. O primeyro, quando o penitente está em o artigo de morte, & não ha qui o Confessor, que o confesse,

fesse, pode, & deve o ignorante confessalo. O segundo, quando o que se confessa supre esta falta, por ser letrado, & suficientemente docto, para manifestar-lhe a gravidade de suas culpas, & he tido por homem de boa, & temerosa conciencia. O terceyro, quando o penitente he pessoa espiritual, que se chega a este Sacramento, a meudo, & communamente só com peccados veniaes.

3. P. Que peccado comete o que conhecendo, que não tem a ciencia suficiente para confessar, contela; fora dos casos atriba referidos?

R. Que pecca mortalmente, ainda que esteja aprovado, & examinado, porque se poem em silo de administrar mal este Sacramento. *Comm. DD.*

4. P. E se seu Prelado o mandar que confesse?

R. Deve não obedecelhe; & pecca mortalmente o Prelado, ou o Ordinario, que tal lhe manda: porque não se requere menor ciencia, em o que por obediencia, que em o que por sua vontade confessa: & esta virtude não pode fazer, que seja licito exercitar este officio, ao qual he imperfeyto, & incapaz para elle. *Comm. DD.* Porem se acaso duvida se ha idoneo, ou não pôde depor a duvida com a aprovação, & mandamento do Prelado. *Suar. Baff. & alij.*

5. P. Bastalhe só a ciencia de Confessor, se que se expoem para Cura?

R. Que deve ter mais ciencia, & em especial a suciencia para a boa administração dos Sacramentos de

de Bautismo, Penitécia, Communhão, Matrimonio, & Extremaunção, q̄ estão a seu cargo, & para os casos occurrentes, frequentemente em o attigo de morte. *Comm. DD.*

**§. II.**

1. P. **D**islesse, q̄ o Confessor ha de saber, quando resulta do peccado obrigaçāo de restituir: De que peccado resulta esta obrigaçāo?

R. Dos peccados com que se faz injustiça, & damno ao proximo em seus bēs de fortuna, alma, & corpo, honra, & fama: como os furtos, roubos, enganos, homicidio, percussiō, mormuraçāo, & contumelia.

2. P. Dislesse, que o Confessor ha de saber as censuras, que commumente se incorrem: Quais saõ estas censuras?

R. Que as excomunhoens reservadas ao Papa, fora das que se contem em a Bula da Cea (de que tratarmos depoys) saõ quatorze: As principays, & mays commuas saõ.

1. Contra os percussores de Clerigos.

2. Contra os quebrantadores dos entreditos Apostolicos.

3. Contra os simotiacos, em as ordens, & Beneficios.

4. Contra os que sayem a desafio, & conselheyros, & fautores delle, &c.

5. Contra os Officiais da Curia Romana, que forá de justo estipendio, recebem, ou daõ mais pellas coucas

- sas de graça, ou de justiça, em o Tribunal de Sè Apostolica.
6. Contra os homens que entraõ em Mosteyros de Religiosas, ou mulheres em Conventos de Frades.
  7. Contra os desenterradores de corpos mortos, os incendiarios de qualquer lugar, ou fazenda, ou profanadores das Igrejas, ou cousas sagradas; contra os que absolvem de censuras, ou caídos reservados, sem faculdade, ou privilegio.
  8. Contra os falsarios de letras Apostolicas, & contra os que as não rompem, tendo algumas que são falças.
  9. Contra os incendiarios excomungados, *ab homine*, & denunciados.
  10. Contra os sacrilegos, que destroem Igrejas.
  11. Contra os que maltrataõ a os que pronunciaraõ alguma censura contra outros.
  12. Contra os que forão absoltos *sub conditione aliqua*, & a não satisfazem.
  13. Os que reproofaõ as opinioens da Conceição da Sacratissima Virgem MARIA.
  14. Os que impedem a execução das letras Apostolicas.
- As demays, que são em todas selenta & duas, refiro novamente em o cap. 20. §. 2. tratando das censuras, por não embaraçar o entendimento, & escuzas de dézordem, & confusão; com advertencias, que não pode absolver dellas o Confessor sem licença do Papa, ou leia a Bula da Cruz d'á, ou outro

52. outro privilegio, co no o dos Mendicantes.
- P. Quais saó as excomunhoés, que naó saó reservadas ao Papa, & comunmente se incorrem?
- R. Que saó catorze. Ó incorrem nellas. Primeyramente os, que ocupão bens Ecclesiasticos.
2. Os, que compelem, & obrigaõ a os Ecclesiasticos a que fogueiem os bens das Igrejas a os seculares.
3. Os, que sepultaõ a hereges, excomungados, & intreditos, em lugar sagrado, ou sepultaõ em tempo de entredito.
4. Os que se casaõ sendo parentes, em grao manifestamente conhecido por prohibido, ou tendo feito voto de castidade solemne.
5. Os que impedem a os visitadores de freyras.
6. Os que imprimem, ou mandão imprimir, ou vender livros sem aprovação, & licenças.
7. Os raptores de mulheres, & os que os ajudaõ.
8. Os que obrigaõ a mulheres a ser freyras, ou lhes impedem o matrimonio.
9. Os que procurão o aborto de feto animado.
10. Os Ecclesiasticos, que se desapossão dos bens Ecclesiasticos por mays de cinco annos.
11. Os Sacerdotes, que estudaõ Medicina, ou Leyes, e que encinaõ a os Religiosos estas ciencias.
12. As pessoas, que fazem estatutos contra a liberdade Ecclesiastica.
13. As pessoas publicas, que naó ajudaõ a os Bispos na conservação da clausura das freyras.
14. Os que por medo, ou foisa, tiraõ a absolvição

de censuras.

Destas, é das demays não reservadas; que saõ ao todo vinten & quatro, pôde absolver qualquer Confessor aprovado, ainda que o penitente, sendo seu subdito, não tenha a Cruzada; se nam he, que estèja reservada alguma dellas em sua Diocese. Pello que o Confessor se informe dos casos reservados em o Bispa-  
do donde reside.

Costamão os Bispos, & Examinadores, em a licença que dão para confessar, expressar as censuras, & ca-  
sos reservados em seus Bispados, & Diocesis; E assim  
por não ser prolixo, sirva esta advertencia de aviso,  
que como saye este volume para todos, não quiz  
especificar os de hum Arcebispado, ou Bispado, por  
não servir de confuzão, & embaraço a os Confesso-  
res de outros Bispados.

4. P. Ha alguns casos reservados por direyto a os  
Bispos?

R. Que ha nove casos reservados: os quattro de direy-  
to, os cinco de costume geral. O primeyro, he o peccado, porque se poem peniten-  
cia publica.

O segundo, o peccado, porq se incorre irregularidade.

O terceyro, a excomunhão mayor.

O quarto, por fogo a alguma Igreja, herdade, ou casa;  
& estes saõ os quattro reservados por direyto.

O quinto, homicidio voluntario.

O sexto, he o dos follarios.

O septimo, quebrantar a imparidade Ecclesiastica.

O outa-

O outauo, quebrantar a liberdade Eclesiástica.

O nono, he adevinhar.

Por costume particular haõ reservado para si os casos  
siguintes.

1. A percussão leve do Clerigo.
2. A excomunhaó, que o Bispo reserva para si.
3. A excomunhaó em o crime , pello qual o Bispo ex-  
comungou a alguem , reservando a si a absolvição.
4. Os que em caso de necessidade saõ absoltos do in-  
ferior da excomunhaó reservada ao Bispo, se naõ se  
presentaõ passada a necessidade , incorrem em a  
mesma excomunhaó. *Filincio*, & outros saõ de  
parecer, que naõ ha casos nenhuns reservados ao  
Bispo por direyto commum , nem excomunhaó al-  
guma, falando propriamente, *tract. 15. cap. 10. nu. 228.*  
com que o Confessor se liura de grande parte deste  
cuidado.

P. Quays saõ as excomunhoens reservadas da Bula da  
Céa de Senhor ?

R. As que se seguem , & os Doutores as reduziraõ a  
estes versos.

*Pyrata, hereticus, falsarius, arma ministrans.*

*Quinque vetat Roma victimum, spoliatque profectos*

*Romam; censum addens, persecutor praesul is & qui*

*Summi pontificis rejicit mandata. Tribunal*

*Ad civile tribens Clerum. Romamque prementes.*

*Roma petas mutilans remicolensque lares.*

*Impediens facta summi diplomata Paris.*

*Et quisquis casus sol vere hosce putat.*

Mand

sec

co

os

A pri

fe

it

Ale

a

3.

l

V

4.

S

5.

+

6.

R

J

7.

Q

8.

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Manda

Manda sua Santidade, que todos os Confessores, assim  
seculares, como regulares, tenhão copia destas ex-  
comunhoens; & por esta razão as queijo pôr aqui:  
com clareza, porque os versos a que as reduziraõ  
os Doutores, estãõ algum tanto confusos.

A primeyra, poys, he contra quaisquer hereges, ou de-  
fensores leus, &c os que leientemente lêm, tem,  
imprimem, ou defendem seus liuros.

A segunda, contra os císmaticos: Esta he a mesma com  
a primeyra.

3. Contra os que appelaõ do Papa a Concilio univer-  
sal; & contra os que para isto dám locorio, conse-  
lho, ou favor.

4. Contra todos os pyratas, & ladroens do mar.

5. Contra os que tomão alguma fazenda dos Chris-  
tãos, que padecem naufragio, ou publicamente a  
recebem de outros.

6. Contra os que impoem em suas terras novos tri-  
butos, sem ter poder para o fazer, ou os pedem es-  
tando prohibidos.

7. Contra os falcificadores de letras Apostolicas, &  
das signaturas, ou petiçoens signados por sua San-  
tidade, ou Vice-Chanceler da Santa Igreja Roma-  
na, ou quem tiver suas vezes.

8. Contra os que levaõ qualquer genero de armas,  
metais, virtualhas, & qualquer materia concernente  
a esta, a os Mouros, Turcos, & quaisquer enemigos  
do nome de Christo, com q̄ pessaõ fazer guerra a os  
Christãos; & a os que derem aviso algum a os ditos  
enemi-

- enemigos das costas da Republica Christã em danno seu, ou lhes detem favor, conselho, ou ajuda,
9. Contra os que impedem levar virtualhas à Roma, ou faõ causa, defendendo, de que isto não se fassa,
10. Contra os que por si, ou por outros, prendem, despojam, detem, ou deliberadamente presumem matar, açoutar, ou cortar algum membro a os que vem, ou vão da Sede Apostolica; & a os que sem tem juriſdição alguma ordinatia, ou delegada, fazem semelhantes couſas a os residentes em a Curia Romana, ou mandão fazellás.
11. Contra os que matão, ferem, maltratão, destrão, prendem, detem, ou despojão a os peregrinos, que vão, ou vem, ou estão em Roma por causa de devoção, & os que para isso dão socorro é favor.
12. Contra os que matão, ferem, maltratão, destrão, ou prendem algum Cardenal, Patriarca, ou Arcebispo, Bispo, Legado, ou Nuncio da Sede Apostolica, ou a rays Legados lanção de suas terras, ou a os Bispos de suas Dioecesis; & contra os que mandão, aconselhão, é dão favor, ou socorro para isso.
13. Contra os que maltratão, matão, destrão, ou despojão a quaisquer pessoas, que tratão negocios em a Curia, ou a seus Procuradores, Advogados, Juizes por ocasião dos ditos negocios, ou dão favor para isso; & tambem contra os que impedem, ou

ou procuraõ impedir qualquer genero de decretos, que emanarem da Sede Apostolica, ou de seus Legados, ou Nuncios, Presidentes da Camara Apostolica, Auditores, Comissarios; & contra outros Juizes, & Ministros, que por isto prendem, detem, encarcerao, ou fazem fazer alguma cousa destas; & a os Notarios, ou Executores de tays decretos.

14. **Contra quaisquer pessoas, que por si, ou por outros, com autoridade propria, avocam, & chamao a si as causas Espirituaes, & Eclesiasticas, ou impedem sua execucao; & as pessoas, ou Communidades, que as querem proseguir, ou como Juizes querem conhecer dellas, com pretexto de quaisquer excepcoes, ou letras Apostolicas, ou dam para isto seu favor, conselho, ou consentimento, ainda que seja com pretexto de violencia, & força, ou por outra pertençao, ainda que seja, ate informar, ou supplicar a sua Santidade; se não he, que prosigam estas supplicas diante da Sede Apostolica.**

15. **Contra os que com pretexto de frivola appelação recorrem a Curia Secular em causas Eclesiasticas, para impedir a execucao de algumas letras Apostolicas.**

16. **Contra os ministros, ou officiays de quaisquer Principes, que a instancia da parte, ou de outra pessoa qualquer, trazem a seu Tribunal pessoas, ou Communidades Eclesiasticas, fora da dispensaçao**

do Direyto Canonico , ou as procuram , ou fazem trazer com qualquer pretextos , ou causa , directa , ou indirectamente : & contra os que fizerem quaisquer estatutos , ou ordenaçoens , ou decretos em geral , ou em particular , com qualquer pretexto , costume , ou privilegio , em os quays se perjudica , ou tira a liberdade Ecclesiastica , ou direyto de qualquer Igreja ; ou contra quem vzar dos tays estatutos , não os poderão absolver , senão revogarem , & anularem os dittos estatutos , & disso derem notícia a sua Santidade de como estão revogados .

- 17.** Contra os que impedem a os Prelados , ou Juizes Ecclesiasticos , directa , ou indirectamente , que vzem de sua jurisdição , conforme os Canones , & decretos de Concílios geraes , particularmente do Concílio Tridentino .
- 18.** Contra os que usurpão os reditos , frutos , ou jurisdiçōens , que pertençem a Sede Apostolica , ou a outras Igrejas , por razão de quaisquer Benefícios .
- 19.** Contra os que impoem tributos , decimas , ou outra qualquer carga , ou penção , a alguma pessoa Ecclesiastica , ou em bens , & fruytos seus , sem licença especial do Papa ; & contra os que recebem semelhantes tributos já impostos , ainda que os dem de vontade .
- 20.** Contra quaisquer justiças , que se entremetem em causas criminays , ou de morte , contra quaisquer pessoas Ecclesiasticas , que fazem processo , ou dão sentença contra elles , ou as prendem sem licença

- zen  
a, o  
21. Contra os que directa, ou indirectamente, por  
qualquer titulo, ou pretexto ocupao, acometem,  
ou presumem detener quaisquer terras da Santa Igreja  
Romana, ou do Reyno de Sicilia, Corcega, Sar-  
denha, & quaisquer outros direytos, mediata, ou  
imediatamente à Igreja Romana, & a os q' usurpao,  
ou perturbao sua suprema jurisdição, & contra os q'  
a isto dão ajuda, favor, conselho, ou defensa, &c.  
22. Todas estas censuras, & as culpas, porq' se incorrem  
estão reservadas a sua Santidade: & se alguns Con-  
fessores quizerem absolver dellas, alem de não  
obrarem nada, incorrem ipso facto em excomunhão;  
porem esta excomunhão não he das reservadas, e a  
pode absolver o Ordinatio. *Comm. DD.*

**§. III.**

1. Preg. **H**aveis ditto, que o Confessor ha de sa-  
ber discernir o peccado venial do mor-  
tal; quantas maneiras ha de peccados?
- R. Ha tres, convem a saber, de obra, palaura, & pen-  
samento, ora sejão contra Deos, ora contra o proxi-  
mo, ora contra si mesmo.

2. Como se divide o peccado?

R. Dividesse em mortal, & venial. O peccado mortal  
se difine: *Dictum, factum, vel concopitum contra legem  
Dei, aut Ecclesie in re gravi.*

O peccado venial se difine: *Dictum, vel factum, vel*

*concupitum præter legem, sed non contra aut falsum contumeliam imperficit, & diminutè.*

3. P. Porque se chama hum venial, & outro mortal?  
R. Chamasse hum mortal, porque o que o comete se faz digno de morte eterna.

O outro se chama venial, porque o que o comete, não he merecedor de morte, senam digno de perdão; porque segundo S. Thomás, o peccado venial tem em si alguma razão & causa de perdão, cap. 9. dis. de malo, art. 1. & não excluye a graça, senão que entibia o fervor da caridade.

4. P. Que regras pode haver, por donde o Confessor possa discernir o peccado mortal do venial?

R. Entre outras ha tres principays. A primeyra regra he: que pecca mortalmente o que poem o ultimo fim em as creaturas, isto he, querer gozallas aqui, sem fazer caso da bemaventurança. S. Thom. 2. 2. quest. 65. art 2. & alij.

A segunda regra he, o que he contrario a caridade de Deos, ou do proximo em couisa grave, he peccado mortal, porque o que quebranta a ley de Deos, obra contra a caridade de Deos, poys não o ama: sendo assim, que ha de ser amado sobre todas as couisas, & o que obra, cuya, ou fala com notavel damno do proximo, não o ama como a si mesmo.

A terceyra regra he, o que obra contra a ley natural, ou da Igreja, ou de superior, em materia necessaria, *necessitate salutis*, pecca mortalmente, como se colige das palauas do direyto, & sentença de Christo,

to, Matth. 7, Quod tibi non sis fieri, alteri ne feceris, & Matth. 18 Si Ecclesiam non audierit, sit tibi tanquam ethnicus, & publicanus, &c das palavras de São Paulo ; Qui resistit potestati, Dei ordinationi resistit.

Daqui se colige, que o que he contra a ley, & caridade de Deos, ou do proximo em causa leye, he só peccado venial.

P. De donde se colige, que alguma causa he materia leve em ordem ao peccado ?

R. Primeiramente quando a offensa de Deos, ou damno, que se faz a si mesmo ; ou ao proximo he leve ; como furtar quatro reys, dezer palavras ociosas, ou risos demaziados, &c. & a acção admite paixidade de materia. Porque em o odio, & menor preço formal de Deos, perjuro, & heregia formal, sempre he peccado mortal, por ser grave injuria qualquer heresia, odio formal, & juramento com mentira em causa leve. Comm. DD.

He materia leve do peccado, pella imperfeição do acto, por faltar em o obrar plena advertencia, ou haver ignorancia invencivel.

Tambem quando intervem algum medo justo, provavel, & grave, *tudens in virum constantem, violencia, ou força de algum agente extrínseco*, & a acção he só prohibida pella ley positiva : *quia Ecclesia non obligat cum tanto dispendio.*

Disse, & a acção he só prohibida, &c. porque sendo intrinsecamente má, não escusão, & assim por nen-

hum medo , por grave que seja , escusa de peccado grave : v. g. a fornicação , senão h̄e que fosse de tal maneyra , que turbasse o juízo da razão , ou impedisse aquella noticia que se requere , para que o acto seja deliberado , & liure.

6. P. Pode fazerse mortal o peccado venial ?

R. Que o peccado segundo a sustancia da obra , não pode fazerse mortal ; & assim muytos peccados veniales , nunca fazem hum mortal ; se bem resfrião a caridade , & dispoem para mayor cahida : *Qui spernit modica paulatim decidet. Ecclesiastic. 19.* Com tudo o acto , que de si he venial , pode fazerse mortal , em cinco modos .

Primeyro , por razaão de fim , como dizer huá mentira , com fim de matar .

Segundo , por razaão do desprezo formal , & violar os preceytos do superior que os manda .

Terceyro , por obrar com conciencia erronea : *Quia omne quod est contra conscientiam edificat ad gehennam* , como dizer huá mentira leve , crendo ser mortal ; & assim se deve depor o erro , consultando a os doutos , porem o muy escrupuloso , não deve depor o escrupulo ; porque o escrupulo não he conciencia erronea , senão huá leve sospeita sem fundamento : *Et laudabile est contra scrupulum operari.*

Quarto , por razaão do perigo : *Quia qui amat periculum , peribit in illo.*

Quinto , por razaão do escandalo : assim pecca o Clerigo ,

rigo, que sustenta em sua cota huā molher sospey-  
tosa ao povo , ainda que supponhamos , que não ha  
peccado, nem perigo.

7. P. Quays saó os sete peccados mortays?

R. Soberba , Avareza , Luxuria , Ira , Gula , Enveja ,  
Preguiça .

8. P. Estes peccados saó de sua natureza mortays ?

R. Que não , senão he quando saó contra a ley de  
Deos , & por elles se deyxa de guardar algum Pre-  
ceyro , ou Mandamento : v. g. A Soberba , serà pecca-  
do mortal , quando huā pessoa deyxa de ouvir Missa  
por desprezo . A Avareza , quando alguém ama , &  
tão appetece o dinheyro , que está disposto a fazer  
qualquer peccado mortal para adquirillo , ou deyxa  
de socorrer ao proximo , quando está em necessida-  
de extrema . A Gula , quando em ella se poem o ul-  
timō fim , & se antepoem a os preceytos Divinos ,  
ou ao bem da alma , laúde da vida , comendo barro ,  
carvaó , &c. A Ira , quando se maldiz , ou se que-  
branta o quinto Mandamento em couisa grave . A  
Preguiça , quando por ella se deyxa de ouvir Missa ,  
&c. & assim mesmo dos mays .

9. P. Se estes peccados de sua natureza naó saó mor-  
tays , porque tem este nome de mortays ?

R. Que como diz Toledo , os chama assim o vul-  
go , porem seu proprio nome he Capitays , de capi-  
te , porq̄ saó cabeça , rayz , & fonte de todos os mor-  
tays ; porque se huā pessoa não fosse soberba , amaria  
a scus

a seus páys, & honraia a os mayores ; & outra não tivesse emveja, não lhe pezaria do bem do proximo, &c.

## §. 111.

*Exame da bondade do Confessor.*

1. Preg. **Q** Ve bondade ha de ter o Confessor para que administre bem seu officio ?

R. Deve estar em graça, ou pello menos deve fazer diligencia para ter contrição, estando em peccado mortal ao tempo de absolver, alias, pecca mortalmente, porque faz injuria ao Sacramento, por administrar o sem a disposição necessaria. *Comm. DD.*

2. P. Deyxa de ser valido o Sacramento, porque o Confessor o administra em peccado mortal ?

R. Que não, porque como o diz *S. Thom. 3. p. q. 64. art. 5.* o peccado do ministro não anula o Sacramento, quia operatur instrumentaliter, & a esta bondade de que vamoz falando, não he necessaria, *necessitate Sacra- menti, sed necessitate Ministrari.*

3. P Se o Confessor excomungado, suspenso, ou entredito, fora do peccado que comete em exercitar seu officio, fica tambem irregular ?

R. Spponha, que o Sacerdote pode estar excomungado com excomunha maior, ou menor. Isto presuposto, respondo : que estando excomungado com excomunha menor, não fica irregular ; & se colige do *C. si celebrat*; mas se está excomungado com

com excomunhaó mayor, respondô : que fica irregular, ex delicto violandi censuras, com tanto, que toubesse, que havia incurrido em alguma das censuras já referidas ; porem si tinha ignorancia provavel da censura, não incorre em irregularidade; porque a ignorancia éscusa de seu incurso, com tanto, que não seja crassa, ou supina.

4. P. Se o penitente, que está absolvido do Sacerdote excomungado, &c. fica realmente absolto ?

R. Que hum Sacerdote pode estar excomungado por seu nome, ou notoriamente, por haver posto māos violentas em Clerigo, ou pode estar excomungado secretamente, & ser tolerado da Igreja. Isto presuposto, digo : que o que foy absolto, fora do artigo de morte, do excomungado notorio, que chamaó tambem vitando, não fica absolto; porque assim fica, & está declarado por Martinho V. em o Contilio Constanciense; porem o que foy absolto pelo excomungado tolerado, fica validamente absolto. *Cuest. 3. par. q. 64 art. 6. Navar. cap. 9. num. 7. & alij.*

Daqui se infere, que o penitente, que se confessa com o excomungado tolerado não pecca ; porque conforme a Extravagante de Martinho V. já referida, podem os fieis communicar com elle, *etiam in Divinis.*

5. P. Poderá o penitente, sem necessidade, & justa causa, deyxar ao ministro, que está em graça, & elegêr ao que está em peccado ?

R. Que não, principalmente, se o que he maó não ha-

Parro-

Parroco , ou não se oferece espontaneamente a administrar este Sacramento : quia illum induceres ad peccandum. Granad. & alijs.

## 6.

## V.

*Exame acerca da prudencia do Confessor.*

I. Preg. **Q**ue prudencia ha de ter o Confessor para administrar bem seu officio ?

R. Primeiramente, ha de ter cuidado , & prudencia para antes da confissão, em a confissão, & para o fim da confissão. Demaneyra , que antes da confissão, deve procurar saber (se a prudencia naõ dicta o contrario ) se o penitente vem bem disposto, & examinada sua concientia , & atende r ló ao bem de sua alma, & naõ gastar em praticas impettinétes o tempo , que pode emplegar em utilidade de outros.

Em a confissão ha de ter cuidado de preguntar ao penitente conforme sua condição, & os peccados ordinarios de seu estado, & naõ de outros que naõ sabe , nem conhece. As freyras não pregunte peccados dos cazados, nem a os juizes os dos mercadores. Finalmente , em os peccados do sexto Mandamento, não pregunte circunstancias escuzadas: porque a confissão não seja escola de malicia , devendo ser medecina de peccados.

Deve tambem atender , se o penitente está em algum estado , que impede a absolvicão : como se suspen-

ra alguma amilade perigosa , se trata em vñuras , ou exercita algum officio perjudicial a alma , que não quer deyxar ; se traz alguma excomunhaó , ou censura de que o não pode absolver : finalmente , se não tem dòr , nem proposito verdadeyro da emenda .

Em o fim da confessão ha de vzar de muyta prudencia para induzir ao penitente a tét verdadeyra contrição dos seus peccados , & proposito da emenda de sua vida , & darlhe penitencia cōmensurada ao pecado , condição , & modo de viver , & fim deste Sacramento , & em especial proporcionada a calidade da pessoa ; & sobre tudo deve animar a hons , reprender a outros , sem mostrar em o semblante alteraçam , que possa causar a os circunstantes nota , ou reparo , & deafeyçoar ao penitente da frequencia deste Sacramento . *Caet. V. Confessor in necessaria , & alij.*

2. P. Quando ha de impór , & dar a penitencia , antes , ou depoys da absolvição ?

R. Segundo Caet. & outros , pode dalla antes , ou depoys : *Quia tam sacramentalis est , que post , quam quæ ante imponitur.* Se bem melhor he dalla , & impola antes : porque para que o penitente seja capaz da absolvição , he necessario que tenha intenção de satisfazella depoys . De maneyra , que se a satisfação não precede *saltem in preparacione animi* , he nulo o Sacramento , por não estar o penitente verdadeiramente contrito .

3. P. Poderà o penitente ser absolto, que quer satisfazer, & pagar a pena em o Purgatorio?

R. Que sim, naõ sendo a penitencia medicinal, & simpliciter necessaria; porque esta em vida se deve satisfazer, & com tanto, que aceyta alguma satisfaçao, ainda que pequena para a integridade do Sacramento. *N.º 44. cap. 26. num. 25. e alijs.*

4. P. Qual se chama penitencia medicinal simpliciter necessaria?

R. De naõ entrar em tal casa &c. por evitar algum perigo da alma; poys temelhante penitencia se deve satisfazer, ainda que o naõ mande o Confessor. Outras ha como de jejum, cilicio, & disciplina, que ainda que seja o medicinays, naõ ha porem obrigaçao de aceytallas; porque se pode evitar a culpa por meyos mays suaves, & assim he prudente conceitlo, naõ exesperar ao penitente com penalidades extraordinarias, que ordinariamente naõ se satisfazem.

5. P. Achase alguma diferença entre a penitencia Sacramental, & penitencia voluntaria?

R. Que sim, porque a penitencia imposta pelo Confessor, & aceyta do penitente, he mays satisfatoria, que a voluntaria; porque a voluntaria só aproveyta por ser boa obra, & naõ tem valor por virtude das claves, como a outra. & assim mays val hum dia de jejum imposto pelo Confessor, que o jejum voluntario. *Cact. 3. par. quest. 62. art. 1. e alijs.*

6. P. Pode ser a penitencia de outras boas obras de vidas

vidas por outro titulo?

R. Que sim, se bem nem sempre se ham de impôr, senão he para exortar ao penitente, a que satisfaçao que deve, como ao que não rezou o efficio Devino, aplicar lhe a reza: advirtindolhe saõ duas obrigações, huá da ordem, & outra da penitencia.

Daqui se infere, que faz bem o Confessor, que alem da penitencia, que impoem ao penitente, lhe applica juntamente em satisfaçao todas as boas obras que fizer em o dia, semana, ou mez, & os trabalhos, que ha de padecer; porque ainda que sejaõ ordinarios, & forçozos, se soblimaõ por viitude das chaves do Sacramento; & ainda se liura do peccado de haver dado penitencias leves por culpas graves; & este he o estilo da Igreja, conforme aquellas palavras, que se acrescentão depoys da forma: *Pax in Domini nostri Iesu Christi, et merita Beatæ Mariæ semper Virginis, et omnium Sanctorum quidquid boni feceris, vel mali sustinueris, sit tibi in remissionem peccatorum, in augmentum gratiæ, et præmium Vitæ æternæ. Dian. 1. quest. de Sacram. tom. 2. ref. 67. & alij.*

7. P. Poderá o penitente commutar sua penitencia em outra melhor?

R. Que sim, contanto, que seja melhor, não só em razão de satisfação, mas tambem de medicina; porque se selhe impõe a penitência para mortificação da carne, não basta commutala em outra não medicinal, ainda que seja mayor, *in genere satisfactionis.*

8. P. Se a penitência soy razonavel, pode o Confessor, igual,

igual, ou inferior, justa causa, diminuila, ou mu-

dala?

R. Que sim, dentro, ou fora da confissão: *Quia quod edificat ad salutem, non debet militare ad perniciem, & ruinam.* Justa causa será, aflição de espirito em o penitente, & crer o Confessor, que difficultosamente satisfará a primeyra penitencia: Para acertar em esta comutação, sayba primeyro o Confessor (pello menos em geral) a causa, porque se lhe pôz a penitencia, para que assim venha a ser igual em razão de medicina.

*Enriques lib. 2. cap. 22. num. 1.* Não admite esta doutrina quando o superior, que absolveo dos reservados, houesse prohibido, que ninguem pudesse commutar aquella penitencia.

9. P. Bastará em tempo de jubileo impor penitencia leve?

R. Que sim, porque pello jubilco, principalmente se he plenissimo, se perdoa toda a pena. Daqui se infere, que fazem bem muitos Confessores, que mandão ao penitente, que tem a Bula da Cruzada, visite em penitencia a os Altares.

10. P. Peccará gravemente o penitente que dilata para outros dias a penitencia, que lhe foi imposta para dia sinalado?

R. Que alguns dizem que sim, se foi por culpa; Outros, que não; porq não obra contra a sustancia do preceyro, porem deve satisfazella depoys: & he prudente concelho, que o Confessor o declare quando a im-

a impoem, que não he tua vontade obrigar a culpa grave.

ii. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que totalmente lhe esqueceo a penitencia, que lhe deram.

R. Deve dizerlhe, que se acuse da negligencia, & acrecente a penitencia, que lhe avia de dar, para suprir pella esquecida, sem que seja necessario reinterar a confissão. *S. Agn. tom. 4. d. 22. & alij.*

ii. P. Que peccado he não cumprir a penitencia?

R. Se he por peccados mortais, he mortal, se não he, que o Confessor não quisesse obrigalo a tanta pena: se por peccados veniales, he venial, & ainda que seja de mortais, não he mortal deystrar alguma parte. *Fagund. prec. 2. lib. 9. cap. 4. num. 12. & alij.*

ii. P. Hasce de satisfazer a penitencia em graça.

R. He o mays seguro; porem o que a satisfaz em estado de peccado mortal, satisfaz o preceyto do Confessor: *Quia in præceptis humanis solum præcipitur opus faciendum non modus, at impositio pænitentie est humanum.* *Regin. lib. 7. num. 84. & alij.* & tornando depoys em graça, recebem estas obras, que saõ parte do Sacramento, seu valor, como os Sacramentos, que tirando o obice, causaõ seu efeycio, & graça.

equo & segredo obseruare o que se fizer de confissão.

## §. VI.

## Exame acerca do sfigillo, &amp; segredo da confissão.

1. Preg. **Q**ue é o sfigillo da confissão?

Resp. **E**st obligatio quadam à lege Divina positiua per Christum introducta ad occultandum, quod sacramentali confessione panditur. Navar. cap. 8. num. 2. & alij.

2. P. De que maneira está obrigado o Confessor ao sfigillo da confissão?

R. De tal maneira fica obrigado, que nem por medo, nem por censuras, nem por perigo de morte pode revelar peccado algum, ou circunstancia, pella qual se descubra directa, ou indirectamente em geral o peccado do penitente, ainda que seja levíssimo, circunstancia, ou defeyto, que toque a fama & ainda se ha de recatar de refetir em geral contos, como: isto me sucede, &c. para fazer mays suave o preceyto da confissão: & porque do contrario se hão seguido graves inconvenientes.

3. P. Está obrigação de guardar segredo, dura ainda de poys da morte do penitente?

R. Que sim, porque nasce de preceyto negativo, quod obligat semper, & ad semper. Div. Thom. 2.2. quest. 33. art. 2.

4. P. Que regra poderá ter o Confessor para poder responder sabiamente a os curiosos, & ignorantes, quellhes costumão fazer preguntas perigrosas, em ordem

ordem a confissão do penitente?

R. Diga: *Eu fiz meu officio, elle se confessou, &c.* Isto diga a todas as preguntas, & não lhe tirem, & colhão outra palaura: & se por ventura algum juiz ignorante, & necio, o obrigasse a que debayxo de juramento dissesse, se ouviu tal, ou tal peccado em a confissão, pode, & deve negallo, vsando de equivocação, de que o não envio, nem sabe para o dizer, ou de modo, que possa revelallo, reprehendendoo justamente de sua pouca prudencia, porque são perguntas de sua natureza sacrilegas.

5. P. Quando o Confessor realmente não absolve o penitente, porem viu confessar o Sancristão, ou Ti-zoureyro, & lhe pregunta, se ha de pôr particular para comungar, que se deve responder?

R. Que o pregunte ao mesmo penitente; porque se o Confessor dissesse que não, daria a entender, que o não havia absolvido.

6. P. Pode haver alguem, que fique obrigado ao sigo-lo da confissão, alem do Confessor.

R. Que ainda que primeiramente fiquem obrigados os Confessores, ficão tambem obrigados segundariamente, debayxo de segredo natural, todos aquelles, que directa, ou indirectamente haõ ouvido a confissão, ou sejaõ Sacerdotes, ou homens, ou mulieres, como succede em o artigo da morte, ou quando algum se confessa a vozes, &c. & quando se pregunta a algum homem douto para tomar concelho sobre coisas ouvidas em confissão. Nav. cap. 8. nn. 4. Et alij.

7. P. Pode offerecerie algum caso, em que seja lícito revelar o segredo da confissão?

R. Que regularmente nenhum, senão he, que o penitente haja dado expressa licença.

8. P. Ha alguns casos em que se revela o sigilo, ainda que pareça que não se revela?

R. Que sim, principalmēte em leys casos. O primeyro, quando diz o Confessor, que tal penitente confessou muitas culpas, & graves peccados; porque não sómente he contra o sigilo da confissão, revelar o peccado *in specie*, senão tambem *in genere*.

Disse, *muytas culpas, & graves peccados, &c.* porque disse, que Pedro, v. g. se confessou de seus peccados veniays, não dizendo, que eran muytos, nem especificando algum em particular, não he de tanto escrupulo: *Quia qui confiteritur, saltem ostendit se habere peccata venialia.*

O segundo caso em q̄ se quebráta o sigilo, he que quando o Confessor que confessa a muytos de huā familia: v. g. louva em paſſolar a hum, fazendo comparação com os demays, dizendo: Este he boa pessoa, não tem mays que peccados veniays; porque dà a entender, que os demays se confessão de mays graves peccados, & mayores.

Disse: fazendo comparação, porque he lícito louvar a virtude de algum penitente, quando absolutamente se folla.

O terceyro caso, quando depoys de confessar ao penitente (sem pedir-lhe licença) pregunta sobre a con-

confissão do mesmo penitente, alguma cousa a algum homem douto, & logo torna para absolver ao penitente ; de maneira , que o douto facilmente o pode conhecer.

O quarto , quando depoys de ouvida a confissão de hum publico peccador, zureyro, ou amancebado, diz , q̄ se confessou de tuas vñuras, &c. *quia talia peccata , licet publica, ut per confessionem cognita proplanter.*

O quinto , dizer não o quiz absolver, porque não quiz restituir , deyxara manceba , &c. Ainda dizer : este se confessou, porem não o absolvi, he cõtra o sigilo do Sacramento ; porque indirectamente te mostra, que não estava disposto.

O sexto , & vltimo caso em que , teste Enriquez , se quebranta indirectamente este sigillo, he disser, que Pedro: v. g. se confessou comigo, & importa muito, que o não sayba seu Confessor, por razão de alguma má lo spcyta, que pode caular : *quia omnis manifestatio etiam indirecta est odiosa.*

## CAPITVLO II.

*Do exame acerca da confissão.*

I. Preg.

**O** Que não tem conciencia de pecado mortal , terá obrigação de confessarle dos veniays e mitimento de Palcoa?

- R. Que não , quia teste Soto , nullum sacramentum directe est contra venialia ; & se o preceyto Divino não obriga a confissão ao que não tem peccado mortal,tam pouco o obriga a Igreja. O mesmo entendem alguns , quando ha jubileo , que ordena a confissão , porque se entende de matéria necessaria , como saõ os peccados mortais , & não da voluntaria , que saõ os veniays . Soar. disp. 52. sect. 3. quæst. 5. et alij.
2. P. Tem obrigaçao de confessarle o Pontifice ?
- R. Que por preceyto da Igreja , *C. omnes viriis quæ sexus* , não tem obrigaçao , *quia par in parem non habet imperium* . Ricard. 4. dist. 17. c. 2. art. 4. Porem por direyto Divino , *qui Pontifex inferior est tenetur* , Abbas cap. omnis.
3. P. Quando tem os meninos obrigaçao de se confessar ?
- R. Quando hão chegado ao vzo de razaõ , convem a saber , a os sete , ou oito annos de idade , & prudentemente se julga , que conhecem a virtude do Sacramento. Quando ha duvida de se algum menino aja chegado ao vzo da razaõ , & tem sete , oito , ou nove annos , deve o Confessor absolvello debaixo de condiçao ( si es capaz ) principalmente le se adverte , que não se porta com devoçao , & conhece a malicia do peccado , nem a virtude do Sacramento. Porem quando insta o preceyto Divino , como em o artigo da morte , os deve confessar depoys dos seis annos de idade , pello perigo em que podem estar de condenarle .
4. P. He obrigaçao confessar logo que se comete o pecca-

o peccado?

R. Regulatamente basta fazer acto de contrição com propósito de se confessar a seu tempo, para porse em graça.

Disse regularmente, porque em perigo de morte, ou havendo de comungar, ou sabendo provavelmente, que não haverá outra vez Confessor em todo o anno, ha obrigação de confessarse logo, porque ha preceyto de confessar *semel in anno, Toled.*<sup>1</sup> b.6. cap.11.

S. P. Não se confessou huá pessoa dentro do anno, do peccado mortal, que cometeo em elle, poderá dilatar a confissão até o fim do anno seguinte?

R. Està obrigado a confessarse logo em tendo comodidade, alias estará em peccado continuo; porque este preceyto não està atado a alguma parte determinada do anno; passada a qual não obrigue, senão sempre obriga, até que se cumpra passado o anno. O mesmo se diz acerca da comunhaó.

6. P. Satisfaz com o preceyto da Igreja, fazendo má confissão?

R. Que não, porque a Igreja pede confissão verdadeira; se bem, que aquelle que se fosse a confessar com boa Fé, cuydando que se confessasse bem, ainda que por falta de disposição fosse a confissão má, poderá dilatarla ao anno seguinte, porque sua confissão ha sido *salmem materialiter verdadeira*.

Aqui se oferece logo advertir, que se hum penitente se chegasse a confessar a semana sancta, ao tempo q obriga a comunhaó annual, & dissesse, que havia

quatro, ou cinco annos, que não havia feyto confissão bem feyta, & juntamente havia comungado sempre indignamente ; lhe ha de preguntar o Confessor ( para saber quantos peccados tem feytos em todo este tempo ) quantas vezes ha confessado, & comungado ? E se responde, que não mays que huá vez cada anno , saberá , que cada anno ha cometido, ao menos tręz peccados mortais . O primeyro, comungando indignamente , os outros dous em o Sacramento da Penitencia , porque mintiu em materia grave, cometendo sacrilegio , & porque não ha satisfeyto com o preceyto da Igreja , que manda , que cada anno se confessem os fics : fora de que incorre tambem em excomunhaó , se lha haó intimado , ou se he reservada , ou lata , como costuma ser em alguns Bispados , & tenão , ella de si he ferenda ; & assim não a incorre aié que o declarem , & se o declararam , se segue outra multidão de peccados : porque todas as vezes que faz huá cousta , da qual priya a excomunhaó ( como dirèmos em a materia das censuras ) faz hum peccado mortal , ou venial , segundo aquillo de que priya a excomunhaó .

Muytos ha , que bebem como agua semelhantes peccados , ouvem Missa os Domingos , ou Festas , &c. ficando privados da communicação in Divinis , &c. Procure o Confessor dezenganalos , que por ventura , sabendo semelhantes penitentes os efeitos das censuras , lhe venha este conhecimento a servir de freyo , & de estímulo , para que layam do mão estado

estado em que vivem.

E se por ventura o penitente confessou, ou comungou mays vezes, havia feyto mayores peccados, & mays; pello que te o Confessor vir, que está bem disposto , absolvao primeyro da excomunhão , em que por ventura havera incorrido , & depoys dos peccados,

Tambem se advitta , que alguns dos que por estar enlaçados em seus vicios , não satisfazem com o preceyto da Igreja , costumão pedir a outros o seu escrito da confissão, para enganar assim a o Pairoco; & por haver visto muytos, que não fazem escrupulo em hir comungar outras vezes , para cobrar outros escritinhos, & dallos a estes, que lhos pedem , digo: que peccam muy gravemente, porque os fomentão em seu mão estado , & tambem são causa de que o Pastor não possa exercitar seu officio,& reconhecer a suas ovelhas.

7. P. Aquelle que por alguma causa dilatou a confissão para o anno siguiente , poderá satisfazer com a obrigação de ambos os annos com huá confissão.

R. Que sim : porque já he amigo de Deos , que he o fim da confissão. *Dian. 4. par. tract. 4. resol. 296.*

8. P. Que requisitos, & condiçõens se requerem para a confissão.

R. Muytos poem os Doutores , para que a confissão seja fructuosa, que se contem em estes versos.

*Sit simplex, humiles, confessio, pura, fidelis,  
Atque frequens, nuda, discreta, libens, verecunda,  
Integra, secreta, lacrymabilis, accelerata,  
Fortis, & accusans, & si pareret parata.*

Porem de todas ellas, trez sómente saõ necessarias pre-  
cisamente, que saõ, que seja inteyra, doloroza, &  
verdadeyra.

9. P. Como fará o penitente sua confissão inteyra?

R. Fazendo primeyro exame de sua conciencia, com-  
mensurando a sua capacidade, & entendimento,  
tempo de que não se confessou, & modo de viver,  
reduzindo a memoria a diversidade, circunstancia,  
& numero de seus peccados, não confessando al-  
gum peccado, que não cometeo, nem o duvidozo  
por certo, ou o certo por duvidozo.

10. P. Pode ser valida a confissão faltando o exame da  
conciencia?

R. Que geralmente falando he nulla; porem per acci-  
dens, pode ser valida, & verdadeyra. Primeyramen-  
te, quando algum se confessa só de peccados ve-  
niays, ou mortays huá vez confessados, & esta pessoa  
he de temeroza conciencia, porque este exame, só  
se requere para a confissão necessaria, & não para a  
voluntaria. Em segundo lugar, quando o peni-  
tente o não pode fazer por impotencia fisica, ou  
moral; & assim o que está em artigo de morte, po-  
de ter absolto só com dár mostra de arrependimen-  
to, & pode ter ajudado do Confessor o enfermo,

a quem

## *Exame de Confessores.*

41

a quem o aperto da infirmitade não dà lugar a cuydar. Tambem os meninos, que não sabem, que cosa ha exame de conciencia, & os rusticos, & lauradores, que o não sabem fazer, & melhor se confessão, quando os examina o prudente Confessor, procurando, que as preguntas que lhes faz, seja sua confissão inteyra, *formaliter*. Porem façaos confessar primeyro os peccados de que rudamente tem feyto exame: & se com tudo isso recusaõ de confessar per si peccado algum senão somente os que lhes preguntarem, em tal caso, aconcelhão communmente ao Confessor, que os lance da confissão, por não haver posto alguma diligêcia para obrigar se a ella.

II. P. Sabeis algum breve modo de exame, que comprehenda os peccados communs, & que de ordinario se offerecem em este Sacramento, para poder suprir o exame de algum ignorante?

R. Preguntarlhehia pellos Mandamentos da ley de Deos; & primeyramente em o primeyro: Se sabe a Doutrina Christiā, & os mysterios de nossa Santa Fè.

Se duvidou da Fè deliberadamente, ou cometeo algum peccado de heregia,

Se deixou de ter firme esperança em a misericordia de Deos, em ordem a sua salvação.

Se usou de suprestiçōens, maleficios, a devinhaçōens, ou quiz differit a penitencia, & emenda de sua vida para a velhice, & hora da morte, com a esperança da Divina misericordia, que he peccado mortal, pello peri-

perigo a que se poem da condenação, porque tanto menos costumão os homens confiar da Divina misericordia em a morte , quanto com mayor audacia, & presunção se deram a os vicios em a vida.

**S**e cometeo algú peccado cótra lugar sagrado, violádo a immunidade da Igreja , furtádo couzas sagradas, &c.

### *SEGUNDO MANDAMENTO.*

*Não jurarás.*

**S**e ha jurado cõ mentira, ou em duvida , ou por costume, sem atender a se era verdade, ou mentira? Se deyxo de satisfazer as penitencias, & votos? Se votou, ou jurou de faver algum peccado , como de vingarse , & se teve intento de o cumprir, que saõ dous peccados ?

**S**e ha jurado de fazer alguma cousa boa , como de dár esmola, de castigar a os filhos, &c. sem proposito de o pôr em execusaõ.

**S**e disse alguma blasfemia contra Deos, & seus Santos; & se foy heretica , he circunstancia , que muda especie.

### *TERCEIRO MANDAMENTO.*

*De guardar as Festas.*

**S**e quebrantou as Festas com obras mecanicas , & servis?

Se deyxou de ouvir Missa por sua culpa , ou a ouvió com pouca devoçáo , & muyto destraimento ou a não ouvió inteyra , ou foy causa de que outros a não ouvissem , ou estivessem falando a ella ?

Se deyxou de jejuar os dias , que ordena a Igreja , ou começo carne em dias prohibidos ?

Se estando enfermo , ou sam , perdeo a saúde por comer demasiado , ou se embebedou , &c.

Se deyxou de rezar o Officio Divino , & horas Canonicas , &c.

Se recebeo algum Sacramento em estado de peccado mortal , ou se confessou sem dör , & proposito verdadeiro da emenda , ou deyxando algum peccado mortal por vergonha , & pejo .

Se estando excomungado , communicou com os demais in *Divinis*.

#### *QUARTO MANDAMENTO.*

*Honrar Pay , & May.*

**S**E honrou a seus Pays , & superiores , se sonbou delles , & lhes disse palauras de escarneo , ou afronta ; se os não ha socorrido estando em necessidade ?

Se deyxou de obedecer a seus mandamentos em coufa grave , & de importancia ?

Se teve cnydado de sua familia , molher , & filhos ?

Se injuriou , & tratou mal a molher , ou a argue de ciumes indiscretos ?

*QVINTO*

*Não matarás,*

**S**e desejou deliberadamente algum dano a seu proximo, ou a si mesmo ?

Se se expôz a grave dano de vida, ou alma ?

Se se alegrou do mal do proximo, ou lhe pezou de sua prosperidade por enveja ?

Se esteve em enimizades, & odios, ou deixou de tratar com os vecinhos, com muito escandalo, & q̄ tépo ?

Se teve desejo de vingarse, ou realmente se ha vingado das injarias, & aggravos , &c.

Se matou, ou desejou matar, ou lançou maldições de coração ?

Se maltratou, ou ferio, ou fayò a desafio ?

Se procurou o aborto de alguma mulher pejada, ou foy causa de que perigasse a criatura ?

Se por faltar a seu officio, foy causa de algúia morte, ou dano corporal, ou espiritual por razão de escandallo activo, ou passivo, por omissão culpavel de suas obrigações causou directa, ou indirectamente dano de consideração ?

**SEXTO MANDAMENTO.**

*Não fornicularás.*

**S**e teve pensamentos deshonestos, voluntariamente consentidos, osculos, ou tactos com outrem, ou consigo ?

Se

Se teve algum acto consumado com solteyra, casada, parenta, ou donzella? Com quem tinha voto de castidade, ou teve desejo determinado de cometer semelhantes peccados?

Se teve poluçāo, ainda que indirecte, voluntaria?

Se foy causa de que outros cometesssem semelhantes peccados?

Se com adornos, visitas, bayles, & musicas, com cartas, ou dadiwas procurou para si, ou para otros, ou aconcelhou algum destes peccados, ou não os estorvou podendo?

Se teve complacēsia de algum peccado cometido, ou pezar de o não haver cometido?

Se te deleyrou cō ver, ou lér cousas torpes, & classivas?

Se cometeo algum peccado contra a natureza de sodomia, bestialidade, &c.

*SEPTIMO MANDAMENTO.*

*Não furtarás.*

**S**E furtou, ou robou os bens alheyos, ou foy causa de damno?

Se restituyò podendo, ou deyxou de guardar a ordem da restituçāo?

Se deyxou de pagar os dizimos, ou deyxou de satisfazer algum testamento.

Se por concelho, favor, ajuda, &c. foy causa de algum furto, ou damno notavel?

Se

Se defraudou ao proximo em jogos, cōpras, ou vēdas? E.  
Se em algum contrato vrou de enganno, vzura, ou não  
guardou o prometido?

## O V T A V O M A N D A M E N T O.

*Não alevaras falço testemunho.*

- S**e mormurou do proximo, levantandolhe algum falço testemunho, ou se descubrio algum defeyto, ainda que verdadeyro, que fosse oculto?
- Se tirou a fama, ou honra com libellos, pasquins, ou palavras affrontozas?
- Se escarneceo do proximo, ou lhe disse palautas de escarneo, & contumelia?
- Se jurou ante o juiz com mentira, ou sendo legitimamente citado callou a verdade?
- Se foy causa com palavras, ou outras acçōens de que outros mormurassem da honra do proximo?
- Se revelou os segredos alheyos, graves, & de importâcia, ou abriõ as cartas, enté dêdo, ou devêdo entéder, q̄ continhaõ coisas de segredo, & concideração?
- Se disse mentiras, em prejuizo, & damno do proximo, que qual he o damno tal he a mentira?
- Se julgou temerariamente, sem fundamento, & com plena deliberação, sem duvida alguma ao proximo em cousa grave?
- Se disse secretamente mal de outrem, por semear discordia, & tirarlhe os amigos, &c. he grave peccado; porque entre os bens da fortuna, o de mayor preço he a boa amistade.

*EXAME DE CASOS PARTICULARES,*  
*& repentinos, que costumão succederem os*  
*Mandamentos.*

**B**em me parece este breve metodo de exame; porém dizeyme agora a cerca do primeyro Mandamento huás preguntas que se me offerecem.

1. P. Que fará o Confessor se topa com hum penitente, que diz, que não sabe a Doutrina Christã; & que outros Confessores o não hão reprehendido, nem examinado com este cuidado?
- R. Que ha de instruyrlo, & explicarlhe o Mysterio da Sanctissima Trindade, & Encarnaçāo, & dezirlhe, que Deos premea a os justos, & castiga a os māos; encarregandolhe, que daqui endiante fayba o que lhe ensina muyto bem; & juntamente lhe ensine os Mandamētos da ley de Deos, & os da S. Igreja, com os demays Artigos de nossa Santa Fè, por sua ordem, ou ao menos divididos, & o absolva de seus peccados. Se bem sendo menino, rustico, & muy ignorante, raras vezes haverá peccado mortalmente em os não saber, porque de ordinario inculpavelmente os ignoraō.
2. P. Como se ha de haver o Confessor, quando acha a algum homem em o artigo da morte, que não sabe os mysterios da Fè?
- R. Que se não està em estado de aprender todos os mysterios, q̄ he obrigaçāo de saber, lhe deve declarar os trez mysterios, que taõ necessarios, necessitate salutis,

*litis, convem a saber, que ha hum Deos que premea os justos & castiga os māos. O segundo, o mysterio da Santissima Trindade; & o terceyro da Encarnação do Filho de Deos; & depoys disto, deve disponilhe, que fassá hum acto de Fé explicita dos mysterios de nossa Santa Fé, & creya com Fé implicita tudo o que crè, & encina a Santa Igreja de Roma, & que se acuse de tēr tanto esquecimento de coisas tão importantes.* *Sanch. tom. 1. lib. 2. cap. 3. num. 23.*

3. P. **Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que se acusa de haver cometido peccado de heregia?**

R. Que para saber o que deve fazer, havemos de supor, que a heregia se divide em mental, & externa. A mental, he hum erro voluntario do entendimento, contra alguma verdade da Fé, afirmado com pertinacia, por aquelle que a recebeo.

A externa, he o mesmo erro; porem manifesto por signos exteriores, bastanteamento expressivos da heresia, & nascidos de máo affecto, que he heresia formal.

Isto presuposto, se a heresia ha sido mental meramente, ora affirmando interiormente algum erro, ora duvidando pertinazmente em algum artigo da Fé, o pode, & deve absolver, tendo dōr, & proposito verdadeyro da emenda. Porem havendo sido interior, & exterior juntamente, não o pode absolver (fora do artigo de morre) como dissemos acima tratando do poder do Confessor; senão que se deve

deve remeter a os senhores Inquisidores.

4. P. Que juizo ha de fazer o Confessor do peccado do penitente , que se acusa de haver desacatado , & ultrajado os Sacramentos, adorado ao demonio,pisando as Reliquias , &c?

R. Perguntelhe , se teve então erro em o entendimento , ou o fez em desprezo de nossa Santa Fé , & se diz , que não , tambem o pode absolver , se o seu peccado não he algum dos reservados ao Bispo , ou Inquisição , & tem a Bula da Cruzada , porque ha sido peccado gravissimo de factilegio , & não de heresia. Estes , & semelhantes peccados costumão cometer muitos dos feyticeyros , & bruxas , levados de huá cega paixão , & para agradar ao demonio ; & não tanto com erro do entendimento , quanto movidos de particulares motivos. *Cancel. myst. tract. 5. fol. 703.*

5. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente , que padece tentaçoens contra a Fé ?

R. Deve animalo , a que resista , & faça actos contrarios , propondo firmemente querer antes morrer , q̄ deyxar de crer o que manda a Santa Igreja Romana ; & q̄ lhe pode servir de grande consolação , que o não obliga a que entenda os altos mysterios da Fé , se não que os creya ; & assim chama Iesu Christo bem aventurados , não a os q̄ virão , senão a os q̄ crearam .

6. P. Donde poderá colegit o Confessor , que a suprecação , & vaà observação , & outros peccados deste genero , são peccados mortais , & que vem por arte

do demonio, os varios effeytos que por tays meyos se causaõ?

R. Que dando total credito as suprestiçoens, he pecado mortal; & não acusa a os simples, & ignorantes sua boa fè, quando depoys de avisados do Parroco, Confessor, ou Pregador lançam fortes, cren em sonhos, & agoyros, curaõ por ensalmos, & plauras apocrifas, & incertas, & vzaõ para seus negocios de varios meyos, que nem tem virtude natural, nem saõ ordenados de Deos, nem de sua Igreja para tays effeytos; porque a estas, & semelhantes açãoens concorre o Demonio por pacto implicito.

Bonacin. in præcept. Decal. dist. 3. quæst. 5. par. 4. num. 2;

& alijs.

7. P. Como ha de examinar o Confessor as bruxas, & feyticeyros?

R. Primeyramente, fora de varias suprestiçoens que costumão cometer, lhes deve preguntar, se vzaraõ de seus maleficios com sim de odio, ou vingança para que restarem primeyro (se podem) os danno causados com seus feyticos; & se por ventura haido com sim de fazerse sinalados em virtude, & sanctidade, he hipocresia sacrilega.

Em segundo lugar lhes deve preguntar, se adoraram ao demonio, renegataõ de Christo, & dos Sacramentos? Se vzaraõ de coulas sagradas, como de agua benta, da Eucaristia, &c. o qual forá do peccado de sacrilegio, he tambem heresia, quando pertinazmente cren, que conduzem para sua arte?

Terceyfamente lhes pregunte das blasfemias contra Deos, & seus Santos.

Em quarto lugar, dos peccados de torpeza, cometidos com o demonio : & sobre tudo, lhes deve mandar, que dissolvaõ o pacto, se o tem feyto com o demonio, & que queime primeyro seos liuros, sedulas, & os demays instrumentos de arte taõ nefanda, & abominavel comercio. E se por ventura o domonio lhes tem colhido alguma firma, naõ he necessario obrigallo a que a torne : porque o pacto bastantemente se dissolve com a penitencia. *Soar. Sanch. Filuc. Bonacin. dist. 4. quest. 5. par. 5. & alijs.*

8. P. Que peccado comete o que consulta a hum Astrologo sobre couzas perdidas, ou futuros contingentes, que dependam da liberdade, & livre alvudio ?

R. Comete peccado de sacrilegio, & deve denuncialo a os Inquisidores da suprema Inquisiçao, se conhece que o que disse naõ pode sabello senão por pacto, ou arte do demonio: assim o máda em seus edictos.

Disse : se conhece, &c. porque aý alguns que se prezão de Astrologos, & para deyxar a os do vulgo contentes, lhes dissem alguma patranha ; & como por isto senão conhece que tem pacto com o demonio, naõ haõ de ser denunciados, se bem merecem, que os castigue a justiça por embusteyros.

9. P. Que deve mandar o Confessor ao penitente que diz que sabe, que huá pessoa he herege?

R. Deve mandar, que a denunciaie a S. Inquisiçao, ainda

que o crime seja oculto , ou seja dabaixo de juramento , ou de qualquer segredo ( não sendo o da confissão ) em esta materia não deve dissimular com ninguem , ainda que seja pay , & may .

10. P. Devese fazer esta denunciaçāo antes que o Confessor absolve ao penitente ?

R. Que sim , podendo fazella antes . Se bem he provavel , que tendo o penitente fidedigno , & promete , que logo no mesmo ponto denunciarā , & o caso he capaz de tardança , pode o Confessor absolvello primeyro . Bonacin . tom . 1 . tract . de cens . art . 22 . quest . 6 . par . 1 . Dian . 1 . par . tract . 4 . & alijs .

11. P. Halugar de reprehençāo fraterna em o peccado de heresia ?

R. Sendo a heresia maliciosa , não admite correçāo fraterna ; porque poderá danar mays que aproveitar . Porem se algum por ignorancia , ou inadvertencia cahisse em heresia , se poderia visitar primeyro da ditta correçāo à qual te tivesse effeyto , não haveria obligaçāo de denunciar : Quia cessante fine legis , cessat lex .

*Breve explicação dos Artigos de nossa Santa Fé.*

**H**E causa constante , & assentada , que os Curas , & os que tem a seu cargo cuidado de almas , tem obrigaçāo de ensinar a os meninos de sua Paróquia a Doutrina Chritã , & os principios de nossa Santa Fé Católica , & obediencia para com Deos , &

seus pays : Assim o ordena expressamente o Concilio Tridentino , & huá constituição de Pio V. tão apertada, que julgão commumente os Doutores, q̄ o Parroco , que em isto for remisso , pecca mortalmente . *Trid. seß. 24. cap. 4. de reform. Posseunt de offic. Cur. cap. 3. num. 2. & alijs.*

E para que todos repaõ mays a maõ hum metodo facil , & breve , quero pôr aqui hum resumo dos Artigos , & ilustrallos com húas comparaçōens , & exemplos , para que os meninos os labybam , não só implicita , lenaõ tambem explicitamente , & com sentido .

E supondo , que saõ catorze os Artigos de nossa Santa Fè , digo : que se chamaõ Artigos , porque em elles se dividem os mysterios principaþys della ; Chamâse da Divindade os sete primeyros , porque pertencem a Deos em quanto Deos , & os outros sete da Humanidade , porque pertencem ao Filho de Deos em quanto Homem .

O primeyro , Crer em hum só Deus todo poderoso : Em este Artigo , qualquer Christão está obrigado a saber , & crer , que temos hum Deo trino em pessoas , & hum em essencia : isto quer dizer , que ainda que ha trez pessoas , não ha mays que hum Deus , & este todo poderoso , a quem nenhuma coula he impossivel .

O 2. Crer que he Padre : Em este Artigo está obrigado a saber , & crer , que das trez pessoas a primeyra he Pay : chamasse , & he Pay , porque desde a eternidade , por obra de seu entendimento , gerou ao Filho ,

que he o Verbo Divino; de maneyra, que conhendose o Pay a si mesmo, gerou com seu entendimento hum conceyto substancial seu, que he seu Filho, que por isso se chama *Verbo Divino*, porque como nos outros mesmos, vendo nos a hum espelho produzimos huá imagem accidental nossa: o Pay vendose em o espelho de sua Divindade, produz huá imagem substancial sua.

O 3. Crer que he Filho: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que das trcz Pessoas a segunda he, & se chama Filho, porque foy gerado pello entendimento do Pay, como ja fica ditto, & he verdadeiro Filho seu, & consubstancial.

O 4. Crer que he Espírito Santo: Em esto Artigo está obrigado a saber, & crer, que a terceyra Pessoa he o Espírito Santo, & chamasse Espírito Santo, porque procede de entrambos: de maneyra, que conhendose o Filho, & Pay se amão, & produzem hum amor substancial, que he o Espírito Santo, tão Santo, tão eterno, tão bom, & tão poderoso como o Pay, & como o Filho, & as duas Pessoas como huá ló, & huá só como todas trcz: ao modo, que assim como o Sol produz huá luz accidental, prodezing a outro Sol como elle, & destes dous Sòes hum rayo de fogo.

O 5. Crer que he Creador: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, q este Deos que havemos ditto, trino em Pessoas, & hum em essencia, creou todo o visivel, & invisivel, homens, & Anjos, &c, ficandolhe outras

outras muitas coulas, que crear, & depoys de creadas, as rege, & governa com sua Divina providencia, vontade, & querer.

O 6. Crèr que he Salvador: Em este Artigo está obrigado a saber, & crèr, que Deos nos dà graça, perdoa os peccados, & justifica as almas.

O 7. Crèr que he Glorificador: Em este Artigo está obrigado a saber, & crèr, que Deos premeia os bons, & castiga os maos; poys beatifica em premio com sua presença, & castiga em pena com sua ausencia, & com o Inferno.

§. II.

*os Artigos da Santa Humanidade.*

O Primeyro Artigo, que pertence à Humanidade do Filho de Deos, em quanto homem, he: Crèr que Iesu Christo Senhor noſſo, foys concebido por obra do Espírito Santo: Em este Artigo está obrigado a saber, & crèr o Christão duas coulas: A primeyra, que a segunda Pessoa da Santíssima Trindade, que he o Filho de Deos, fez homem: A segunda, como se fez homem por obra do Espírito Santo, que formou o corpo de Christo do puríssimo sangue da Virgem MARIA, sem obra de varaõ: Creou a alma de Christo, vnião ao corpo, impedio, que nāo houvesse pessoa creada, & em seu lugar vnio aquella natureza lem pessoa creada a Divina do Filho; de maneyra, que como em quanto Deos tinha Pay sem May, em quanto homem, veyo a ter May sem Pay.

O segundo, Crer que nasceo da Virgem MARIA: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bē esteve nove mezes como as demays creaturem em as entrânhas purissimas da Virgem MARIA Senhora nossa; & ao sim delles nacceo (ficando ella tão pura, & tão perfeita, como se jamays houvera concebido, com a gloria de May, & coroa de Virgem;) Ao modo que o Sol, com seu rayo, costuma entrar, & sair por huā vidraça, sem fazerlhe lezaão alguma; assim pôde a virtudo Divina, sem romper hum corpo, fazer que outro se penetre, & passe por elle, como entrou Christo a visitar os Discípulos estando cerradas as portas, & sahió do Sepulcro sem tirar a campa.

O terceyro, Crer que padeceo morte, & Payxaõ: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bem, por remir ao genero humano do peccado, & escravidaõ do demonio, morreu morte de Cruz; morreu em quanto homem, que era mortal, & passivel, não em quanto Deos, que assim he impássivel, & immortal; porem disse, que Deos padeceo, & morreo, &c. porque as acçōens se attribuyem as pessoas, & Christo he Pessoa Divina.

O quarto, Crer que desceo a os Infernos: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que a Alma Sacratissima de Iesu Christo nosso Senhor, depoys de se haver apantado do Corpo, porem ficando unida a Divindade, ou Pessoa do Vebbo, desceo ao seyo de Abrahão, & a todos os justos, que estayão bastamente

mente purgados, alumiou cem a luz de gloria, & virão entao a essencia Divina, que foy ficar bemaventurados, & em o Paraíso. Tambem em este Artigo está obrigado a saber, & juntamente crer, que ha Ceo, Inferno, Limbo, & Purgatorio.

O quinto, Crer que ressuscitou ao terceyro dia: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso Senhor morreoo em festa feyra de tarde, & em Domingo pella manhã ressuscitou por sua propria virtude, tornandosse a juntar, & vnit seu Corpo, & sua Alma como antes estava, para nunca mays morrer, nem padecer.

O sexto, Crer que subiu a os Ceos, &c. Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que ao fim de quarenta dias depoys de sua resureyçao subiu em virtude propria a os Ceos: & dizerse, que está sentado a maõ direita de Deos Padre, quer dizer, que em quanto Deos, tem igual gloria com o Páy, & em quanto homem, mays que todas as creaturas: porque em Deos, como he Espírito, não ha maõ direita, nem esquerda.

O septimo, Crer que virá a julgar vivos, & mortos: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo Senhor nosso em o fim do mundo virá a tomar residencia a os homens, se fizeraõ bem, para premialos, & se obrarão mal, para castigalos. O dizerse, que julgará vivos, & mortos, se entende, a os vivos com a graça, & a os mortos pella culpa, porque corporalmente todos ham de morrer.

**T**odos estes Artigos se contem tambem em o Credo, ainda que mays resumidos: & assim julgo, que os que os sabem bem, não tem obrigaçāo debaixo de peccado grave de sabellos por sua ordē, como imagina o vulgo, quia habent *ut continens, & contentum*: & he advertencia para alivio dos rudos, que muytas vezes se embaraçaō em dizellos: & ainda tenho visto muytos dos entendidos, que os ignoram. Sò restaō cinco cousas, que saber do Credo.

**A**primeyra he, *Crer em a Santa Igreja Catholica*: Isto quer dizer, que cremos a Congregação de todos os Fieis, que tem recebido o Bautismo, & tem a Fé de Christo, que he huá, porque o Deos que adora, he hum; a Fé, & Religiao com que o serve, he huá; o Bautismo, que he a porta para entrar em ella, he hū. He Santa, porque soy santificada com a sangue de Christo, & contem todos os meyos de nossa santificação, & pella ley que professa, as ceremonias, & os Sacramentos saõ santos.

**C**hamasse *Catholica*, porque he vniuersal, & abraça a todos os Catholicos, de sorte, que quem se apartar della naõ se salvarà.

**A**segunda he, *Crer em a Communicação dos Santos*: Quer dizer isto, que os membros deste Corpo mistico da Igreja, que estaō vnidos, naõ sómente pella Fé, se não pella caridade, communicaō huns a outros seus bens espirituays, & satisfaçāo de suas boas obras.

A ter-

A terceyra he, Crer em a remisão dos peccados. Quer dizer, que em quanto o homem viver em esta vida, por mays peccados que tenha cometidos, naó ha de perder a esperança de ser perdoado; porque ao mesmo instante q̄ de veras se converter a Deos, ou por acto de contrição, ou pellos Sacramentos, lhe perdoa suas culpas: & se incluye este Artigo em o sexto da Divindade, que diz: *que Deos he Sanctificador.*

A quarta he, Crer em a resurreyçao da carne: Isto he, que em o fim do mundo, quando Deos vier a julgar todos os homens que forem mortos, ressuscitarão com o mesmo corpo, & alma que tiverão, por virtude, & poder de Deos, para que cada hum se ja premeado, ou castigado conforme tiver merecido: como também se declara em o septimo da Divindade.

A quinta, & ultima he, Crer a Vida perdurable, & eterna: Isto he, que será eterna a gloria, ou a pena; & o para sempre, que ainda a os mayotes Santos atemoriza.

Todos estes Artigos, & verdades havemos de confessar, & crer com Fé sobrenatural, & Divina, porque Deos assim o diz, & he autoridade proposta pella Igreja,

S. III.

O S Curas, & Parrochos, como tambem os pays ham de procurar, que es meninos saybam os Mandamentos da ley de Deos, os preceytos da Igreja, & os sete Sacramentos: porque assim como o Chri-

Christão, chegando a têr vzo de razão, fica obrigado a saber o que ha de crer, & he necessario para salváse, *necessitate medijs*, deve tambem têr noticia do que deve obrar, & o que ha de receber, *necessitatis preceptis*; & se não sabe os dez Mandamentos, &c. dificultosamente os pode guardar.

## CAPITVLO III.

*Exame do Confessor, acerca do segundo Mandamento.*

Preg. *Ve he juramento?*

Resp. *In vocatio Di vini testimonij in dicti aliquis confirmationem. Chamat a Deos por testemunha, para confirmar o que diz; ora se faça explicitamente, chamando por seu nome, ora implicitamente, jurando pellas*

*creaturas de Deos, em quanto respládece em ellas sua bondade, poder, & labiduria. Ledeſ. num. 2. fol. 557. n. 11 et alij.*

2. P. *Quantos modos ha de juramento?*

R. *Quatro: Aſſertorio, quando se afirma com juramento alguma couſa presente, ou passada?*

*Promiſſorio, quando com juramento se promete alguma couſa futura.*

*Comminatorio, quando se jura ameaçando.*

*Execratorio, quando pondosse a pena, ou láçadoſe maledição, se afirma, ou nega alguma couſa. Comm. DD.*

3. P. *He licito jurar?*

R. *Que*

R. Que sim, como se jure com as condiçōens, que peca o juramento: convém a saber, com verdade, justiça, & necessidade, ou discrīçāo; porque entaō he acto Religioso. *Comm. DD,*

4. P. Como peccā o que jura sem discrīçāo, ou necessidade?

R. Regularmente comete peccado venial, porque não he grave irreverencia.

5. P. Que peccado comete o que jura sem verdade?

R. Comete peccado mortal, ainda que seja em causa leve: mas antes, como diz *Medina*, he maior peccado, porque traz a Deus por testemunha em causa que tão pouco importa.

6. P. Que he a verdade em o juramento promissorio?

R. A intenção, de maneira, que o que promete com juramento sem intenção, & animo de satisfazer, peccā mortalmente. *sot.lib.8.de just.art.3.in solut.ad 3.*

7. P. Peccā mortalmente o que não cumpre o juramento em causa leve?

R. Que não.

8. P. Porque peccā mortalmente o que affirma, ou nega com juramento causa leve, & não peccā mortalmente o que não cumpre o prometido em causa leve?

R. Porque em este segundo caso, não se acha perjúrio, & mentira, como em o primeyrō, senão q̄ só falta a fidelidade, a qual em causa leve não obriga a mortal, como nem a materia leve em o voto, *de quo infrs.*

9. P. Jura hua pessoa, que fará tal penitēcia, se cahir em tal

tal peccado, como se entende?

R. De só a primeyra vez que peccar: senão he que persistesse expressamente obrigar-se a todas as vezes, que peccar.

10. P. Iuro em materia grave, posso limitar a obrigaçāo só a peccado venial?

R. Que não; porque não depende de minha vontade (feyto o juramento) a obrigaçām de o cumprir. Daqui se infere, que quando he de tanto momento a materia que feito juramento, he suficiente para ducir obrigaçāo grave, serà perjurio mortal quebrantar o juramento, que he bom principio para saber quando peccam gravemente, ou leve, os juizes em quebrantar algum estatuto jurado.

II. P. He licito jurar *amphibologicè*, & com segunda intençāo?

R. Que quando he licito usar de segunda intençāo, porque ao proximo, ou a mi me importa, posso jurar assim, & he só peccado venial jurar *amphibologicè*, sem causa algua: Com tanto, que não seja com escádalo em danno de terceyro, ou em juizo, perguntando o juiz, conforme o direyto; porque en semelhante juramento, falta somente a discussão. *sanch. lib. 3 cap. 6. num. 22. & alij.*

11. P. Quando pergunta o juiz, segundo o direyto?

R. Quando tem huá testemunha fidedigna, ou outra semiplena prova, ou está infamado o reo, ou em conciencia, não pode negar a verdade.

12. P. Que fará o Confessor com o penitente que tem

por vzo jurar com mentira, ou em dúvida?

R. Huns dizem, que se lhe retardar a absolvição: outros que naó, se o levaõ a mal. Se o costume he muy envelhecido, & remisso o proposito da emenda, neguelhe, convencendoó, & reprehendendo de sua pouca disposição. Henr.lib. I. cap. 24. nro. 4. &c alij. O mesmo se entenda como o que jura repentinamente por costume, sem reparar se he verdade, ou não; porque pecca mortalmente, pello perigo de perjurar, ainda que succeda ser verdade: mas ao que jura, & vota por mão costume, & ao tempo de arrojarse a jorar, naó tem malicia, nem reconhece o peccado de jorar com mentira, não se lhe deve negar a absolvição, porque não pecca mortalmente: senão amoestallo, que se acuse da negligencia que tem, de lançar de si este mão costume.

14. P. O que por medo, ou ameaça, que lhe faz hum ladrão, jura de lhe dár cem cruzados, terá obrigação de pagar despoys?

R. Que sim, poys fazendo o contrario, não guarda a fidelidade, que deve a Deos, & a seu santissimo nome. Se bem pode o Bispo, & tambem qualquer Confessor aprovado, comutar o juramento com a Bula; porque semelhante juramento, mays tem razão de voto, & de juramento feyto em favor de Deos, que em proveyto do ladrão: *Latro enim per iniustitiam nullum jus adquirit.* Assim respondi em Salamanca quando me examiney de Confessor; & a replica que se me fez,foy: Que faria o que houvesse feyto

feyto semelhante juramento a hum Mouro, que vendo que não se lhe pagavão os cem cruzados, blasfemaria da Religião dos Christãos, por lhe parecer, que não guardavão seus juramentos? Respondi, que podia, & devia avizallo, de que cá entre nos temos leys justas, que nos desobrigão de pagar o que por medo, & ameaças injustas se promete, & que o seu escandallo era meramente passivo.

15. P. Ha alguns casos em q não obriga o juramento?  
 R. Ha muitos, que se podem colher deste principio, quando a matéria jurada se muda de tal sorte, que a promessa não obriga o juramento: *Quia sicut promissio rebus notabiliter mutatis non obligat, sic nec juramentum illi adjectum.* Tambem quando tem em si alguma tacita condição pella intenção do que jura, ou pella disposição do Direyro, ou por costume recebido, se ha de explicar da mesma maneira, que se explica, & obriga a mesma promessa. Terceyro, se ha impedimento, como jurar de jejuar a festa feyra, o que está doente, ou se depõe sucede alguma cousa, pella qual seja melhor não satisfazer o juramento, que com tillo, ou se aquelle a quem se fez o juramento, relaxa. *Sanch. lib. 3. cap. 4. num. 33. & 36. & alijs.*

Daqui se infere, que quando alguem jura de guardar os estatutos do Cabido, ou Republica, não se está de o juramento a os estatutos, que pelo desuso estão derrogados. E porque a brevidade desta obra não admite variedade de exemplos, remeto o Leitora minha

minha summa, a donde a fol. 39. refiro muytos.

16. P. O que sahiò da prizaõ, com juramento de tornar a ella, terà obrigaçao de cumprir o juramento, ainda que seja com perigo da vida?

R. Que o que esteve prezado causa leve, & sahiò da prizaõ debaxo do juramento ja referido, não tem obrigaçao de o cumplir, se depoys de haver sahido da prizaõ, teme provavelmente, q̄ o han de condenar iniqua, & injustamente: *Quia materia juramenti facta est iniqua:* O mesmo se diz do que depoys de solto, commeteo algum delito, que merece pena de morte: *Quia post juramentum talis facta est, & tanta rerum mutatio: Quae si adfuisset juramentum non fieret:* mas o prezado que merecendo justamente a morte, jura de tornar a prizaõ, tem obrigaçao de cumplir seu juramento, ainda que sayba que o han de matar: *Quia quoties juramenti materia bona est, & justa obligat ad sui implementationem; sed cum quis ex causa justa mortem sustinet, ergo;* &c. Comm. DD.

### §. I<sup>o</sup>

1. Preg. **Q**ue peccado se comete, quando em o juramento falta a justiça como costuma faltar em o execratorio, & comminatorio, por jurar de matar, de dar pancadas, &c.

R. Comete se peccado mortal, ora seja sem intenção, ora seja com animo de o cumplir; com tal diferença, que se jura sem intento de o cumplir, he perjuro, porque jurou mentira; porq̄ demais de ser peccado

mortal intentar a vingança , he mortal o juralla, R.  
por faltar em o juramento a justiça ; & se crer que  
pello haver jurado , estâ obrigado a lhe dár comple-  
mento , acrecenta outro terceyro peccado de blas-  
femia ; porque naó ha , nem pode haver obrigaçāis  
para o mal , & peccado . sot. lib.8. quæst.2.art.3.Caiet.V.  
perjurium , & alij

Disse , por jurar de matar , &c. porque jurar , ou fazer  
voto de alguma coufa venial , como he tomar vin-  
gança de coufa ligeyra , & de pouco momento , ou  
dizer alguma mentira leve , he peccado venial , &  
ha obrigaçāo debayxo de peccado venial , de o nā  
cumprir , como he antes de juramento ; porque nā  
obriga o juramento , quando sua mentira he mā  
como em o caso presente : *Quia juramentum nequit ei  
vinculum iniquitatis.*

2. P. Peccarà mortalmente o que cegamente amea-  
ça , elevado de paixão , & colera , jura , que ha de cor-  
tar a outro a cabeça , pernas , &c. porem sem inten-  
ção de jurar , & matar ?

R. Que nāo , porque estas ameaças nāo saó juramen-  
tos , senão adagios de colericos .

Dirá alguém , que pecca mortalmente o que sem inten-  
ção de jurar diz palavras de juramento com men-  
ta , como tambem o que faz profissão exteriormente  
sem intenção de professar , & o que celebra ma-  
trimonio exteriormente , sem intenção de casar-  
se logo o que jura por Deos de matar , &c. sem inten-  
ção de jurar , pecca mortalmente ?

R. Q.

R. Que ainda que ex terminis do argumēto, não pareça que ha disparidade, com tudo achasse em o sentido commum, & de parte do engano grave, que faz a Religiao o que professa, & a companheyra o que se canta, & a Deos o que jura com mentira sem intenção de jurar, poys o poem singidamente por testimunha de huā falcidade ; porem o que cegamente jurar, sem intenção de jurar, & sem intenção de cumprir o que jura, só prorompe em simplez ameaça, que sem intenção, & animo de lhe dār complemento, he leve peccado.

Porem daqui naó se infere, que o que em o juramento promissorio, comminatorio, ou execratorio jura com intenção de jurar, porem sem intenção de dār complemento, se escula de peccado mortal; porque como acima dissemos, a verdade destes juramentos he a intenção de os cumprir : logo se por faltar em o juramento assertorio a verdade, he peccado mortal, tambem o he faltando em estes a intenção, & animo de dār complemento.

j. P. Que peccado ferá naó cumprir o que justamente se ameaça com juramento, como se o pay jura de castigar a seu filho, & o amo de lançar fora de casa a seu criado ?

R. Que regularmente falando, he mortal, por faltar a fidelidade, como dissemos acima; principalmente quando ao tempo de dār complemento a ameaça, ficam em pè as mesmas causas que havia quando te fez ; que se estas se mudão, naó corre a obligação

do juramento; porque como naõ he, nem pode ser vinculo de maldade, tampouco ha de ser impedimento de mayor bem; & ainda he muy provavel, que o juramento comminatorio dos pays, & amos feytos com ira, mays por vingança, que por emenda de seus filhos, & criados, ainda que soy peccado venial o juráollo, naõ he nenhum naõ cumprillo. Caid. 2. quest. 8. art. 2.

## §. II.

1. Preg. **C**omo se ha de haver o Confessor com penitente, que jura com mentira em sua conciencia, em boa Fé, &c. entendendo, que são juramentos?

R. Deve desenganallo, para que não peque ao dianal mortalmente com conciencia erronea.

Tampouco são juramentos o dizer, como Christão, como Religioso, como agora he de dia, he tanto verdade: como aqui estou tentado, como ando, como luz e Sol, o que digo he Evangelho, he como Fé, &c. Quia etsi comparatio falsa sit, tantum est mendacium, cum nullus in testem invocetur. Busemb. lib. 2. dub. 1. num. 9.

Tampouco são juramentos dizer: tantos Anjos vinhão por minha alma, pello ceo da cama, par Deus, a Fé de Christão, a Fé de Religioso Sacerdote, &c. tuim seja eu, por esta, que mo haveis de pagar, pondo o dedo em a barba, ou nariz, Tudo isto se note bem, para desenganar a os ignorantes.

2. P. Que forma de palavras saõ as do juramento de sua natureza, para que entenda o Confessor quando o penitente ha realmente jurado?

R. Iuro a Deos, pellos Sãtos Evangelhios, pella Cruz, pella Fè Catholica, por S. Pedro, &c. Deos he testemunha, vive Deos, juro pello Ceo, pello habito de S. Francisco, ou de S. Pedro, *in verbo sacerdotis, &c.* saõ juramentos, porque saõ coisas sagradas, & resplandece em ellas, especialmente a virtude, sabiduria, & poder de Deos. *Soto lib. 3. art. 1. de justic. & alijs.*  
 Dizer: diante de Deos, sabe Deos, Deos vê, que isto he assim, saõ juramentos entre os juradores: porem quando isto dizem homens de boa coñciencia, não; porque estas palavras costumão dizer por modo de aviso. *Sanch. lib. 3. cap. 2. num. 20.*

Por vida minha, & minha saúde, por vida de minha alma, assim me guarde Deos, &c. saõ palavras equivocas, de maneyra, que dittas com intenção de jurar pello Creador, saõ juramentos, *secus, si secus.* *Escob. pag. 88.* Outros saõ de parecer, que saõ verdadeiros juramentos. *Sanc. lib. 3. cap. 3. num. 9. & alijs.*

Dizer, como creyo em Deos, como Deos he verdade, como nasceu da Virgem MARIA; saõ juramentos, se o que os diz quisesse comparar as verdades humanas, as da Fè Catholica, entendendo, que tam grande verdade he o que diz, como he verdade, que Deos nasceu da Virgem MARIA, &c. serà blasfemia.

P. Que he blasfemia?

R. *Eft conuictum, dictum, vel maledicentia contra Iu-*  
*E 3 dem*

*dem Dei, & honor mei debatum.*

4. P. He necessario, que as palauras, que se dizem contra Deo, para terem blasfemia, sejaõ falças?

R. Que naõ, lenaõ basta, que se digam por modo de injuria, ainda que sejão verdadeyras: & assim Juliano Apostata foy blasfemo, quando chamou a Christo, por desprezo *Galilio*, ainda que realmente o era.

5. P. De quantos modos he a blasfemia?

R. He de doas modos. Hoá se chama heretical: a outra simples. Aquella he, que se diz com palauras, que saõ contra a Fè Catholica, como se alguem disesse, *Deos he injusto*: porem em esta naõ se contempla erro, como se alguem dissesse: por vida de Deos, que he o mesmo q dizer, oxala que Deos naõ tivesse vida; pello corpo de Deos, pello sangue de Deos, & que costumaõ dizer os dezalmados com impeto de ira, em virtual desprezo de Deos.

6. P. He a blasfemia heretical reservada em a Bulla *Cæna Domini*?

R. Que sim, sendo formal, porem esta raras vezes acontece; porque a blasfemia, de ordinario he pecado contra o louvor de Deos, naõ contra a confissão da Fè. *Eiusque maledicentia consistit in dicendo, & heresis in credendo.*

7. P. Saõ tambem blasfemia as palauras contra o louvor dos Santos?

R. Que sim, porq virtualmente se dizem contra Deos; & por esta razão affirmaõ graves Autores, que todas

das as blasfemias saõ de huá mesma especie, fora das que contem heresia , ou odio formal contra Deos.

g. P. Serà em algum caso lícito dizer palautas de blasfemia , para afirmar a verdade , como he lícito jurar com verdade ?

R. Que não , porque a blasfemia he intrínscicamente má , como se colige de sua diffiniçāo; porem o juramento, de si he acto de Religiao. *Comm. DD.*

9. P. He blasfemia jurar por Mafoma , ou Deoses falços ?

R. Que he blasfemia mayor de todas : porem se alguem dissesse : Iuro a Mafoma , faço juramento ao Sol, a Iupiter,&c. naõ jurando, senão fazendo zombaria de Mafoma , & dos Deoses falços dos Gétios, não serà blasfemia,nem peccado mortal. *A Zor tom.*

i. cap. 13. & alij.

10. P. Dasse parvidade de materia em a blasfemia ?

R. Regularmente falando, sempre he peccado mortal, porque o desprezo de Deos, que engerra em si blasfemia, sempre he grave injuria.

Disse, regularmente falando , sempre he peccado mortal ; porque quando alguem não entendesse bem o que significa as palautas , que diz, pecçaria só venialmente : *Quamvis inconsideratio procederet ex prava consuetudine. Navar. & alij.* Assim muitos com impeto de ira dizem : peze a tal, por vida de tal , renego de tal , peze a quem sustenta o mundo; sem saber o q̄ significa, & tem intenção de blasfemia ; porque

se por tal palavra entendesse a Deos, ou algum Santo, teria blasfemia. *Comm, DD.*

*Exame do Parroco, & Confessor, acerca da materia do Voto.*

§. I.

1. Preg. **Q**ue he voto?

Resp. **Q**uod votum est promissio saltem interior delibera-  
rata facta Deo de aliquo bono maiori à superiori non redi-  
cata. *Comm, DD.*

2. P. Porque se chama o voto promessa?

R. Porque para o valor do voto não basta a vontade, bóm desejo, ou proposito, ainda que seja muy deliberado de fazer huá obra boa, de jejuar, de entrar em Religiao, &c. senão que he necessario promessa com animo de obrigarsel.

3. P. Porque se diz *saltem interior*?

R. Porque não he necessario, que se faça o voto por palavras, ou por escrito, senão que basta que se faça com o coração: *Quia Deus scrutatur corda, & renes.*

4. P. Que deliberação se requere, para que seja o voto valido?

R. A que se requere, & basta para merecer, & peccar: *Quia iudicium, quod sufficit ad se obligandum diabolo, sufficit etiam ad obligandum se Deo.*

Daqui se infere, que se huá pessoa está jugando, & poq  
sabiò mal do jogo, sem mays consideracão, faz voto  
de nunca mays jugar, ou de meterse Religiolo;

este tal fica obrigado a cumprir o juramento , & voto: porque se este com tal colera, ou impeto matar a alguem, ou blasfemara de Deos, peccaria mortalmente. *Medin. cap. 12. num. 6. et alij.*

5. P. Disseste, que o voto est promissio facta Deo, logo parece, que não será voto verdadeiro a promessa que se faz a os Santos?

R. Que tambem he voto valido, & verdadeiro; porque como Deos he honrado em Ieus Santos, o voto que se lhes faz, se faz tacita, & mediataamente a Deos.

6. P. Porque se diz, *de aliquo bono*?

R. Porque o voto feyto de couisa má, não he voto, senão peccado mortal, ou venial, segundo a calidade da materia, & se se faz de couisa indiferente (*in quantum indifferens*) ou de couisa impossivel; est ita promissio. *Comm. DD.*

7. P. Porque se diz, *de bono meliori, seu major*?

R. Porque a materia de voto, não só deve ser boa, & honesta, senão mays boa que sua contraria; como rezar, jejuar, & as demays couisas, ora sejaõ de conselho, ora de preceyro, não melhores que não jejuar, & não rezar, &c. Tambem se pode entender *de meliori bono*, qualquer obra de superrogacão a que antes alguem não estava obrigado.

8. P. Porque se diz, *à superiore non revocata*?

R. Porque os votos, que annulz, ou irrita o superior, não obrigão, como depoys mays largamente diremos.

9. P. Como se devide o voto?

R.

R. Dividesse em solenne, simples, condicional, pessoal, real, & mixto.

ro. P. Em que se diferença o voto simples do voto solenne?

R. Em que o voto simples, he huá simples promessa, em que o que faz o voto empenha sua palaura sem solennidade exterior; porem o voto solenne não sómente he empenho de palaura, senão tambem huá entrega, que faz de sua pessoa, que vota com extrínseca solennidade de profissão, ou ordem sacra.

ii. P. Que he o voto real, pessoal, & mixto?

R. O pessoal he, quando se promete a pessoa, como jejuar, ouvir Missa, &c. O real he, quando se promete a causa, como dar esmola. O mixto he, que leva ambas as causas, como o de peregrinação, que trabalha a pessoa, & faz gasto.

ii. P. Que condiçōens pede o voto, para que seja válido, & verdadeiro?

R. Trez: convem a saber, justiça, verdade, & juizo de donde se infere, que o que faz voto de causa mà, peccata mortal, ou venialmente, segundo a materia, como attribua dissimos a cerca do juramento, por lhe faltar a justiça, he nollo seu voto, porque offerem a Deos como causa aceyta, o que elle tanto aborrece, & o querer darlhe complemento, seria blasfemia. *Comm. DD.*

Daqui se infere, que o que fingidamente promete, sem animo de obrigarle, peccata mortalmēte, por lhe faltar a ver-

a verdade : & ainda que *in foro conscientiae*, não o obrigue, deve ser compelido pella Igreja.

Tambem falta a verdade o que faz voto com animo de obligar se, porem sem intenção de o cumprir, & pecca duas vezes em votar, & em não satisfazer, porque o animo de não dár complemento ao voto, não o annula.

Quem faz voto de cousas ridiculas, como de não fiar, &c. pecca de ordinario venialmente, por falta de discreção, & juizo, terceyra condição de voto valido, & verdadeyro, & não promete cousa que possa redundar em gloria de Deos.

13. P. Ha algum caso em que pecca mortalmente o que faz voto de cousa licita?

R. Que sim; & principalmente em trez calos. Primeyro, quando alguem faz voto de cousa boa com mão fim: v. g. de dár esmola, ou de jejuar, para que o tenha ó em boa conta, querendo ser mão.

O segundo caso, quando alguem faz voto licito, por sahir com algum intento depravado: v. g. por matar a seu inimigo, he peccado mortal de blasfemia.

O terceyro, quando alguem faz voto de dár cem cruzados a tal Igreja em rendimento de graças, de haver tido sentença em seu favor em pleito injusto; a qual não he voto, senão blasfemia. *Caiet. V. tot illicitum.*

14. P. Hum homem, que desejando haver huma donzella, fez voto de dár tanto de esmola, ou de hir a tal romaria, se alcançasse; alcançandoa, está obrigado

gado a cumprir este voto?

R. Que o votallo foy peccado, & tambem o serà dar-lhe complemento, se le satisfaz, tendo respeito a causa, porque se votou: & naõ serà peccado, se o voto se satisfizer só por guardar fidelidade; se naõ fosse, que a condiçao torpe que poz, a puzesse como causa final de seu complemento: & se teneat ex parte *promissionis*: o que se poderà entender, se quando votou disse: se alcanço o que pretendo, prometo de dar por isto tanto de esmolla: porque entaõ, taõ mão he cumprilo, como votallo. *Med. de refit.* 9. 28. collar. I.

15. P. Que obrigaçao tem o que fez algum voto licito, & verdadeyro?

R. Tem obrigaçao de o cumprir, debaixo de peccado mortal, ou venial, segundo materia, *juxta illud votete, & reddite* se naõ he, que o escusa alguma justa causa.

16. P. Que causas podem escusar desta obrigaçao?

R. Muytas. A primeyra, quando a materia do voto se ha feyto impossivel: huá pessoa: v. g. fez voto de fabricar huá Capella, & depoys empobreceo, com que fica impossibilitada de cumprir o tal voto.

Segunda, quando a materia do voto se fez illicita: v. g. fez voto de jejuar em certos dias, caye enfermo, com que a abstinencia, que era materia do voto, se faz illicita.

Terceyra, quando a materia do voto se fez impedimentiva de melhor bem. Fez huá pessoa voto de ir a

Ieru-

Ierusalem , & quer entrar em Religiaõ , com que o complemento do voto , seria impedimento do voto de Religiaõ ; & assim pode entrar em Religiaõ , porque com este voto cessaõ os demays , & em elle se commutaõ .

Quarta , quando a materia do voto he indiferente , in quantum *bujusmodi* : v. g. fesse voto de não passar por tal rua , por evitar algum perigo de incontinencia ; morreio a molher , que morava na tal rua , com que veim a cessar a obrigaçao do voto .

Quinta , escusa desta obrigaçao , & peccado o esquecimento natural , & inculpavel ; se bem deve alsim como se lembra delle , darlhe complemento , com tanto , quod non respereris principaliter diem .

Finalmente , sitva de regra geral , que se a materia do voto se ha feito impossivel , ilicita , & indiferente , &c. em tudo , & para sempre , fica desobrigado o que fez o voto , porem se só se faz impossivel , &c. em parte , & por tempo limitado , não se excusa de seu complemento .

17. P. Que materia parva excusa em o voto de pecado mortal ?

R. A de rezar huá Salve Raynha , & dar hum real de esmola : finalmente , a que em os preceyos Divinos he só peccado venial , como o voto de não dizer huá leve mentira , porque o voto , que he huá ley particular , não tem mays força , que a ley possitiva geral . *Comm. D.D.*

18. P. Quatos peccados cometõ o q̄ depoys de haver rati-

ratificado, ou renovado algum voto, o quebranta?

R. Comete só hum peccado, porque a renovação do voto, não induz novo vínculo.

19. P. O que tem feito voto de castidade, & depoys faz voto de não ter poluções voluntárias, se quebrantar este voto, cometerá mays de hum peccado?

R. Que não, porque o voto de castidade, & o voto de não ter poluções, se habent, ut includens, & inclusum, & he só renovação do primeyro; se bem pecaria por conciencia erronea, se entendia, que se encarregava de nova obrigação.

Daqui se infere, que o que depoys de ter feito voto de castidade, faz voto de não passar por alguma rua, não comete novo peccado; porque ainda que o perigo de não pecar, ut sic, pode ser matéria particular do voto; porém o perigo da incontinencia, se incluye em o voto de castidade: de maneyra, que assim como se expoem a esse perigo, quebranta o voto de castidade.

20. P. O que depoys de ter feito voto de castidade, faz juramento de não ter poluções voluntárias, ou lhe manda o Confessor em penitencia, que não passe por alguma rua, pello perigo da incontinencia; se quebranta o juramento, ou não cumpre a penitencia, cometerá mays de hum peccado?

R. Que sim, porque o voto de castidade, & o juramento, como tambem o preceyto do Confessor, são diversos vínculos, que induzem nova, & diversa obrigação. Comm. DD.

Da irritação dos votos.

1. Preg. **O** Que tem feyto algum voto , & deseja livrarse delle , que modo terá para eximirte de sua obrigaçao ?
- R. Pode procurar , que lhe irrite , dispense , ou commute quem tem autoridade para isso .
2. P. Que he irritação do voto ?
- R. *Irritatio est omnimoda voti annullatio sola voluntate, & imperio irritantis. Comm. DD.*
3. P. Quem tem autoridade , & poder para irritar , & annular os votos ?
- R. Os Prelados , respectivé , com os Religiosos : O marido respectivè com a mulher , & è contra : o pay , & faltando elle , a may , ficado por tutora de seus filhos . Os tutores , & curadores , respectivè com os pupilos , & menores ; & o senhor com seos escravos , porque nínguem q̄ está logeyto a poder alheyto , pode fazer voto , q̄ seja absolutamente valido , em o q̄ a elle he sugeyto , sem seu consentimēto . *D.Thom.2.2.q.88. & alijs.*
4. P. Podem os sobreditos com igual poder irritar os votos ?
- R. Que não , porq̄ não tem o mesmo poder ; porq̄ os Abbades , & Superiores , gozam total poder , & jurisdiçao de irritar votos de seos subditos tem causa alguma , ora sejaõ de coulas licitas , ora das prohibidas : porque pello voto de obediēcia , fizeraõ total

total entrega de sua liberdade. Comm. DD.

Dirá alguém com Soto lib. 1. de justic. & jure, quæst. 2. que o voto q̄ faz o Religioso de não furtar, ou de jejunar pella Quaresma, & de outras causas, a q̄ estaõ obrigados por preceyto, não o pode irritar o Prelado: *Quia talia vota non sunt subjecta Prælatis:* logo fica também coartado o poder dos Prelados.

R. Negando a consequencia; porque ainda que se melhantes votos naõ sejaõ sugeytos a os Prelados, quanto ao primeyro vinculo, com que ficaõ obrigados por preceyto; porque estaõ sugeytos quanto ao segundo, & novo com que se obrigarão.

O marido naõ pode irritar, & annular todos os votos de sua mulher, senão só aquelles, que lhe prejudicão, quer sejaõ feytos antes, quer despoys de casarse, & é contra. Se bem fica obrigada ao voto, que fez antes de casarse, quando se dissolve o matrimônio. O senhor, só pode annular os votos de seu escravo, quando saõ em perjuizo, & danno da familia.

O Pay, & May, Curador, & Tutor podem annular os votos de seus filhos, & pupilos, feytos antes dos annos da pubertade, quer sejaõ pessoays Reays, ou mixtos: porq̄ de todos elles se ha de julgar, como se fossem puros pessoays; mas não pode irritar os votos feytos despoys dos annos da pubertade, sendo meramente pessoays, *quia illorum juri non prejudicant:* podem sim os Reays, que prejudicão a fazenda, em quanto naõ hajaõ chegado a os 25. annos de

de sua idade.

§. P. O voto irritado , resoluta por ventura por morte do irritante?

R. Que os votos huá vez irritados por aquelle , que tinha para isso poder , saõ realmente nulos , & não obrigaõ de novo , ainda que o mesmo que os irritou tornasse a consentir em elles , se o votante não os torna a ratificar .

§. III.

*Da dispensação dos votos.*

1. Preg. Ve he dispensação dos votos ?

Resp. Dispensatio est omnimoda voti , iusta de causa relaxatio ab habente autoritatem Ecclesiastica . De maneysta , que só os Prelados Ecclesiasticos tem poder de dispensar com justa causa em os votos .

2. P. Tem todos os Prelados Ecclesiasticos o mesmo , & igual poder para dispensar ?

R. Que não , porque o Papa tem poder plenario em toda a Igreja , para dispensar em todos os votos , ainda que sejaõ de Religiao , & profissão solemne , com tanto , que haja necessidades , & causas gravíssimas : Mas os demays Prelados inferiores , como são os Bispos , Superiores , & Abbaes , não tem poder tão amplo , pôys só podem dispensar , & commutar votos de seus fregueses , & subditos ; com tanto , que não sejaõ dos sínco , que estaõ reservados ao Papa .

3. P. Quays saõ estes cinco votos reservados ao Papa?

R. O voto de perpetua castidade; o de Religiao; o voto de ir a Ierusalem, a Santiago, a Roma; tendo feyios em subsidio daquelle lugares.

Disse, sendo frutos em subsidio: porque este voto de ir a Ierusalem, &c. só por devoçao, pode ser dispensado pello Bispo. *Armilla V. dispensat. num. 10.* & alijs. E ainda os Confessores da Ordem de S. Francisco, & S. Domingos; eos demays, que gozaõ de seos privilegios, podem estando legitimamente aprovados, dispensar, & commutar todos os votos, que pode dispensar o Bispo, excepto hum; convem a saber, o da romaria que passa de duas jornadas. *Villalob. & alijs.*

4. P. Qual se poderá dizer justa, & legitima causa para poder dispensar?

R. Que destas se não pode dar regra certa, & geral, senão que se deyxam ao juizo, & prudencia do Prelado. Se bem brevemente se podem redoir às que agora direy: convem a saber, a utilidade da Igreja a honra de Deos, & o bem mayor, que não a excusação do voto. Estas tres causas finala. *Caiet. V. 20. 21. 22.* Outra causa pode ser, quando a excusação do voto he má, ilícita, inutil, & sem proveito: & ainda a muyta facilidade do que fez o voto, & a muyta difficultade, que sente em haver de lhe dar complemento.

5. P. Que peccado cometé o Superior, q dispensa sem justa

justa causa? E se vslarà por ventura o dispensado seguro na conciencia?

R. Que o que dispensa sem bastante causa em causa q̄ he de direyto positivo, pecca venialmente, & o dispensado está seguro em conciencia: porem o q̄ dispensa em causas, que saõ de direyto Divino, comete peccado mortal, & não fica liute o dispensado: *Quia ipso iure est nulla dispensatio. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 12. ad 2.*  
*& alij.*

§. IIII.

*Da commutaçāo dos votos.*

1. Preg. **Q** Vue he commutaçāo dos votos?

Resp. *Commutatio est voti permutatio in rem me- liorem, vel saltem aquē bonam. Comm. DD.*

2. P. Quem pode commutar os votos?

R. Todos os que podem dispensar em os votos, ao modo que dissemos acima, com advertencia, que a autoridade que tem os Prelados Ecclesiasticos de commutar por direyto communum, & ordinatio, goza tambem qualquer Confessor, por virtude da Bulla da Cruzada, Iubileos como delegado; de maneyra, que pode commutar todos, & quaisquer votos, fora dos acima §. 3. num. 4. referidos.

Em segundo lugar se advirta, que nem porque algum tem faculdade para dispensar, poderá commutar, & é contra, porque em o dispensar, & commutar, ha muyta diferença, como logo veremos; & consequin-

temente, os que tem privilegio por virtude da Bull, ou algum Jubileo para commutar, não podem dispensar, & se dispensam, peccão mortalmente, & he a dispensação invalida: *quia ut aliena iurisdictione mortale est.* *Div. Thom. 2. 2. q. 66. art. 6.* & ali.

Ditá algem, o poder maior incluye o menor: Logo que tem poder para dispensar, poderá commutar, *vel è contra?* Respondo, que essa ilação não he geralmente verdadeyra, & só se entende dos que tem autoridade, como **Ordinario**, & por direyto comum: mas não aquelles, que a gozão como delegados, & por virtude de algum privilegio, senão he que assim o declare. *Navar. cap. II. num. 72. & 79.* & ali.

3. P. De que modo, & em que podem commutar os votos?

R. Que regularmente falando, se podem commutar em qualquer obra de piedade; porem quando se commuta por virtude da Bullia da Cruzada, ou Jubileo, se ha de fazer a commutação, segundo o teor, & privilegio, & como a Bullia ordinaria manda, que se faça em utilidade, & subsídio da Crozada, deve o Confessor, quando vza de seu privilegio, conformar-se com esta ordem, & requisito, & ainda teste Michado, assim o intima o Comissario da Cruzada com censura.

4. P. A que deve atender o Confessor para commutar os votos bem, & frutoolamente?

R. Primeiramente deve atender, se o penitente pede,

que se lhe commute o voto com rationavel causa, ou sem ella; porque se remove com causa rationavel, se ha de commutar em causa igual, se senão, em causa melhor. Caiet. 2. 2. quest. 88. artic. 15.  
¶ alij.

Segundo, ha de considerar, se o penitente he pobre, rico, enfermo, &c.

Tercyro, se o voto que se commuta he de perigrinação, ha de ponderar, não sómente o gasto, senão também o trabalho, que lhe havia de custar, commutando o trabalho em orações, & confessões, &c. & o gasto em subsidio temporal da Cruzada.

P. Que cantidade le pode finalar para o subsidio da Cruzada, quando o voto que se commuta he só de obras de piedade?

R. Que não tenho visto Autor, que a asinale: porem como dissemos em outra parte, parece que bastam quatro vinteis; porque com outra tanta cantidade se torna a Bulla, com que o penitente goza de tantos privilegios, & indulgencias, & bens espirituales, que nem comparação excedem o privilegio, que recebe pella commutação, &c.

Disse, quando o voto que se commuta he só de obra de piedade: porque sendo de perigrinação, ou de outras obras, que se não podem fazer sem grande gasto, ha de haver outra forma em a commutação: com hanc exemplis me explico: Fez huá pessoa voto de ir a nossa Senhora de Nazareth, & pede q̄ se lhe commute pella Bulla este Ieo voto, deve o Confessor

considerar primeyro a calidade da pessoa , o gasto que havia de fazer em a ida ( que o voto he só de ir, não de tornar , ) & logo se havia de gastar quarenta mil reys, &c. tire delles o que havia de gastar em sua casa, que seriaõ vinte, pouco mays, ou menos; & dos outros vinte que ficaõ , delles deve dár para o subsidio da Crozada a terceyra parte , & o que fica , he para si , em virtude do privilegio , & graça que o Pontifice lhe faz pella Bulla.

O voto de romaria : v. g. em que saõ necessarios quatro dias de caminho , & havia de ir a cavallo , se poderá commutar o trabalho do caminho , em quatro dias de jejum; & se a peregrinaçao havia de ser a pé por cada dia de ir a pé em outro dia de jejum , ou em outra causa , consideradas as circunstâncias do hinc , & nunc , o demays em comunhoens , & consilsoens , fora do dinheyro dos gastos , pello modo referido.

O voto penal , ou condicional de Religiao , ou de calidade , se pode commutar , em que se for pessoa poderosa , dê muyta esmola , case huá orfaã , ou a filha freyra . Quando naõ que jejue por espaço de hum anno , ou doussas festas feyras , ou em lugar do jejum , reze hum Rosario a nossa Senhora , que se confessse , & commungue por espaço de trez , ou quairo annos cada quinze dias ; ou tenha meya hora de oraçao mental da Payxão de Christo N. Senhor , &c. E supposto , que esta commutação se deve fazer em virtude da Bulla , se ha de dár em subsidio algu-

alguma elemola , a juizo do prudente Confessor. Devesse tambem advertir , que em a commutaçao dos votos de entrar em Religiao (nao havendo sido absolutos le entende ) se considere o estado da Religiao , se os trabalhos , & penitencias , que em ella se exercitaõ , para que as coulas , em que se commutaõ , tenhaõ alguma proporçaõ com ellas. Como se alguem fizesse voto de entrar em a Cartuxa , a onde ha jejum perpetuo , silencio rigoroso , &c. lho commute o Confessor em alguns jejuns , silicios , Missas , & oraçoens , segundo a capacidade , & bem espiritual do penitente. Deste parecer he Sanchez , que diz assim : *In frequentiam sacramentalis confessionis peccatorum suorum , singulis scilicet , mensibus semel , aut quoties tibi videtur , & in alia pænitentiae opera perpetua , per te injungenda , inter quæ sunt etiam aliqua Religionis , quæ quotidie facere teneatur ad eum finem , ut ea adimplens meminisse semper possit obligationis , quæ hujusmodi Voto adstringebatur : Sanchez de mattim. tom. 3. cap. 3. de dispens. dist. 34. num. 1. & 2.*

O motivo para nao moderar o rigor , que alguns usão em a commutaçao destes votos , he cuydar , que tudo o q em ella se manda , obriga sob pena de peccado mortal ; & nem tudo o que manda as Religioens ordinariamente obriga com este rigor : & se o Religioso tem muitas obrigaçoens , de ir a Matinas , j-juar , &c. tambem a Religiao as tem de o vestir , & sustentar , sao , & enfermo : & quem alcança commuta-

ção deste voto, ja he *sui juris*, & deve sustentar se si mesmo.

6. P. Que fará o Confessor, que tencreadas as circunstâncias do voto, não se assegura, se a materia subrogada he igual, ou menor.

R. Que o consulte, & estude, dizendo ao penitente, que commuta seu voto, em o que depoys lhe dirá porque não he necessario, que sinala a materia subrogada em a confissão, nem o penitente pecca em dey xar de cumprir o voto desta sorte commutado, antes que lhe tenhão sinalado a nova materia: porque realmente fica feyta a commutação, & eximida a obrigação do voto passado. Porem para a prática, julgo que facilmente se acha igualdade, se lhe commuta os votos em communhoens, & confissões, Missas, & oração mental, por semanas, meses, ou annos, segundo dictar a prudencia: *Quia equalitas in commutatione, non debet esse mathematica, sed sufficit moralis, attentiis circumstantiis in ordine ad Dei cultum, bonum commune, & proximi utilitatem spirituali maximè veniens.*

7. P. Poderá o Confessor commutar hum voto feyto em favor de outrem, como de dar huá alâmpadas a tal Hospital, ou Igreja?

R. Que sim, porque por semelhante voto não adquire o Hospital, ou Igreja direyto a promessa antes que a tenhão aceyto. *Nay. cap. 12. nro. 78. & alijs.* E ainda he muy provavel, que semelhante voto se pode commutar ainda depoys de feyta a acceytação; porq como

como se fez direytamente a Deos, o acredot da obrigaçāo, que procede do voto, he ômente o mesmo Deos. Tridentin. lib. 3. cap. 3. dict. 8. §. 7. num. 2.

& alij-

Dijá alguem: o juramento feyto em favor de terceyra pessoas, não se pode commutar: logo tamponco se poderá commutar o voto referido?

R. Negando a consequencia, porque os juramentos da sua natureza pedem, que se façaõ as crenças; Deos só assiste como testemunha, abonandoos.

8. P. Pode alguma vez o penitente, sem autoridade de Confessor commutar seu voto?

R. Bem pode, quando a causa em que se commuta o voto he melhor; porque paga mays do que deve: & para escusar peccados ensina Cornelio teste Leádro, que o que fez voto de rezar hum dia parte de hum rosario, pode por via de commutacāo, transferir com justa causa a obrigaçāo, seu orus diei, para o dia seguinte: & quem ha feyto voto de jejuar as quartas feyras, pode commutar, ou transferir o jejum em outro dia da semana, porque he commutacāo em coula manifestamente igual, & em que não delagrada menos a Deos. Delet. dict. 4. c. I.

9. P. Necesita tambem de caula a commutacāo que se faz por Bulla, ou Jubileo?

R. Que não; senão que basta o beneplacito, & vontade de quem fez o voto; alias não se fará graça alguma ao penitente, nem he necessario que a commutacāo se faça em a confissāo, ainda que a Bulla tenha essa clau-

clausula, que se faça *in foro pænitentiae*; porque a commutação de nenhum mancyra necessita da confissão. Henr. lib. 7. cap. 10. num. 8. & alij.

10. P. A pessoa que faz algum voto, do qual pediu commutação, pode depoys deykar a matéria subrogada, & tornarle a primeyra do voto?

R. Que sim, ainda que haja sido a commutação em causa melhor: porque a commutação do voto, se faz em favor de quem o fez, & cada ham pode ceder de seu favor, & direyto. Sanch. lib. 4. de matrim. cap. 55. num. 26. & alij.

11. P. Que diferença ha entre a commutação, irritação, & dispensação dos votos?

R. Que para irritar, basta o poder dominativo com vontade de annular o voto, ainda que falte justa causa, & não se requere autoridade da Igreja.

Em a dispensação se requere esta autoridade, & também justa causa; de modo, que sem huá causa, & outra, he regularmente invalida, & nulla. As mesmas condições se requerem regularmente em a commutação: porém quando se commuta o voto em causa melhor, nā se requere autoridade da Igreja.

A segunda diferença he, que a irritação, & dispensação, tiraõ a total obrigaçao do voto; esta com causa racionavel, & aquella não necessita de causa; porém a commutação só tira o vinculo, & obrigaçao do voto primeyro, porém não tira o vinculo da matéria subrogada, ora seja igual, ora mayor. Caiet. V. Vols. dispensatio, commut. & irrit.

# CAPITVLO IIII.

*Exame do Confessor, acerca do terceyro Mandamento  
Santificar as festas.*

1. Preg.

**Q**ue se nos manda em 'o terceyro Mandamento?  
Resp. Ouvir Missa em os Domingos, & dias de festa, não fazendo o-  
bras servis. *Comm. DD.*

2. P. Quays saõ ebras servis?

R. As obras mecanicas, como laurar, cavavar, bater, te-  
cer, cozer, &c. as outras que saõ meramente libe-  
raes, como estudar, escrever, elgrimir, caminhar,  
pintar, saõ licitos em tays dias, ainda que se façaõ  
por dinheyro: porque a obra não se faz servil por  
ganhar com ella dinheyro. *Dian. 4. par. tract. 4. sect. 62.  
Layman, & alij.*

3. P. Ha parvidade de materia contra este preceyro?

R. Que não, havendo desprezo, costuma ser materia  
parva, & peccado venial trabalhar duas horas em  
dia de festa. *Granad. 2.2. Thom. con. 6.1r.2. dist. 2. sect. 6.  
num. 54. & alij.*

4. P. Se alguém chamasse a mytos officiais, que tra-  
balhassẽ em dia de festa cada hum duas horas, pec-  
caria mortalmente?

R. Que não, porque a cada hum não lhe cabe de tra-  
balho

balho mays, que o que he parvidade de materia. R.  
Paq. decif. 30. & alij.

5. P. Peccão gravemente os que se o, ou enviaõ com  
muya necessidade bestas carregadas, ou as enviaõ  
vazias com intento de que venhaõ carregadas em  
dia de festa?

R. Alguns defendem, que isto não he lícito: porem eu  
julgo, que isto não he peccado mortal; com tanto,  
que os que as levaõ, ou enviaõ, não trabalhem muy-  
to: *Quia licitum est diebus festi vis iter agere: ergo quia*  
*id fit jumentis onus, per accidens est: assim se costu-*  
*ma, que os laúradores depoys de ouvida Missa, le-*  
*vaõ trigo ao moinho, ou trazem lenha ja cortada*  
*do matto, & podem os arrieyros, em as terras don-*  
*de ha vzo de sairem de suas casas com suas caval-*  
*gaduras carregadas, fazer sua viagem; porem don-*  
*de não ha tal costume, ham de guardar a festa: Se*  
*bem quando o dia de festa os tomar em o cami-*  
*nho, podem proseguir sua viagem, por razaõ do*  
*danno; & ainda ficaõ escusados da Missa, quando*  
*se vêm obrigados a detirse para ouvilla, & da de-*  
*tença se lhes segue notavel incomodidade para*  
*sua jornada, como seria buscalla, ou ouvilla; quando*  
*forçozamente ha de cuydar, & dispor seu caminho.*  
*Bonacín. de práct. distinct. S. quæſt. 5. part. 3. num. 13.*  
& alij.

6. P. Como se ha de haver o Cofessor com hum cri-  
ado, que diz, que seu amo o faz trabalhar muitas ve-  
zes em dias de festa, ou o não deixa ouvir Missa em  
tays dias?

R. Que

R. Que se lhe manda isto em desprezo da Fé, não lhe pode obedecer; porem se lho manda por outras razoens, que elle as labe, pode trabalhar, &c. se o não pode excusar, por evitar a reprehensaõ, & mà condicão de seu amo que seo será o peccado, se o manda tem causa. Se o manda quasi sempre, tem obligação de mudar de casa, se pode achar outro amo: secundum se secundum: porque os preceytos da Igreja não obligaõ com grave dispêndio. *Act. tom. 2. mor. lib. 7. cap. 17. quest. 1. in fine, & alijs.*

P. Pecca cótra este preceyto, quem comete algum peccado mortal em dia de festa?

R. Que não: *Quia peccatum non est opus servile.* Se bem peccar em tays dias em desprezo da festa, he grave peccado. *Comm. DD.*

P. Porq' causas será licito trabalhar em dia de festa?

R. Poprazaõ de necessidade particular, ou publica; & assim pode trabalhar o homem, q' de outra maneira não pode sustentar sua casa, procurando não trabalhar em publico: o mesmo pode qualquer outra pessoa em beneficio de algum pobre, que está em grave necessidade, por razão de piedade, que muda a natureza da obra servil em obra livre. *H. nriques, & alijs.* Podem os criados, & criadas cozec secos vestidos, quando em os dias de trabalho lhes falta lugar, & tempo.

Segunda causa he, em danno emergente, & lucro cessante, & assim he licito trabalhar em dias de festa, em tempo de vindima, & em o Agosto segar, & aven-

aventar os trigos, &c.

**A**terceyra causa he , o costume que permite tal vez, em as feyras vender , & comptar , &c. *Videtur exsandis tensores ratione consuetudinis, que toleratur à Pte. R. latis.*

9. P. Podem as donzelas cozer , & laurar em dias de festa ?

R. Absolutamente não podem, mas por gastar honestamente o tempo , & fugir ocio , que he origem de todos os vicios , he muy provavel que podem, porque bem se compadece( como insinão os Theologos sobre a terceyra parte de S. Thomás ) que algum sim honesto mude o estado das coulas. *S. Thom. 3.p. quest. 18. num. 4.*

10. P. Como se ha de ouvir Missa ?

R. Com atençāo , devoçāo ; de maneyra , que quem a ouve voluntariamente divertido , ou em quando se celebra, está falando, ou dormindo a mayor parte da Missa, não satisfaz ao preceyto. *Comm. DD.*

Em legundo lugar , a deve ouvir enteyra , se bem é provavel, que quem a ouve desde o Evangelio, *etiam exclusivè*, satisfaz, com tanto , que ouça o vltimo de S. Ioaó.

11. P. Podesse em quanto se ouve Missa , rezar as horas Canonicas, Rosario, & a penitencia da confissão?

R. Que sim; com tanto, que pello menos, virtualmente atenda, que está ouvindo Missa, & que a ella se encaminhe tudo o demays. *A Zorion. 1. lib. 10. 22. 20.*  
*& alij : Sufficit enim cum sacerdote orante intentionem*

*conjugere.*

12. P. Pode alguém confessar-se ao tempo da Missa, ainda que não haja outra, que depoys possa ouvir?

R. Que sim, estando em peccado mortal, & por não perder a occasião do Confessor, pella razão já referida: & porque o fim da Missa he nossa santificação, a qual mays seguramente se alcança por meyo da confissão: fora de que bem le compadece, como dissemos acima, que algum fim honesto mude o estado da causa.

Disso, estando em peccado mortal, &c. Porque sendo a confissão só das ordinarias, a deve dilatar; porque he meramente de devoção, & não de tanta utilidade, tambem quando, «lias, não ha falta de Confessores, que o possa confessar depoys.

13. P. Ouviu húa pessoa Missa com intento de não satisfazer com ella, senão de ouvir outra, & muda depoys de intenção, satisfaz ao preceyto?

R. Que sim, porque absolutamente ouviu Missa, que he o que manda a Igreja; & ainda satisfaz quem a ouviu não sabendo que era dia de obrigação, & não tem obrigação de ouvir outra Missa, pella razão já referida; porem se cuya, que não satisfaz com aquella Missa, senão que tem obrigação de ouvir outra, & não a ouve, peccará pella conciencia erronea.

14. P. Satisfaz com o preceyto o que ouve meya Missa de hum Sacerdote, & meya de outro?

R. Que sim, porque estas duas metades, fazem húa, & lómente se interrompe a Missa, o que não he

con-

- contra a substancia do preceyro, se bem he indecensia.
15. P. Que peccado commete aquelle que se pos a perigo de chegar tarde, ainda que accidentalmente ouve Missa?
- R. Pecca mortalmente, porque a Igreja nos manda não só que ouçamos Missa, senão tambem, que nos naõ ponhamos em perigo de a naõ ouvir.  
Comm. DD.
16. P. He obrigaçao o dia de Natal ouvir tres Missas?
- R. Que naõ; porque he perigo ao Sacerdote o poderellas dizer, logo naõ he obrigaçao ouvillas: Quicunque correlati votum eadem est ratio.
17. P. Quantos peccados commete aquelle que em hum Domingo em que caye alguma festa de Santo, deixa de ouvir Missa?
- R. Hum, como tambem o que naõ jejua a vigilia de algum Santo, que caye em a Quaresma; porque ambos os preceytos atendem a que ouça Missa, & jejue.
18. P. Quem fez voto de ouvir Missa, &c a naõ ouvir em dia de festa, quantos peccados comete?
- R. Dous, porque a circunstancia do voto muda especie de sacrilegio.
19. P. He licito em dia de festa ouvir muitas Missas juntas?
- R. Naõ sómente he licito, senão tambem mays meritorio; porque de que se digaõ em hum tempo naõ cestorva a devoçao.

10. P. Quando caye alguma festa em sexta feyra Santa, ha obrigaçāo de assistir a os Officios?

R. Que naō, porque o preceyto da Igreja he de ouvir Missa; & supposto, que os Officios de testa feyra Santa naō saõ Missa, naō ha obrigaçāo de os ouvir em lugar de Missa.

11. P. Se o dia de festa he só em a Cidade, & alguem vay fora della, tem obrigaçāo de lá ouvir Missa?

R. Que naō; & tanto, que fora da Cidade pode ir a irabalhar: *Quia bujusmodi festum solum obligat ratione existentiae in loco: & sic non obligat extra territorium: Soar. & alij.* E pella razaō já referida, o que saye do lugar donde naō he dia santo, & passa por lugar donde o he, naō fica obrigado a ouvir Missa.

12. P. Que causas esçusaõ da obrigaçāo de ouvir Missa?

R. Primeyramente o esquecimento, ou ignorancia inculpavel. Segunda, a impotencia physica, ou moral. A physica he, quando huā pessoa de tal modo está impossibilitada, que ainda que quisera, naō pode, como o que está prezo, &c.

A impotencia moral he, quando alguém bem pudera, se quisera; porem offerecense lhe tays circunstancias, que saõ bastantes para a naō ouvir: como o enfermo, que sem perigo de sua saude, naō pode sair de casa, & o enfermeyro que lhe assiste, sem o poder deyjar; o que guarda o gado só em o campo; o que teme inimigos se laye de casa; o que caminha,

& lhe vaõ diante os comparsheyros , & teme perigo de ladroens. Todos estes , & outros, não peccão em não ouvir Missa. *Comm. DD.*

A segunda, escusa o perigo da honra, como de mulheres ilicitamente prenhes , que sem detimento da honra, não podem sair em publico, &c a donzella que não tem vestido conforme sua calidade.

Finalmente , escusa o vzo, se o ha em alguma parte legitimamente introduzido, de que não sayam as donzelas,nem viuvas por algum tempo de casão.

23. P. Pecca mortalmente aquelle, que estando physica , ou moralmente impossibilitado do ouvir Missa, crie por conciencia erronea , que pecca em a não ouvir?

R. Que esta he húa duvida, que muitas vezes se offerece; poys alguns dos já referidos , se acusaõ de que não ouviraõ Missa em dia de festa ; & assim digo, que a conciencia erronea he de duas maneyras: húa antecedente, que influye em o peccado , & outra concomitante , que não influye. Isto presupuesto , o que esteve impedido moral , & não physicamente , tem obrigaçao de depor sua duvida, com preguntar a quem o pode ensinar , alias pecca mortalmente : *Quia potest , debet , & non vult deceri*. Porem o que está impedido , não sómente moral, senão tambem physicamente, como o prezó em húa mazmorra, não pecca, ainda que cuyde, que pecca em a não ouvir; porq semelhante conciencia, ainda q' erronea, he só concomitante, & não influye

em o peccado : *Et quamvis velit , moraliter ne quis edoceri.*

## S. II.

## Dos preceytos da Igreja.

1. Preg. **P**orque ao terceyro Mandamento costumaõ reduzirse outros da Igreja , como he o jejum , & o de pagar dízimos : como saberá o Confessor , quando o penitente pecca grave , ou levemente contra o jejum ?
- R. Sayba de que parte consiste o jejum : convém a saber , de abstinencia dos manjares , conforme o uso , & costume da Igreja , se só húa vez comer , & do tempo , & hora para isto sinalada .
2. P. Que peccado comete quem muda a hora de comer , fazendo colação ao meyo dia , ou pella manhã & ceando a noyte ?
- R. Fazendo isto com causa , como por negocio , caminho , &c. não pecca : & ainda que não houvesse causa , não seria peccado mortal : porque a circunstancia do tempo não pertence a substancia do jejum , basta que só húa vez ao dia se coma . *Tol.lib. 1. cap. 3. Fugundez , & alij.*

*Advertencia.*

**A**qui , & em outras partes desta obra , se deyxam as perguntas q̄ tocam a os principios , primò primis : porq̄ se suppoem , que os sabem os Confessores , & que não as ignorão os penitentes : v.g. que se nos

prohibe o comer carne em os dias de jejum , & de preceyro , & de mays a mays o vzo dos lacticinios em o tempo da Quaresma , naõ tendo privilegio da Bulla , dispensaçao , ou necessidade .

A segunda : que só o comer quebranta o jejum , & naõ a bebida , salvo que de si naõ seja tambem comer ; por que o jejum he : *Abstinentia voluntaria à cibo juxta prescriptum Ecclesiae , & non à potu . Se bem tiraraõ pouco merecimento do jejum , os que sem muyta necessidade , & pello naõ sentir bebem em o dia chocolate , vinho , & outras bebidas , &c.*

3. P. Acabado o anno da Bulla , poderão os fieis comer lacticinios alguns dias até tomar outra ?

R. Que sim : & Henriques sinala quinze dias : *Qui parum pro nibilo reputatur , lib. 7. de indulgentia cap. 20. nro. 2.* E ainda he provavel , que despoys de publicada a Bulla nova , val toda via a passada em quanto dura a dificuldade de tomar a nova , por malicia , ou negligencia de quem a reparte , ou por qualquer outro fortuito acontecimento .

4. P. Poderão os Sacerdotes Clerigos , & Religiosos , chegando a setenta annos de idade , comer lacticinios em a Quaresma sem Bulla ?

R. Que naõ , porque tratando os Pontifices dos Religiosos Sacerdotes , & Clerigos , declararão , que naõ lhes valia o privilegio da Bulla para poderem comer em a Quaresma lacticinios , senão he que tivessem setenta annos , sem os obrigar , que tomassem a outra Bulla dos lacticinios .

5. P. Se húa pessoa em o dia de jejum cometere, ou quatro vezes, quantos peccados comete?

R. Hum só, porque quem húa vez quebrantou o jejum, não tem obrigação de jejuar aquelle dia.

Dirá alguém, o que comeo carne, ou mantimentos prohibidos sem Bulla, pecca quantas vezes come cousta, que passa de parvidade de materia: Logo o que quebrou o jejum, peccará tambem a segunda, & terceyra vez, &c. Respondo negando a consequencia. A razão de disparidade se colige da diversidade dos preceytos; porque o de não comer carne em dias prohibidos, he preceyto negativo, que obriga em taõ, & sempre; & pode o que o quebrantou, não comer carne a segunda, & terceyra vez; porém o jejuar, he preceyto affirmativo, que se extingue com a sua transgreçao, & o que o quebrantou não pode guardar o jejum. *Ledesm. tom. 2. lib. 4. quest. 17. art. 5. & alijs.*

6. P. Peccará quem em dia de jejum come esplendidamente, & largamente?

R. Pode peccar contra a temperança, porém não peccava contra o jejum; porque pode húa pessoa gastar em comer todo aquelle tempo, & horas, que julga ser necessarias para satisfazer sua fome; porém pecaria mortalmente, quem em prejuízo do jejum gastasse em comer muitas horas, até a noite.

7. P. Quebranta o jejum quem interrompe o jantar, & se levanta da mesa com intenção de prosegui despoys, ainda que seja em meio o largo tempo de húa,

ou duas horas?

R. Que não: Quia non debet esse vñica comed̄io continua  
mathematicè, sed sufficit, quod continetur moraliter. Dian.  
1. par. tract. 6. sect. 32. & alij.

Disse, com intenção de proseguir: porque aquelle que se le-  
vantasse da mesa sem esta intenção, não pode tornar  
a comer, porque aqui serão já dous actos moraes.  
Se bem sendo pouco o tempo que ha passado, como  
de hum quarto de hora, não seria muito escrupulo  
tornar a comer algumas couças de sobremesa, se to-  
da via está ainda posta a mesa: Quia videsur eadem co-  
med̄io moraliter.

S. P. Aquelle que por ignorancia, ou inadvertencia  
almoçou, fica obrigado a jejuar?

R. Que sim, pode jantar ao meyo dia, como se não ti-  
vera almoçado; porque o almoço foy involuntario,  
respeito do preceyro: & este não se quebrantá com  
acto, que não he voluntario. Villalobos, & alij.

S. P. Quem duvida se tem dado a meya noyte po-  
derá cear, ainda que o dia seguinte seja dia de je-  
jum?

R. Que sim, porque posse liberdade em o dia, que  
não he de jejum: & não he grande inconveniencia,  
que quem esteve ocupado, & se poz a cear antes de  
meya noyte, prosiga até mays hum quarto: Quia  
quando cœnans audit signum media noctis, est in posseſſio  
ne cœnae, que est actio pertinens ad diem, quæ iuncte fi-  
nitur.

XO. P. Como se ha de haver o Confessor com hú peni-  
tente,

tente , que diz , que costuma jugar a pella , ou caminhar por entretenimento , & despoys fica taõ cansado , que não pode jejuar ?

R. Que pode dizerlhe o Confessor , que supposta a impotencia , não o obriga o jejum ; & assim não pecca em cear , nem em jugar , senão he que jugasse com fim de não jejuar . Soares de Relig. tom. 1. lib. 2. cap. 13. num. 6. & alijs.

He tambem opiniao muy provavel , que para que o trabalho , & cançao escuse o jejum , he necessario que haja alguma justa causa para trabalhar : & assim o que quer jugar por passatempo , está obrigado ao jejum ; senão pode jejuar jugando , estará obrigado a deyxar o jogo , & isto he mays seguro .

II. P. Quem tem licença para comer carne em dias de jejum , porque o peyxe lhe faz danno a saúde , peccará mortalmente comendo juntamente peyxe ?

R. Que não pecca contra o jejum , senão contra a temeráça , se o danno que teme he considerável : porém tal poderia ser o peccado , ou tam pouca a canticidade , que não peccaria , por ser leve o danno . Comm. DD. E nem por isto incorreria a excommunhaõ fulminada contra os que comem carne , & pescado juntamente em dias prohibidos ; porque esta sómente liga a os que sem temor de Deos , & desprezo dos Mandamentos da Igreja , com peccado mortal , & quebrantando o preceyro , comem carne , & peyxe juntamente .

II. P. Os que comem ôyos por necessidade , podem

comer peyxe juntamente? A razão de duvidar he,  
porque se a causa de comer óvos he, porque o peyxe  
lhe faz mal, já não lhehe licito comer peyxe, poys lhe  
he dannozo, & se não lhe faz danno, já não tem cau-  
tas para comer óvos?

R. Que he muy provavel para a practica, que os que co-  
mem óvos por necessidade, podem juntamente co-  
mer pescado; porque ainda que he verdade, que lhe  
mandao comer óvos, porque o comer peyxe lhe fa-  
zia notavel danno: porem o peyxe acompanhado  
com os óvos, não lhe causa grave danno. *Dian. pars.  
tract. 9. resol. 29.* & alij.

33. P. Supposto que he provavel, que quem comi-  
cerça come carne, não tem obrigaçao de jejuar;  
porem não he possivel poder guardar a forma do  
jejum comendo carne, por sef causa essencial doje-  
jum o não comella: terà por ventura obrigaçao de  
jejuar, quando por sua devoçao não comer carne  
hum dia de jejum?

R. Que se a tal pessoa come carne por razão da infer-  
midade, ou fraquezza presente, ainda que algum dia  
a não coma, não tem obrigaçao de jejuar; porem se  
tem saude, & força para jejuar, & a licença de co-  
mer carne somente se lhe deu para o preservar de  
alguma infirmitade, o dia que não comer carne;  
estará obrigado a jejuar, porque já deve, & pode  
guardar a forma do jejum. *Sanck. lib. 5. consil. cap.  
1. d. 30. num. 1.* & alij. Alguns defendem a opi-  
nião contraria, porque ainda que pode, não está  
obri-

obrigado a jejuar.

14. P. Quem fez voto de jejuar as festas feyras, ou Sábados, sem determinar nada do Sabbado, ou festa feyra, em que caye dia de Natal, pode licitamente comer carne, quando caye em estes dias?

R. Que sim *Quia non est verosimile hunc se ad illum solemnitatis, & communis laetitiae diem obligare voluisse. Mol. tom. 2. d. 272. num. 3. Fag. & alij.*

Disse, sem determinar nada, &c. porque se se quiz tambem obrigar em estes dias a jejuar, fica obrigado, como ficaõ os Religiosos de S. Francisco, por particular preceyto de sua Regra.

15. P. Supposto que não só pecca contra este preceyto o que não jejua, senão tambem os que saõ causa de que outros não jejuem; quem de ordinario costuma ser causa de que outros não jejuem?

R. Os taverneyros, & estalajadeyros, que tem mesa franca, & estão aparelhados para dar a qualquer hora de comer, sem advertir, que he dia de jejum, a os que lhe pedem de comer.

Disse, *sem ad ventir, &c.* Porque não he necessario, que saybão com evidencia, que tem causa para não estar obrigados a jejuar, senão basta, que tenhão alguma probabilidade, segundo as circunstancias do tempo, & pessoas que podem comer carne, ou cear: *Alioquin alienarent hospites, irentque alibi cœnare. Comm. DD.*

Peccam os Medicos, que sem justa causa, ou pelo menos provavel, dão licença para comer carne, ou não jejuar

jejuar em os dias de jejum, com obrigaçāo de desenganar, se podem, a os que deraō semelhante licença; ainda que o enfermo, que está duvidoso, não pecca, se seguindo o conselho do Medico, lançou de si esta duvida, & fez o que elle lhe disse. Comm. DD.

Peccāo os que convidaō a ceiar, aquelles que não ceiarão, se se lhes não offerrà a ceia.

Peccāo os pays de familias, que daō de almoçar a scos filhos em dia de jejum, sem que os escuse alguma causa.

16. P. Que faraō os pays de familias, se os filhos, & criados, não querem jejuar podendo?

R. Basta que os amoestem, & não devem obrigallos ao jejum com rigor, prohibindolhe, & diminuindo-lhe o sustento: *Quia parentum est providere filiis de vietu, non vero regere conscientias eorum (maxime quando sunt in aetate projecta.)* Pasq. decis. 126. num. 3. o alijs.

17. P. Quebranta poi ventura o jejum, quem faz colação? A razão de duvidar he, porque acima dissesse, que a forma substancial do jejum consiste em comer húa vez em todo o dia, & quem faz colação, come segunda vez: logo quebranta o jejum?

R. Que quem faz colação, não quebranta o jejum, porque se conforma com o costume vniversal, que como he poderoso para pôr, & tirar algumas circunstancias a os preceytos da Igreja, ha imposto ao jejum esta de fazer colação a noite, sem escrupulo de quebrantar o jejum; com tanto, que em cantidade,

&amp; ca-

& calidade, se faça conforme o costume.

18. P. Que quantidade, & calidade ha de ter a colação ?  
 R. A quantidade, & calidade com que se pode fazer colação, he meyo arratel de pam, ou de ervas, fruta, ou conserva, &c. A noite de Natal se permite quantidade dobrada, que em os demays dias de jejum. *Agor 1. par. cap. 8. quæst. 81. Fag. & alij.*

Daqui se infere, que não ha licito fazer colação com óvos, leyte, ou peyxe, ainda que algumas pessoas de larga conciencia a costumem fazer, porque o costume não faz ley, nem dà probabilidade, senão quando ha legitimamente introduzido. *Cap. cum tanto de consuetud.*

19. P. Quem de ordinario se contenta em suas ceas com ervas, ou frutas, que chegaó a meyo arratel, poderá licitamente passar com ella em dia de jejum por colação ? A razaó de duvidar he, porque não virá a sentir o jejum.

R. Que sim, quia ad per accidens contingit, & vza de seo direyto em conformarse com o estilo, & vzo da Igreja.

### §. III.

*Do Ultimo Mandamento da Igreja : Pagar dízimos, & premissas.*

1. Preg. **Q**ue he o que o Confessor deve saber presiza, & necessariamente, acerca de pagar os dízimos ?

R. De-

Deve saber, que ha obrigaçāo sob pena de peccado mortal, & excommunhaō mayor, de os pagar a Igreja, conforme o uso do lugar; senão he que alguma pessoa por especial privilegio, esteja exempta, & liure. Tol. lib. 6. cap. 20.

2. P. Que peccado comete quem dà o dizimo do peór dos frutos?

R. Que pecca mortalmente, porque defrauda a Igreja, & seos Ministros. Lef. tom. 1. de just. lib. 2. cap. 39. & decim. dub. 3. num. 16. Se bem he verdade, que ninguem tem obrigaçāo de escolher o melhor, senão que basta que se proceda com boa fé, & se dê dos fruytos como sayem; porem aquelle que soubesse depoys, que havia havido algum engano, deve procurar remediar o agravo, & o engano.

3. P. Que fará o Confessor com o penitente, que não pagou a seo tempo os dizimos?

R. Deve mandarlhe, que pague primeyro que o absolve; mas senão pode pagar, & o tem excomungado, o poderá absolver em o fato da conciencia, dando cauçaō, conforme o direyto, porque o Concilio Tridentino, suppoem que pode pagar, & não quer; porem senão está ainda excommungado, basta o proposito de pagar.

4. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que he pobre, & que padace graves necessidades para sustentar sua pessoa, & casa, & que por esta razão não quer pagar, nem manifestar os dizimos, com temor de que lhos não haõ de perdoar?

R. Que

R. Que não deve facilmente cír a semelhante penitente , se bem prudentemente julga , que diz verdade , pode dissimular , & avizalo , que tenha proposito de restituir a Igreja , em se vendo em melhor fortuna ; porque se presume , que esta he a vontade da Igreja nossa May , que não quer obrigar a seos filhos com rigor a que paguem os dízimos , não lhe fican- do o necessario para o sustento . Soares de Relig . tom . 1 . lib . 1 . cap . 16 . num . 16 . & 18 . & alijs .

5. P. Pode se dár parvidade de materia acerca dos dízimos , q̄ escuse do incuso da excommunhaō , ain- da que não escuse do peccado mortal ?

R. Que sim , porque os Prelados da Igreja , não dão carta de excomunhaō por causas leves , & de pouca cantidade , como he a de quatro , ou cinco tostoēs : & assim he necessário para que se diga que incorre em ella o que não pagou os dízimos , que haja defrauda- do a Igreja em maior quantia como de quinze , ou vinte tostoēs : se bem deve o Confessor obligallo a que restitua qualquer parte de dízimos , por não fi- car liute da culpa , ainda que o fique pella censura . Quintus tract . 105 . Ecclesiæ præcept .

6. P. Quem deve pagar os dízimos dos frutos fur- tados ? nominação secundq̄ obser

R. Deve os pagar o ladrão , & não o dono antes de os cobrar , porque o ladrão , & não o dono defrauda à Igreja , sylvest . 5 . V . Diana num . 12 . & alijs . Se bem sati- faz com restituilos ao dono , para que elle disponha delles depoys , & pague os dízimos . Soares lib . 1 . de-

*Relig. lib. I. cap. 36. num. II. & alij.*  
 7. P. Tem por ventura obrigaçāo de pagar os dizimos  
os Ecclesiasticos?

R. Que sim, não absolutamente como os seculares,  
senão daquellas herdades que posuem com titulo  
secular de patrimonio, de venda, herança, &c. *Sot. tom. I. de Relig. tract. 2. lib. I. cap. 16. num. 22. & alij.*

### §. IIII.

#### *Do preceyto da Communhāo annual.*

**D**Este preceyto, por não multiplicar tratados, trataremos despoys em o dia da Eucaristia, Sacramento da Igreja, cap. 14. §. 2.

## CAPITVLO V.

#### *Exame do Confessor, acerca do quarto Mandamento:*

*Honrar pay, & may.*

### §. I.

1. Preg.

**Q**Vando pecca mortalmente o filho  
contra este Mandamento?

Resp.

Quando não socorre a leos pays  
em grave necessidade corporal,  
ou espiritual, ou os dezampara, ainda que seja para  
entrar em Religion; de modo, que tem obrigaçāo de

Sai-se antes de professar, se os pode socorrer em o mundo. *Comm. DD.*

Pecca mortalmente quem lhe não obedece em as cou-sas que pertécem a os bons costumes, & ao governo da casa, que não obedecerem as demays cou-sas ca-zeyras, de ordinario he venial.

Pecca mortalmente, o que os injuria de palauras, o q̄ os fere, ainda que levemente; quem os despreza, ou molesta, voluntaria, ou deliberadamente com pa-lauras pesadas, ou injuriosas, que saõ peccados con-tra a piedade devida a os pays.

2. P. O filho que está emancipado, & posto em libe-  
r-dade, por estar casado, ou com outro qualquer es-ta-do, terá obrigaçāo de obedecer a seos pays em cou-sas, que pertençem a os bons costumes, & ao go-  
verno da casa?

R. Que ainda que fará bem, & como bom filho em  
obedecer; poré não faz distinto peccado em não  
obedecer, como o faz o filho, que não está emanci-pado, porque estas obrigaçōens cessaraõ com a  
emancipaçāo. *Tol. & alij.*

3. P. Poderaõ os filhos eleger es-tado, ou modo de vi-ver contra a vontade de seos pays?

R. Que sim; com tanto, que não seja em deshonra de  
seos pays: porque se o for, serà peccado mor-tal, por lhes fazer notavel aggravo. *S. Thom. 2. 2.  
quest. 189. art. 6. in corpore.* Assim peccāo gravemen-te os filhos, que se cazaõ contra vontade de seos  
pays com pessoa desigual em calidade; porem  
sendo

sendo de igual calidade, não tem os pays direyto para poder estorvar os casamentos de seos filhos : *Quis sunt sui juris in electione status, C, Indel. myst. tract. 7. fol. 113.*  
*& alij.*

4. P. Que peccado cometem os pays, que impedem, ou metem a os filhos em Religiao com violencia ?

R. Peccaó mortalmente ; & fazendo a ditta força suas filhas, ou a qualquer outra mulher, incorrem em excommunhaó do Concilio Tridentino.

Ditá alguem, porque não incorrem em a excomunhaó já referida, os que violentamente impedem a os homens, que lejaõ Religiosos, ou os violentaõ que o sejaõ, attendendo, que a mesma injustiça faz violentando em isto a os homens, que as mulheres ? Resp. Que o Concilio expressamente o determina assim em favor das mulheres : porque como adverte *Sanchez*, de ordinario se lhes costuma fazer a ellas esta força, & não se podem facilmente defender deste agravo como os homens, *tom. 2. lib. 4. num. 3. & alij.*

5. P. Que obrigaçao tem os pays em ordem a seos filhos por razaõ deste Mandamento ?

R. Tem obrigaçao de os criar, & alimentar, ora lejaõ legitimos, ora naturaes, & espurios, devem tambem instruilllos em a Doutrina Christãa, & mysterios da Fé, & atender a que guardem os preceytos de Deos, & da Igreja. *Comm. DD.*

6. P. Que aconselharà o Confessor a huma molher,

que

que diz, que sua filha comeca a ser desenquieta, & leviana, & conserva hua amizade perigosa, sem que ella o possa remediar?

R. Deve aconselhalla, que a castigue, & que com prudencia procure atalhar os perigos de sua alma; principalmente se ha de menor idade: porque sendo ja grande, de modo, que sobre muitos avilos nao aproveytao seus bons conselhos, a pode deystrar, pedindo a Deos o remedio: *Quia parentes non habent vim coactivam, aut jurisdictionem spiritualem supra filios, quando sunt in aetate proiecta.* Pasqual. decisi. 162. num. 2. et alij.

7. P. Que remedio haverá, quando a filha vive mal para sustentar a sua may, & com tudo isto ella movida de escrupulo lamenta a mà vida de sua filha?

R. Deve o Confessor aconselhalla, que se ponha a servir em hua casa honrada, & sua filha tambem; porque mays val mudar o estado de viver, que perder o Ceo por peccat: & se pot ventuta he taõ velha, & enferma, &c. que prudentemente se julga, que não podera servir, nem que sua filha quererà mudar sua mà vida, pode dezirlhe o Confessor, que coma, & come o que lhe dêr sua filha, como esmola, pezandolhe muyro de que o ganhe com offensa de Deo, & pidindolhe se sirva de ordenarlhe algum remedio.

8. P. Teraõ obrigaçao os pays de deystrar por herdeiros de suas fazendas a Icos filhos naturaes?

R. Que conforme as leys do Reyno, o pay não tem obrigaçāo em conciencia de deyxar a tays filhos a herança ; se bem não tendo herdeyros forçosos, convem a saber, pays, ou avos; pode deyxalos por herdeyros.

Disse, não tendo herdeyros forçosos, porque tendoos, não lhes pode deyxar mays de hum legado da terça de sua fazenda, & tendo herdeyros forçosos, ou descendentes; convem a saber, netos, ou bisnetos, não pode legar mays que do quinto, & isto he também verdade segundo a ley 6. de Toro, ainda que tenha bens castrenses, ou quasi castrenses, que em os Reynos de Espanha, tocaõ a os herdeyros forçosos; mas se o dito quinto não bastar para os alimentos, deve deyxarlhes mays bens, sem prejoizo dos filhos legitimos : Molin. lib. 2. cap. 25. n. 52. & alij.

9. P. A que está obrigada a may, que não tendo filhos legitimos, tem algum filho natural, ou espurio ?

R. Deve deyxalo por herdeyro de sua fazenda, porque segundo a leys do Reyno, os tays filhos são herdeyros forçosos, assim por testamento, como *intestato* de sua may ; com tanto, que os não haja havido sendo casada, ou de pay Clerigo, ou Religioso; porque lib. 5. recopil. tit. 8. exclue expressamente a ley da herança materna a os filhos nascidos de pú-nivel ajuntamento : isto he de may casada, ou desclerigio, ainda que a may seja solteyra; & só lhe deve alimentos.

10. P. Huma molher estando enferma , confessá que tem hum filho de pay Sacerdote , & deyxa mil ctu- zados de fazenda , feytos os gastos do enterro ; què lhe pode aconselhar o Confessor ?

R. Que os deyxe ao filho esputio , por modo de legado , porque lhos deve para alimentos . E he muyto de notar , que quando a ley excluda semelhantes filhos da herança ; se entende , quando a herança he muyta , & não necessita de toda ella o filho , con- forme seu estado , & calidade para seos alimentos , que he boa advertencia .

11. P. Que razaõ haverà , porque a may tendo algum filho natural , ou esputio de homem casado , tem obrigaçao em conciencia de lhe deystrar a heranca , & não tem esta obrigaçao o pay , como já fica refe- rido ?

R. Que a ley quis favorecer a os homens pella incet- teza , que costuma haver de semelhantes filhos ( e saõ proprios , ou não fundada na liviandade das molhe- res ) ; porem como a may de certo sabe , que o filho he seo , poys o pario , he justo que o reconheça .

12. P. Que farà húa molher principal , que não haven- do sido casada , tem algum filho oculto , a quem não pode deystrar por herdeyro , senão infamando- se , & publicando seo peccado ?

R. Que não sendo possivel achar modo , para q o filho herde , sem que padeça a honra de sua may , cessa a obrigaçao de lhe deystrar a fazenda , porque sempre tem primeyro lugar a honra , que a fazenda . Bocin .

de matrim. quæst. 4.par.15. Soar. & alij.

Disse, não sendo possivel, porque facilmente pode desviar este perigo, com comunicar o caso com homem douto, & prudente, & de satisfaçao, & deyxa-lo por herdeyro com obrigação de que disponha depois de sua morte de tanta cantidade ( nomeando a que pode valer a herança ) em cousas que lhe ha comunicado concorrentes ao bem de sua alma, & descargo de sua conciencia; ou deyxandolhe tanta cantidade por via de legado.

13. P. Poderà o pay, que não tem herdeyros forçosos, deystrar a herença ao filho espurio, como a pode deystrar ao filho natural?

R. Que não, porque os filhos espurios, conforme o direyto communum, não podem ser herdeyros de seos pays, nem por testamento, nem por outro modo algum: o qual dispoz assim para castigo da incontinencia dos pays, & só lhes devem os alimentos, por ser de direyto natural, os quays haõ de tirar do quinto de seos bens, como arriba dissemos.

He também provavel, que pode o pay deystrar a herança ao filho espurio por via de fideicommisso, deyxando a hom estranho sem condição, nem encargo: porem confiado, & com intenção, que restituira ao filho por via de fideicommisso, & o herdeyro o entenda assim. *Lef. de just. lib. 2. cap. 19. dub. 6. num. 6. Molin. & alij.*

14. P. Quando peccá contra este Mandamento o marido,

rido, & mulher caizada?

R. Pecca a mulher, quando com desprezo, & contumacia não obedece a seu marido em causas, que tocaão a os bons costumes, & governo de sua casa. Pecca o marido, quando trata descomedidamente a sua mulher, dizendolhe palavras affrontolas, & injuriosas, adrede, & sem razão, ou dandolhe causas com suas liberdades, & porfias, a que se rogue pragas, & diga juramentos, & blasfemias.  
*Hortus Pastor. cap. 4. circa 1. Decal. §. Quero 8.* &  
alij.

Pecca tambem gravemente o marido, quando trata a sua mulher como a escrava, & lhe tem odio mortal; ou lhe demanda ciumes sem causa, & indiscretamente, de que ordinariamente se originaõ graves peccados de juizos temerarios de contumelias, encerramento, com que a afflige, &c. *Comm. DD.*

15. Pode o marido castigar a sua mulher?

R. Moderadamente sim, & de tal sorte, que o castigo attenda mays o correpação, que a pena, & o mereça sua culpa, & assim mesmo poderá encubrirlhe os sinays de amor; por modo de castigo mostrarselo azedo, & aspero, & dizerlhe algumas palavras pesadas com animo de a reprehender, porem não de a injuriar; com tanto, que não sejaõ reaes, que redundem em affronta, & desprezo grave: porque este viria a ser excesso em o castigo, como quando a contumelia não tivesse proporção com suas faltas, & descuidos. *Navar. cap. 14. num. 19. Tol. Bonacim.*  
& alij.

16. P. Deve a mulher seguir ao marido , quando à quer levar a viver a outro lugar , ou a outra terra?

R. Que sim ; com tanto , que antes do matrimonio não houvesse pacto do contrario , ou não fosse a mudança em grave detimento da vida , ou perigo de pecear mortalmente . *Comm. DD.*

17. P. Como se ha de haver o Confessor em as diferenças , & discordias dos cazados ?

R. Quando entre os cazados houver pleytos , & discordias , para os pôr em bem , trate com o marido , & mulher , que se confessem geralmente , para que mays se disponham a viver em serviço de Deos ; & não se fie de devoçoens de mulheres , & menos das que differem , que serviaõ mays a Deos estando separadas de seos maridos .

Não ponha a culpa ao marido , ainda que a tenha , porque as mulheres são de tal condiçāo , que busçaõ razoens para desprezar ao marido , & desencarregá-las das culpas , que tem , pondoas a elles . Procure , que o marido se acuse a si mesmo , & com sua acusação o condene com amor , caridade , & mansidão : porque com os homens ordinariamente obraõ muyto os roges , & a violencia nada : & ainda que as mulheres não tenhaõ culpa , não as escute della , como elles costumão escuzar-se . Declarelhes a obligaçāo , que tem , de sofrer a seos matidos , com humildade , paciencia , & obediencia , & contolcas em os presentes trabalhos .

Não crea o Confessor de ligeyro todos os cargos , & descargos de hum,& outro,nem se mostre inclinado a algum : porque em estes casos sempre entre ambos saõ culpados , ainda que hum o seja mays que outro , se bem receba suas disculpas ao que as tem , & isto encaminhado , a que mays de pressa se conclua o concerto,& se evitem escandalos.

Não podendo apasigualos , remetaos ao Bispo , ou a seo Vigayro , não desunindosse delles em nenhum caso , nem dando a culpa a hum , nem a outro , nem faltando a prudencia em as circunstancias do caso.

## §. II.

I. Preg. **Q**ue pessoas alem das arriba referidas peccão contra este Mandamento ?

R. Os criados , & Senhores ; os Religiosos , & Prelados; os vassalos , & Príncipes.

Primeyramente, peccão os criados em não cumprir as obrigaçōens, com que se puzeraõ a servir:2. quando não obedecem em consas licitas , que lhes manda seo amo , como sejaõ de muyta consideraçō ; peccāo leve , ou gravemente conforme o danno , que resultar de sua desobediencia : 3. peccāo gravemente , quando desprezaõ a seo amo , ou lhe dizem algumas palauias de sentimento , que lhe causem payxaõ.

Peccāo gravemente os amos , que não tiraõ a seos criados as occasioens de peccar , & não procuraõ , que

se confessem, ou communguem, quando o manda a Igreja.

2. P. Terá o amo obrigaçāo de despidir de casa a seu criado, que vive mal?

R. Que não, principalmente quando he de muyatvidade, & proveyto, ou se periuado, que tambem em outra parte ha de proteguir com tua mà vida: assim bastará fazer o que puder por emendallo.

3. P. Quando peccāo gravemente o subdito, & Prelado contra este Mandamento?

R. O Religioso peccāo gravemente em não obedecer a seu Prelado, quando quebranta o seu preceyto, & o Prelado tem intençāo de obrigar a peccāo mortal; o qual se conhece, quando se manda em virtude da santa obediencia: porem raras vezes tem os Superiores esta intençāo. Tol. cdp. 6. &c alijs.

Em segundo lugar, peccāo gravemente, assim os Religiosos, como Seculares, quando não obedecem os edictos da S. Inquisiçāo, ou cartas de excomunhão dentro do termino assinalado,

Pecca contra este Mandamento o Prelado, sendo muy remisso em castigar os excessos, & defeytos graves de seus subditos; & ainda pecca mortalmente dissimulando de ordinario em faltas leves, quando por esta occasiāo se pode relaxar a disciplina regular: Quia iure divino tenetur incumbere saluti spirituali subditorum, & monastice disciplinæ, Comm. DD.

4. P. Quando peccāo gravemente os vassalos, & Príncipes contra este Mandamento?

R. Peç-

R. Peccado mortalmente os vassalos em não guardar as leys justas, se saõ em matéria grave, a juizo prudente, & não saõ meramente penays; porque dado caso, que sejaão penays, he provavel, que só estaõ obrigados a pena despoys dasentença do Iuiz. *Navar. cap. 15. num. 55. Ludo vic. Gomez cap. 2. de constit. in 6. & alijs.* Se bem he mays provavel, que sendo a pena grave, como de vida, ou perda de bens temporays, obligaõ as leys a mortal; porque daqui se colige, que a materia da ley he grave,

Peccado os Principes em gravar, & impôr a seos vassalos tributos, & imposiçõens injustas, & se saõ novamente postas, ha excommunhaõ da Bulla da Cëa.

*Afor tom. 2. lib. II. cap. 7. & alijs.*

Peccado tambem em não remediar abusos graves, podendo, & em não tratar se evitem peccados em a Republica,

Outros peccados podem cometer os Senhores, & Principes; por não pagar dívidas, & salarios, em vender os officios, ou dallos a indignos, impedir a seos vassalos sem paga officios pessoays, em apolentar criados por calas sem as pagar, em lhe fazer extrogaõ com trazer Soldados ao povo para se vingar delle, &c. E outros, que por pertencerem a outros, Mandamentos aqui se deyxaõ.

## CAPITVLO VI.

*Exame do Confessor, acerca do quinto Mandamento:  
Não matarás.*

1. Preg.

Ve se prohíbe em este Manda-  
mento?

Resp.

**Q** Não sómente se prohíbe a occisão,  
ou percussão, senão tâbem o de-  
sejo de matar, os odios, & inimizades, as iras, &  
impaciencias com q̄ se deseja, não so ao proximo, se-  
nao tâbê a si a morte, ou lhe peza de haver nalcido,  
por desespresação, ou por algū infotunio, & trabalho

2. P. De donde conhecerá o Confessor, que o penitente peccou mortalmente em matar a hum homem?

R. Se o matou contra razão, caridade, & justiça, com  
odio, enveja, ou payxação, como se colige da diffiniçō  
do homicidio: *Eft injusta hominis occisio. Comm. DD.*

3. P. He por ventura lícito matar ao aggressor, para  
defender a propria vida, & a dos amigos, que lhe  
pedem remedio?

R. Que sim, porque a caridade começa de si mesma,  
& sendo a acção injusta, devo, se posso, socorrer ao  
proximo, não havendo outro remedio.

Disse, não havendo outro remedio, porque havendo outro  
remedio, o matar não he defensa, senão offensa.

4. P. Que outro remedio pode haver para a defensa?

R. O

- R. O fugir, se se pode fazer sem perigo, & afronta, porq *alias* mata contra razaó, & caridade. *Comm. DD.*
5. P. Querem matar a huni Clerigo, ou Religioso, poderá matar ao aggressor, podendo facilmente esca-par fugindo?
- R. Que não, porque o fugir não lhe vem a ser grande deshonta; antes fará bem, conforme ao conselho do Evangelho: porem senão poder fugir, por ser coxo, debilitado, ou por outro impedimento, pode defen-derse, & ainda que mate a quem o vem a matar, não fica irregular: *ut in Clem. vnica de homicid.*
6. P. He licito matar aquelle, que nos ameaça com a morte, só com palavras?
- R. Que não; porque ameaçar morte só com palavras, não he matar.
7. P. He licito a hum homém nobre matar a quem lhe vem dár com hum pão, ou húa bofetada?
- R. Que sim: porem não o he, se o homem he de baixa condiçāo, & estado, que das bofetadas, & pancadas, não recebe grande afronta: *Et levius injuria non pre-ponderat vitæ proximi.*
8. P. He licito matar despoys de haver recebido algu-ma afronta, ou ferida?
- R. Que não: *Quia jam hoc esset se ipsum vindicare auctoritate pri-vata, & vindicta nunquam licet: & he necessario, ut defensa se faça em o mesmo tempo da injuria, cum moderamine in culpa et tutella.* *Comm. DD.*
- Daqui se infere, que não he licito matar a testemuña falça, nem sair a dēzafio.

9. P. He licito matar ao que me desmente, ou faz outra grave injuria?

R. Que não, ainda que seja grande ignominia ser desmentido hum homem de bem: *Quia hujusmodi injurias verbis retundi potest. Dian. & alij.*

10. P. He licito matar ao ladrão, porque não me leva a fazenda?

R. Que sim, se a fazenda he de consideração, & a não posso liurar de outra maneyra, senão matandoo.

Ditá alguém: Segundo a ordem de caridade, mays ha a vida do proximo, que a fazenda propria: Logo não se irá licito matar ao ladrão para cobrala? A isto respondo, que mays ha a vida, quādo de per meyo não ha aggravo, & injuria, como aqui ha, quando injustamente me roubaō.

Daqui se infere, que he licito a molher honrada, & honesta matar ao homem, que a queyra tratar de honestamente, se se não pode defender de outra maneyra, porque a castidade he de mays valor, que a fazenda.

11. P. Que peccado comete, quem procura a morte da creatura, ou o aborto?

R. Que pecca mortalmente, & incorre em excomunhaō mayor, quem procura o aborto, ora seja antes, ou desploys da creatura animada; com esta diferença, que se se procurou desploys de animada, he peccado de homicidio, & se antes de animada, pecca contra a natureza: *Quia frustratur semen hum-*  
*num*

*num in suo naturali fine. Bonacin. de cons. dist. 2. quest. 2.  
par. 10. num. 14. & alij.*

ii. P. A que está obrigado o homem, que injustamente matou a outro?

R. Está obrigado a satisfazer todos os danos causados do homicídio as pessoas que o morto sustentava por obrigaçāo: convem a saber, a os payes, filhos, & molher: de modo, que se hum homem matou a hum official, que ganhava cada dia seis tostoēs, cem que sustentava seos filhos, deve restituirlhes o valor destes seis tostoēs ao arbitrio do varaō prudente, tirando delles o que o morto podia gastar com sua pessoa, ou deyxfaria de ganhar alguns dias por falta de saude. *Dian. 3. par. tract. 9. mis. ref. 22. & alij.*

iii. P. Quando o homicida foy castigado pella justiça, ha ainda toda via obrigaçāo de satisfazer os danos?

R. Que sim; porque a pena da ley se ordena, para emenda de outros, & não para satisfaçāo das partes. *Naz.  
Var. cap. 25. & alij.* He tambem provavel à opinião contraria, principalmente quando o matador foy castigado pella justiça a instancia da parte offendida, porque se jolga, que se dà por satisfeita como o catigo. *Lef. lib. 2. cap. 6. dub. 22. & alij.*

14. P. A que está obrigado o homicida oculto, quando sabe, que seo delito se atribuye a outrem?

R. Que lómente está obrigado a satisfazer os danos a os herdeyros do morto, como já fica referido; porque os danos da prizaō do outro se caufaraō,

*per accidens, de homicidio.*

Bem he verdade, que se matou com tal intento, o pode atender verosimilmente, que se o homicidio se havia de atribuir a outrem, ou porque o morto havia tido com a tal pessoa palauras, ou o havia ameaçado pouco antes; pello que o Juiz o prendeo, deve satisfazer ocultamente os dannos de sua prisaõ, & as demays perdas do innocent; porque a intenção faz diferença em as culpas. *Et qui occasionem daminat, damnum dedisse videtur. Predicata, & alijs.*

15. P. Pode o condenado a morrer com veneno, mallo elle voluntariamente?

R. Que não, porque fora matar-se a si mesmo, como nem o enforcado, pode lançarse da esquada, antes que o verdugo, ó algoz o lance: pella mesma razão tampouco podem os Soldados, que pelejaõ com os inimigos, arrojarse ao mar, ou voar-se com polvori; porque os Soldados podem ser mortos dos inimigos; porem ainda que não seja licito matar-se directamente, he licito ( havendo justa causa ) fazer quillo de donde se ha de seguir a morte: E assim podem pôr fogo ao navio, que vem cargado de riquezas, para que não venha a ficar em poder dos inimigos da Igreja, ainda que *per accidens* hajaõ de morrer abrazados.

16. P. Está obrigado o enfermo a aceytar as medicinas, que a juizo do Medico saõ boas?

R. Que sim, porque cada hum deve procurar conservar sua saúde, & vida; porem não peccatia mortalmente,

mente, se quando já chega o fim da vida, & ha muy pouca esperança della, recula receber os remedios, que lhe applicaó, ou deyxa de comer, pello muyto trabalho que lhe custa: *Cum certus non sit per illa sanitatem recuperandam*: & aquelle que tem algum braço cheyo de herpes, não tem obrigaçao de o deyxar cortar, por conservar a vida, senão he, que fosse muy vtil, & necessaria para o bem commum, ou Republica: *Quia infirmus non tenetur cum tanto dolore, & cruciatu vitam corporis conservare.* Sav. lib. 7. cap. 6. fol. 437. & alij. Nem a molher tem obrigaçao de deyxarsel curar pello Cirurgião, em partes ocultas, sendo molher muy honesta, pello pejo, que sente, que lhe vem a ser de mayor pena, que o morrer.

I. P. Pode hum homem desejar se a morte, ou desejar não haver nascido?

R. Desejar não haver nascido, ou desejar se a morte com impaciencia, ou ira, he peccado mortal: porque he desejar morrer por modo ilícito; porem desejar não haver nascido, ou desejar se a morte por modo licito, qual he, resignandose em a vontade de Deos, ou pello não offendere, ou por sair das misérias desta vida, não he nenhum peccado; porque não se deseja mal algum, senão muyto bem.

Daqui se infere, q̄ não pecca a may q̄ deseja a morte a suas filhas pobres, para q̄ não se vejaó em algum perigo; nem o pay, q̄ folga com a enfermidade de hum filho travesso, com esperança, que o ha de encamí-  
nhar

nhar a bem obrar : he o que diz a Deos o Profeta:  
*Imple facies eorum ignominia , & querent nomen tuum*  
*Domine.*

*A*ssim tambem he lícito desejar a os hereges a morte,  
 para que não enganem a os demays com sua falça  
 doutrina , & que hum ladrão seja castigado pella jus-  
 tiça ; porque em estes , & semelhantes casos não se  
 deseja mal ao proximo : *Quia malum illi est* , ou por  
 odio , senão antes , se lhe deseja bem , qual he , que  
 não pequem mays , poys com a morte se aca-  
 bam os peccados. *Dian. 2. part. tract. 6. misc. resol. 84.*  
 & alij.

18. P. Que peccado he rogar pragas , & lançar maldi-  
 ções ?

R. Que o rogallas , & disellas de coraçao , com desejo  
 que comprehendaõ , & assim suceda , he peccado  
 mortal : poren as que se dissem sem tal desejo , ainda  
 que sejam muy continuas , saõ peccados veniales.  
*Comm. DD.*

*D*aqui se infere , que praguejar , & maldeser as crea-  
 ras , que não tem vzo de razaõ , como os tempos ,  
 frios , & animays , assim tuamente , he culpa venial:  
*Quia circa talia , & huiusmodi , non se extendit char-*  
*ias :* poren praguejallas em quanto saõ fazenda de  
 outrem , como dizendo : *Queymada Veja eu sua casa* ,  
 he tanto como desejar este danno a seo dono ; &  
 praguejallas em quanto saõ creatoras de Deos , he  
 blasfemia .

19. P. He obrigaçao de declarar em a confissao a espe-  
 cie

cíe do mal, que se deseja á o paxiño?

R. Que nam, senão basta dizer, q̄ pello aborrecer, lhe  
há dezgado graue mal, ou danno; porq̄ nam se dif-  
ferença em especie, em ordem ao abortamento,  
adeshorta, ou perda de beñs, &c. como se colige  
da diffiniçam do odio que diz assim: *odium est velle  
alicui malum, quia illi malum est.* Leandr. tract. 5. de  
pen. d. 18. quest. 19. & alij.

20. P. A quelle q̄ em o mesmo tempo combū acto de  
vontade quiz matar à Pedro, & aseos filhos, satis-  
faz em acofissam com a culasse, q̄ ha tido inten-  
to de matar aos de huma familia?

R. Que nam, senão que deve declarar o numero dos  
filhos; porq̄ o mão dezego se especifica do eff. yto,  
& como (se os houjeta mortos) teria obrigaçam  
de dizer o numero dos mortos, também obriga-  
çam de declarar o numero dos filho, que dezou  
matar. Comm. DD. apud Leandr. tract. 5. de penit. dif-  
tinct. 8. quest. 20.

Alguns defendem, que basta dizer, que há tido inten-  
to de matar a todos os de huā familia, & que nam  
he necessario perguntar pello numero das pessoas;  
porque em semelhante acto, não se acha mays de  
huā malicia em numero: & pluralitas objectorum se  
habet per modum vii:us objecti talis actus.

21. P. Que peccado cometem, os que em huma  
briga se daõ huns a outros punhadas, & pancadas  
com as mãos?

R. Que sendo entre os meninos, & moços he so-

peccado venial: Quia leviter faciunt, & ex paro  
odio, Bos. Fed. & alij. Mas entre homens he regulamente mortal em o que comeca a pendencia, & pode ser nenhum peccado em o que se defende. Si se defendit animo repellendi injuriam cum debito modizamine: & só peccarà venialmente, se excede adefe nsa em alguma causa; mas o que profiadamente enveste a Ieo contrario para lhe fazer notad danno, pecca mortalmente, ratione vindictæ. Comm. DD.

22. P. como se ha de hauer o Confessor com o penitente, que segue pleyto por rancor, & odio.

R. Não o ha de absoluçer, senão porpoem de seguir sua justiça, & direyto, sem pertender vingança & se o pleyto he injusto, nam o absoluia, ate que o deyxer, ou proponha firmemente de o deyxer. Comm. DD.

23. P. Como conhicerà o Confessor que o penitente segue o pleyto por rancor, & nam com zelo de sua justiça?

R. que isto nam he muy facil de conhacer, & necessita o prudente Confessor de fazerlhe alguma das perguntas, que aqui poremos; porque como he difficultoso, com hum tiro tirar ás pennas ao palfar, sem tocar lhe em acarne, também o he intentar castigar a culpa, sem que tenha aborreçimento ao culpado.

Seja poys a primeyra pregunta: Se quer mal à seo contrario.

2. Se o achasse dormindo ou a seu saluo se o mataria.
3. Se El-Rey o julgar por liute, se se vingaria por outra parte? E se a estas perguntas responde, que nam, final h̄e, que he justificada a sua queixa, & que nam legue o pleyto por odio.
4. P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum feito de morte, & proximo a ella, que recusa fazer pazes com quem o ferio, o qual lhe vem pedir perdam.
- R. Que o pede absoluer, com tanto que deyxer de todo o coraçam o odio, & dezejo de vingança. Para isto havemos de supor, que todas as vezes; que h̄u homem offende aoutro, dentro da mesma offensa h̄a injuria, & satisfaçam, que saõ duas ceusas distintas, & assim basta que perdoe a injuria, por em naõ estâ obrigado a perdoar a satisfaçam: antes muitas vezes nam pode perdoalla, como quando fosse em prejuizo de seos filhos. *Banheiç. 22. q. 25. 8. & 9. dub. 5. Nauar. c. 44. num. 25. & alijs.*
5. P. Que peccado he deyxar de falar hum homem a outro?
- R. Que em opiniam de Pedro Nauarro he peccado mortal, porq nam taõ somente estamos obrigados a não querer mal interiormente ao proximo, senam tambem a não lhe querer mal exteriormente, *tom. 2. l. 2. c. 4. ad 8. infin. n. 102.* Mas paraq nam estreytemos muito o caminho do Ceo julgo com Caetano, & outros, q̄ faltando interiormente o rancor & odio

& odio naõ peccam mortalmēte, os quē portazā  
de algumas offenças passadas, nam se tratam, nem  
se falam, senam he por razam de escandalo, que  
raras vezes julgam pode succeder, porque parece,  
que hā bastante fundamento, para cuydar, que o  
offendido nam se deyxa tratar, mays mouido de  
justos sentimentos, q̄ nam por odio, nem por ci-  
minho de vingança: *Quia nemo tenetur ad locutionem  
& alia signa particularia benevolentiae, nisi secundum an-  
mi præparationem, & in articulo necessitatis, &c. Caiet,*  
*& alijs.*

Daqui se colige, q̄ nam he peccado mortal nam saudar  
ao inimigo, ou não resandalo, quando elle primeiro  
vsou de cortezia, senam he que acaſo pella circun-  
tancia da pessoa resultasse em graue offensa: *Lom.*  
*2. 2. quest. 25. art. 6 sect. 3. diff. 24.*

2. Se infere, que nam pecca grauemente o q̄ se tur-  
ba em ver a seu inimigo, ou ao cuydar em elle h̄  
vem como huns desmayos; porém comtudo isto  
se esforsa a naõ dezer jarlhe a morte ou graue dâño  
poys nam chega este descontentamento a ser odio  
peſfeyto.

3. Se infere: ser licito aos pays absterse algum tem-  
po da communicaçam dos filhos, que se cazaram  
contra sua vontade, & com desigual pessoas, & po-  
dem mandar o mesmo atodos os de sua famili,  
mouidos meramente com zelo de justiça, & em li-  
nal de sentimento.

§. II.  
Do Escandalo.

**P**or ser o escandalo homicidio espiritual, se pode reduzir à este mandamento. E primeyramente se suppoem, que o escandalo se diuide em actiuo, & passiuo: o escandalo actiuo he *ditum vel factum minus rectum præbens alteri occasionem ruinæ: he peccado ex genere suo contra a caridade do proximo.*

O escandalo passiuo: *Eft occasio peccandi accepta, non data, ao peccado que algom comete so por sua malicia.* Bonacin. tom. 2. des. 1. quest. 4. p. 2. §. Vnico num. 5.

1. P. De quantas maneyras pode o q̄ pecca induzir ao proximo a peccar?

R. De trez: primeyramente, pertendendo directamente a ruina espiritual do proximo, que he proprio dos Demonios.

Segunda pertendendo directamente induzir a outrem a hū peccado, naõ como peccado, senam por outro fim.

Terceyra fazendo algum peccado, com o qual cre que alguem ha de ser induzido a peccar, porem nam periede isto expressamente, se nam interpretatiuamente.

Qualquer que destas trez maneyras induz a peccar a outrem, pecca, & tem obrigaçam de confessar expressamente o peccado de escandalo. Palao. tom. 1.

tract. 6. part. 1. nu. 2. & alij.

2. P. Quando huma molher solicita a hum homē p. r. o. hom acto carnal, deue o explicar em a confissao? A razam de duvidar he, porque em opiniam de gr. ues Autores nam o deue explicar o homem q̄ soli- citou, & gozou huma molher. Sanch. lib. 1. c. 6. nu. 54. & alij.

R. Que o deue explicar, porque cometeo douis peccados distintos; hū do escádalo, pella pertuassão del- onesta, & o de desonestidade: & à razam de duvidar se responde, q̄ moralmente falando, todas as vezes, que hū homem se confessa de hauer cometido algú peccado com alguma molher, dá a entender que sollicitou, & assim naó tem necessidade de o explicar.

3. P. Tem huá molher fermosa obrigaçāo de deixata Mis̄sa, & seos alinhos, &c. porque teme que algú moço lasciuo hade tomar dali occasiāo de peccar.

R. Que naó porq̄ he escandalo passiuo inculpauel, a que outros chamam tambem *Pharisæorum*.

Disse *Paschino inculpauel*, porq̄ quem sem causa ( a qual segundo juizo prudente nam he bastante) faz algúma causa indiferente, que cr̄e hade ser occasiām de algúm peccado, tem obrigaçām de deyxala; porq̄ he occasiām *saltem* interpretatiua de sua rui- na, & peccado de escádalo geral.

# CAPITVLO VII.

*Exame do Confessor, acerca do Sexto  
Mandamento: Nam fornicar.*

1. P Reg. Que se prohíbe em este Mandamento?  
R. Se prohibem os dezejos, palautas, & obras, em o peccado de fornicação: cujas especies sam simples fornicação, estupro, adulterio, incesto, rapto, Sacrilegio, & peccado contra natureza *Comm. DD.*
  2. P. Como hade proceder o confessor chegando a este Mandamento, para fazer bem seo officio?  
R. Deue portarle com muyta prudencia, & cautella, & nam ser demasiado em fazer perguntas, principalmente a donzelas.
- Pergunte primeyro em os pensamentos tocantes a este Mandamento, & em os tactos: & se aquì nam ha nada, nam pergunta em a obra, nem circunstancias, que nam sam simpliciter necessarias; porque muitas vezes he melhor nam entéder tam perfeytamente o peccado do penitente, que occasionar-lhe algum genero de escandalo, & ruina *Homob. in exam. tract. 4. c. 22. p. II. & alij.*
3. P. Quem pecca mortalmente com o pensamento, contra este preceyto?  
R. O que deseja peccar com alguma molher, ou outra pessoa, ou animal, & deue declarar o estado & sexo;

porque se desejaou molher casada, parenta, &c, he peccado distinto, por mudar especie de fornicaçao.

*Comm. DD.*

Tambem pecca mortalmente, quem advertidamente se deleita em cuidar coulas torpes, ainda que não deseja executar o que coida, a que chamaõ comumente os Theologos, *delitatio morosa*, pellatardança, & molosidade.

4. P. Que juizo farà o Confessor do peccado de hum penitente, que se acusa de haver dezejado indeterminadamente qualquer mulher?

R. Ha de pergontalhe, se as hâ dezejado assim em confuzo, sem atender ao estado, nem reparar ao perigo, a que se punha de diversas malicias de peccado: & se responde, que sim, farà juizo, que o seo peccado pertence sómente à simples fornicação.

Outros sam de parecer contrario, o que tambem perece se o peccado, he adulterio; porque como muitas, das que deseja, sam casadas, virtualmente se poem o perigo de dezelas.

5 P. Que peccado he dizer palauras dezonestas, cantar cantigas, ler, & ver comedias torpes?

R. Que dizellas, & ver as comedias com mao sim, ou deleitaçam, he peccado mortal; porem dizer as palauras, ver, ou ler as comedias, só por curiosidade, & passatempo, faltando perigo dalgum, ou escandal de outrim, he só venial. *Tol. lib. 8. c. 62. nro. 2. et alij.*

6. P. Quando sam peccados os osculos, abraços, & tocamientos.

R. Os osculos, & abraços com laciūia, ou por carnal deleyte, aindaq̄ nam se pertenda copula, sam peccado mortal. *Comm. DD.*

Disse, por deleyte carnal, porque os abraços, & osculos more patriæ, & em final de benevolēcia, como quando em as danças se vza honestamente abraçar-se, nam sam peccado: porq̄ estas couisas de sua natureza nam sam más, senam que moralmente o sam, porem se o bayle fosse dezonēsto, & torpe, seram tambem todas as acçōens hum peccado mortal.

Os tocamientos em partes deshonestas, he mortal, como tambem ver, desejar ver, porque provocam demaziado consentimēto, senão sam provocatibos, se nam levemente, como tomar as mãos, &c. sam veniays; senam he que nam haja mão dezejo, por telos secreto com alteraçam da carne.

7. P Dasse paruidade de materia em asensualidade, de maneyra que só seja peccado venial?

R. Se se considera o peccado da parte da indeliberaçam, & pouca aduertencia, com que se pôde comerter, se pode dar paruidade de materia: porque os peccados, que se cometem sem plena deliberação, sam tantos, & tam cotidianos, que ainda os mays perfeitos nam se liuram de seos encontros. *Septies in die cadit justus.*

Porem se se considera segundo sua natureza, nam se dá paruidade de materia em os pecados contra este

este Mandamento: como tambem a naõ hâ, em oq[ue] se opoem às virtudes Theologaes: & assim hú oculo deshonesto he peccado mortal: *Quia proximé disponit ad astum.*

8. P. Sam licitos os osculos, & abraços entre as pessoas, que estam tratadas para casar-se?

R. Que sim, com tanto que naõ sejam deshonestos; que naõ haja perigo de poluçam, & sejão os despozotios absolutos, porq[ue] os cohonestam os despozorios, que sam *inchoatio Matrimonij:* porem como poucas vezes isto sucede tê o perigo já referido, poucas vezes sucede sem peccado mortal.

*Disse* sendo os despozorios absolutos: porque sendo condicioneis, como os dos parêtes, q[m] mādaram à Roma buscar dispensaçam, sam ilicitos os ditto osculos, & abraços, em quanto a não tenhão alcançado: *Quia hujusmodi promissio non habet vim sponsalium: & consequenter oscula non licent.*

9. P. Quem teve hum acto carnal, tê obrigaçam de explicar os osculos, palauras torpes, & tocamentos, que precederam, ou se seguiram imediatamente à o acto?

R. Que não, porque como todos se ordenam à copula, se encerram em o mesmo acto.

10. P. Quem teve osculos, ou tocamentos lascivos com huma mulher, *Vel è contra*, tem obrigaçam de explicar a parte donde?

R. Que nam porq[ue] quer sejam em os peitos, quer em as costas, &c. Isto se differençõ: *Penes magis, et minus;*

*nus: com tanto que nam hajam sido de differente especie, como sam os tocamientos sodomiticos: Leandr. tract. 5. de pæn. d. 8. quæst. 7. & alij. He tambem prouavel, ser so hum peccado, aindaq̄ hajam sido muytos, nam hauendo hauido interrupçam moral, sebem he mays seguro dizer o numero.*

ii. P. Que peccado cometem, os que ajidam, a cõselham, louuam, leuam recados, cartas, fazem amizades nocivas: &c.

R. Peccam mortalmente, & serà o peccado conforme for, o que causa: & assim ham de dizer o estado de que ajudaram, & a quem leuaram os recados, & o confessor nam pode absoluer a semelhantes trecyros, senam porpoem firmemēte de deyxar taõ mão officio.

ii. P. Cemo se ha de hauer o Confessor com hú criado que lhe diz, que o manda seo amo que leue o escrito à sua amiga, & que vâ a sua caza, & que lhe abra a porta, lhe ponha amesa, & faça a cama, &c.?

R. Deue à conselhalo a que se laya de sua casa, se cõmodamente pode achar outro amo, à quem servir, & senam, auisalo, de que por razam de seo officio pode obedecer em as cousas já referidas, por serem indiferentes: & temendo danno graue, pode pôr a escada dairle de pè, para que suba à alguma janela a astar com sua amiga, & ainda leuarlhe aconcubina a sua caza. *Agor tom 2. lib. 2. cap. 2. d. 1. quæst. 8. & alij.*

13. P. Se as accōens ja referidas, as pode fazer o criado por serem indiffirentes; porque as nam pədem fazer os medianeyros, & alcouiteyras?

R. Porque, ainda que sejao indifferētes, sam proximas ao peccado, & ninguem as pode fazer, senam he que tenha muita causa, que as cohoneste: & interece, & dadiuas, que esperam, nam o sam. *Moral.* tom. I. l. 2. c. 4. d. II. corol. 4. n. 255.

15. P. Se as acçōen fossem intrinsecamente mas, como dar ajuda para matar ao marido da amiga, levarlhe casas claramēte deshonestas, poderá o criado obedecer?

R. Que nam, porque por nenhuma causa se pode fazer offensa de Deos. *Dian. tom. 3. tract. 6. ref. 46.* et alij.

15. P. He licito alugar casas à molheres deshonestas? A razam de duvidar h̄e, porque parece, que he co-  
coster, para o seo peccado.

R. Que regularmente he licito, porque o mesmo he alugar casas á estas molheres, que venderlhes o sustento, que ham de comer. *Dian. vbi supra ref. 45.*

Disse regularmente: porque se alguem soubesse, que por alugarlhes tal, ou tal casa, ham de viuer mal, & de tal maneyra, que se viueram em outras, nam teriam este maõ trato, sera licito alugarlhes tal casa por ser causa de seo peccado, comque se responde á rasam de duvidar.

Da qui se infere, que nam tendo os donos das casas outros

outros alugadores, & q̄ suas caças ham de estar de vazio, senam se alugam a esta gente, lhas pode licitamente alugar: & tambem ainda que cō seo modo de viuet escandalizem o baytro; porq̄ isto não he concorrer em opeccado, senam tratar de sua fazenda, q̄ ninguem está obrigado à perdella pella incomodidade de seus vizinhos: *Salon. 22. q. 27. art 8. concl. 6. & alij.*

16. P. Como se ha de hauer o Confessor com penitente, que está amancebado?

R. Que lhe ha de perguntar, se tem a amiga dentro, ou fora de caza, & se responde, q̄ a tem fora de caza, & se vem confessar fora do tempo da Paſcoa, sem ser constrangido da Igreja, pode, & deve absoluelo, tendo fuisse proposito da emenda; porque se julga, que vem arrependido, verdadeiramente contrito: porem se se confessem em tempo da Paſcoa, & he muyto o tempo, q̄ hā, que está em sua má vida, deve dilatarlhe a absoluiçām por alguns dias, ou pello menos dizerlhe q̄ deségame primeyro à molher avisádoa de como dali em diâte não ha de hauer outro trato, & correspondencia: & havendo feyto esta diligencia o pode logo absoluç̄i; porq̄ este he hum remedio muy efficaz para o reduzir ao verdadeyro proposito da emenda: porem se a tem em caza a titulo de manceba, & logo a pode lançar fora, não leja absoluto antes de a lançar ainda q̄ diga que está muy contrito, & se confesse fora do tempo da Paſcoa: mas se a tem como ciada, & com sa-

lario,

lario, & o serue em ministerio da caza, absoluia o  
a primeyra vez com propósito de buscar outra, &  
lançala fora em podendo.

17. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum  
enfermo, que stando em perigo de morte, tem em  
sua caza a amiga a titulo de manceba?

R. Faça que a despeça primeyro, se pode, & senam  
porponha de lançala fora o mays depressa que, pu-  
der, & no entretanto nam pratique com o enfermo  
se he possiuel.

*Sobrando*  
Disse *se he possiuel*, porque sendo a enfermidade muy  
graue, & nam hauendo quem lhe asista, nam o ha:  
obrigar a mays, q̄ lançala fora, quando puder.

18. P. Que fará o Confessor, a quem chamara para  
confessar a huma molher publica?

R. Se hā lugar, & modo para a tirar da quella caza,  
& polla em algum hospital, procure que isto lefi-  
ça primeyro: porem se insta o perigo de morte, &  
achaâ que esta tam enferma, q̄ nam ha perigo de  
peccar, pode, & deve absolvelha, tendo dor, & pro-  
pósito de deyxar semelhante vida, porque nam  
pode fazer mays em semelhante estado.

19. P. De que modo ha de procurar o Confessor  
que a confissam de semelhante pessoa seja in-  
teyra?

R. Examine as vezes: que offendeo à Deos cada  
dia, cada somana, não so em os peccados de simples  
fornicacão, senao tambē de adulterio, Sacrifício,  
& actos torpes, & deshonestos, que muitas vezes  
nam

nam se encaminham à copala, &c. Para podellos moralmente reduzir a numero pouco mays, ou menos: porem se instasse o perigo de morte, q̄ nam dà lugar à muyto exame, basta dizer: *Estine tantos annos em peccado mortal exposta a todo o genero de pecado, que puede cometer: porque com isto explica, & declara as suas culpas bastante mente, Tolet. lib. 3. c. 7. num. 2. & alij.*

Finalmente, dando lugar a infirmidade, examinea pelos demays Mandamentos de Deos, & da Igreja, em os peccados, que pode hauer cometido: poré acerca dos actos internos, & pensamentos tocantes ao sexto, basta dizer, que offédeo a Deos muitas vezes em o dia, & assim como se offerecia a occasiam indifferentemente: porque parece impossivel reduzilos a numero sem perigo de errar: *Lugo dist. 16. num. 576. quæst. 406. & nu. 574. & alij.*

10. P. Ha algym caso emq̄ o penitente q̄ està em occasiam de peccado, possa ser absolto, aindaque não esteja em artigo de morte, semque primeyro tire a occasiam?

R. Que nunca pôde ser absolto, senam he que haja alguma causa virgête, como o q̄ peccou com sua parenta, que està na propria caza, & nam pode porlhe nota, & infamia, &c. com apartarse della, eó tanto q̄ esteja verdadeyramente contrito, & tenha verdadeyro proposito da emenda, & de guardarsse sempre de peccar; porque em este, & semelhante caso faz o que pode: *Et impotentia moralis fa-*

cit. alium involuntarum. Nauar. cap. 3. num. 4. O  
alij.

21. P. Aque está obrigado aquelle q̄ desflorou ahuma donzella?

R. Que alem do peccado, que cometeo de estupro, se lhe fez força, ou a enganou com falças palavras está obrigado à cazar com ella, sendo sua igual, & se ella, ou se os pays naõ querer, a dotalla, & ao mesmo está obrigado o cazado, & o Clerigo, que nō podem cazar se. Comm. DD. Porem se ella voluntariamente consentio, tem força, nem engano, se lhe deue dar alguma cousa por via de caridade, porq̄ naõ de justiça: *Quia volenti, & consequenti nulla fit injuria.* Fag. in Decal. lib. 6. cap. 4. num. 7. O  
alij.

Tambem he prouavel, que em este caso naõ ha circunstancia, que muda especie, porque a razão de estupro cõsiste em violécia: logo se aqui a nam horne, fiquale o acto em linha da simples fornicação, & segundo esta sentença, a molher, que cõfessa pêlamentos dishonestos consentidos, nam está obrigada a dizer, se he donzella.

22. P. Tem obligaçam de restituir, o que por rôgos, dadias, & frequêtes caricias gozou de huma dôzella?

R. que naõ, poi q̄ as frequêtes caricias, & rôgos naõ fazem violencia, senam fosse de pessoa poderosa, de quē esperam algum remedio, cujas instâncias, & rôgos, ainda q̄ deyxem liberdade Physica, tamen  
alij.

a liberdade moral. Petri Navare tom. 2. lib. 5. c. 5.  
dub. 2. nro. 20. & alij.

O mesmo se diz, se a donzella era de menor idade,  
& não tinha noticia do danno, que se lhe seguiria  
de a hauarem desflorado: como se explicou em a  
pratica de Curas, & Confessores, fol. 440.

13. P. Quem prometeo singidamente de casar-se com  
huma solteyra co fim de gozala, fica obrigado a cù-  
prit sua palaura?

R. Que nani, pella muyta desigualdade, que se acha  
em a promessa; senam he q ficasse como impossibi-  
litada de poder calar com outré, em razam do escá-  
dalo, & infamia.

Disse singidamente: porque havendo dado palaura co-  
animo de obrigar-se, a deue cumprir; porque toda  
a força da promessa está em a intençam do que  
promete, & se há desigualdade em a promessa, el-  
le tem a culpa, pois quiz ceder de seu direyto.

Dirà algum: O que promete cem cruzados, ou deo  
palaura de casamento a huma molher dama por  
gözala, não fica obrigado, aindaque lha houuisse  
dado com jutamento pella muyta desigualdade  
em o contrato. Logo. &c.

R. Negando a consequencia, porque a promessa fey-  
ta em o caso referido a huma molher dama, nam  
somente he desigual, senam tambem prodiga, &  
assim não obriga, senão so a dar aquillo, q pessolas de  
sua esfera costuma offerecer: Quia iuramentū, diz  
doutamente Sanches, adjectum promissori prodiga

*obligat solum pro quantitate licita intra limites liberalitatis: lib. I. disp. IO. quest. 4. & alij.*

A isto deve atender muito o Confessor, que há muitos q̄ depois de hauer satisfeito seos appetites, fazem pouco caso de suas promessas, aindaque as tenham feito diante de outros, cōque ficam muitas donzelas, & mulheres honradas sem honra, & perdidas.

24. P. Huma molher cazada tene copula com hú homem casado, terá obrigaçam de explicar, nam somente, que he cazada, senam tambem, que o é adulterio?

R. Que sim porque naõ somete faz aggrauo a seu marido, lenão tambem à molher do q̄ cometeo o adulterio. *Comm. DD.*

25. P. Hú homē, que permite, que sua molher cometa algum peccado com outro, terá també razam de adulterio?

R. Que sim, porque suposto nam faça aggrauo a seu marido, faz aggrauo, & injuria ao Sacramento do matrimonio.

26. P. Pecca mortalmente o marido, q̄ mata a sua molher, a chandoa em adulterio? A razam de duvidar he, porque a Ley nam lhe pôz pena, logo parece, que nam comete culpa?

R. Que pecca mortalmente, porque ninguem pôde matar a outrem por sua propria autoridade: & por esta razaõ pôde o adulterio també defendersse, se o querem matar, & nam pecca aindaque mate a seo aggrel-

for, cum moderamine inculpate tutela: & à razam de duuidar se responde; que aley nam h̄e pôz pena, pella presunçam, que h̄a, que astada cego de payxam, & colera, por razam de tam manifesto aggrauo. Less. lib. 2. cap. 9. dub. 15. num. 17.  
O alij.

17. P. Que obrigaçam tem amolher cazaça que tabe, que hum filho, que tem, he hauido em adulterio?

R. Deue recompensar o danno a os filhos legitimos com os bens proprio; & se os nam tem, acôselhar à o filho, a que entre em Religiam, & trabalhar fazendo lauor com mays desuello, que o q̄ p̄de seo estado; para recompêsar o danno em omeillor modo possivel. Comm. DD.

18. P. Terá amelma obrigaçam o adulterio?

R. Que sim: Quia est cum causa damni. He tambem prouavel a sentença contraria, com tanto que nam haja a conselhado à adultera, q̄ supusesse o espurjo ao marido: Quia est causa remota damni, cum intenderis solum explorare libidinem, & non generare. Henriques, libro II. de Matrimonio, cap. 2. num. 3. Potem fica obrigado a os alimentos do filho desde os trez annos atē que tenha idade para adquirir com q̄ sustentarse: Quia vere est pater Comm. DD.

19. P. Quando o adulterio; ou adultera duoidam, & nam tem certeza moral de que o filho h̄e seo, terá a mesma obrigaçam?

R. Que nam: Quia in dubijs melior est conditio possiden-

*dentis,*

30. P. Como se ha de hauer o Confessor com adultera, que confessá este peccado em o artigo da morte?

R. Deue andar com muyto croydado, & prudencia em mandar manifestar o adulterio: primeyramente, porque o filho naó está obligado a crello: segundo, porque pode ser que connalça, & que seo marido a mate: terceyro, porque ainda depois de sua morte pôde correr risco, & perigo a vida do filho adulterino, ou tambem a do Cofessor, *Carlos de Bai-*  
*cio in praxi conf. fol. 462.* Sayba pois, se está defama-  
 da, & notada de ter aofilho, & o marido he tam  
 brando, q̄ nam receive pena disso, podelho dizer  
 à hora da morte pedindolhe perdam & com isto  
 satisfaz, & nam corre risco sua vida.

31. P. Que he peccado de incesto?

R. He copula carnal com parenta, ou parente, por consanguinidade, ou affinidade natural, ou espiri-  
 tual em os graós prohibidos, *de quibus infra.*

32. P. O homem casado, que tem copula com paren-  
 ta de sua molher, velé contra, dentro do segundo  
 grão, fora do peccado que commete, incorre em  
 alguma pena de direyto?

R. Que sim: porque aindaque possa pagar, nam po-  
 de pedir o debito, antes de alcançar dispensação  
 do Bispo, ou Confessor regular aprovado com li-  
 cença especial de seo Prelado. *Dian. 3. p. tract. 5.*  
*rej. 22. Sanch. ex alij.*

Hetâmbem prouael, que os cazados, que tiveram ignorância desta pena, nam, aincorrem, & consequentemente naô necessitam de dispensaçam para pedir o debito: *Quia hæc privatio est pen., quæ solum jure imponitur scienter peccanti.* Leandr. & alij. Porem ajustando, & colhendo das opinioens, o cazado que contrahio affinidade, nam pecca em ter osculos, & tocamentos com sua molher: porque como este impedimento he extrinseco & pena do delito cometido, que impede a copula, nam se ha de estender: *Quia odia restringenda sunt.* Dian. tom. 2. tract. 4 de Sacram. 224. & alij.

33. P. Ham homem, que tue ajuntamento com sua irmãa, ou máy, ha de declarar em a confissam dizendo, tue copula com minha máy &c.

R. He prouael q̄ naô, senam basta acursarse, de q̄ commeteo hum peccado de incesto: porque he muy prouael que os grãos de consanguinidade, & affinidade sam da mesma especie; porque todo se o poem á virtude da piedade: *Penes magis, & minus:* porem a opiniām contraria he mays segura. Dian. p. i. tract. 7. res. 28. & alij.

34. P. Que condiçōens se requerem, para que se diga, que hum penitente commeteo o peccado de rapto?

R. Primeytamente se requere, que haja roubado a molher contra sua vontade, ou de seos pays, ou tutores, com fim de luxuria, ou de casamento, & que seja leuada de huma parte a outra; alias, nam

se fia rapto, senam copula hauida com violencia: *L. mariti lenocinium in fin. ff. ad L. Iul. de adulter.*

35. P. Que se entende em este Mandamento por sacrilegio?

R. Acopala com pessoa consagrada à Deus por voto de castidade.

Disse por este Mandamento, porque tambem he sacrilegio a copala, ou polnçam hauida em a Igreja ou em qualquer lugar diputado ao sacrificio ordinario da Missa, ou officios diuinos, ou sepultura de mortos. *Tol. c. 12. & alij.* Furtar em a Igreja, matar, ou ferir gravemente em o adeo; por maos violentas em Clerigo, & tirar a o acolhido a sagrado do dito lugar: peccados todos contra Religiam, & primeyro Mandamento *Comm. DD.*

36. P. A que esta obrigada a molher, que teve trato deshonesto com hum Religioso?

R. Se por respeito deste trato ha recebido algumas couisas de valor, esta obrigada de bayxo de peccado mortal, a restituir tudo à o seo Conuento, ou à elle mesmo, sabendo com Certeza, q a este tempo esta emendado; porque nenhum Religioso pode dar, nem gastar couisa alguma em mão vzo, nem Superior algum lhe pode dar tal licença. *Comm. DD.*

Alguns defendem, que tendo o Religioso licença absoluta para gastar, não tem a molher obrigaçao de restituir; porque ainda que pecca contra a castidade,

de, nam peccou contra justiça. *Thom. Hart. tom. 2.  
n.º mor. cap. 8. tract. 8, resol. 88. §. 6. n.º 882.*

37. P. Pecca mortalmente o Religião, que frequenta os locutorios, & tem tratos, & amizades em os Mosteyros de freyras?

R. Que raiissimas vezes se escusa de peccado mortal em razam do escandalo, & perigo; porque semelhantes communicaçõens costumam ser occasiam proxima de que o amor urbano se conuerta em carnal, & lassivo: & para que seja peccado mortal, basta: como diz Santo Antonino que: *Mutuo delebitur carnis ardore, licet non addant alias turpitudines verborum, vel actuum: Epassando mays adiante aos Pielados, lhes diz Attendant & Prælati, qui tales permitunt accedere ad Monasteria, esse participes damnationis eorum.*

28. P. Quais sam os peccados contra a natureza?

R. Os q̄ se cometē contra o q̄ a natureza dita, pede, & ordena em o acto do matrimonio: como he o peccado de puluçāo voluntaria, Sodomia, & bestialidade.

39. P. Podesse dar alguma regra geral, por donde se conheça, quando a puluçām he peccado mortal, ou venial?

R. Que graues Autores ensinam por regra geral, que quando a puluçām nasce de peccado mortal, *in genere luxuriæ*, he peccado mortal, & quando nasce de peccado venial, he venial.

Disse *in genere luxuriæ*: porque se for mortal em outro

genero de peccado, & nacer delle a poluçāo não pertendida, senam contra vontade, & sem perigo de consentir em ella, não será peccado mortal, como nam h̄e, a que pode nacer da boorrachisse, que he peccado de goll̄a,

Deite principio se infere, que a poluçām originada da vista coriofa de huma molher fersmota não he mortal, com tanto que nam seja pertendida, & falte o perigo de consentir em elle,

Segundo se infere, que ningué está obrigado a deixar a obra, que de si he licita, ainda que sayba que se lhe ha de seguir poluçām contra sua vontade, & sem o perigo já referido,

Terceyro se infere que nam he peccado mortal apoluçām nam pertendida, que sucede en sonhos, ou a quem está meyo acordado, por lhe faltar a plena deliberaçām,

4º. P. Como se ha de haver o Confessor com hum penitente, que tem costume de cometer peccados graves de voluntaria poluçām?

R. Se o costume he muy envelhido, & rimisso em oproposito, pôde desferrir a absoluçām por algum tempo, reprehendendoo de sua pouca dispuzicām; mas se leva isto a mal, absoluao, porque esta occasiam he remota,

41. P. He contra a natureza impedir a geraçām com alguma bebida, ou ter acto carnal com o que he impotente, como com o eunquo?

R. Que sim: *Quia frustratur semen, & finis, ad quem*

*collus*

*coitus: ordinatur. Henriq. lib. 5. depænit. c. 6. num. 3.*  
*comm. L. M. alijs.*

41. P. Dasse perfeyta razam de Sodomia entre duas  
mulheres, como se dà entre dous homens, & ho-  
mem, & mulher?

R. Que regularmēte nam he ptefeyta Sodomia: *Quia*  
*solum se commiscent ex affectu se polluendi: Mas quan-*  
*do fosse com affecto ad indebitum sexum cum aliquo*  
*instrumento materiali, seria verdadeyramente Sodo-*  
*mia: porem isto raras vezes sucede.*

42. P. Que he peccado de bestialidade?

R. Est coitus cum re animata alterius speciei, siue sit mas siue  
fæmina: E he detodos o granissimo peccado, & ma-  
ys graue, se se comete com o demonio, labendo  
que o he: porque muda especie de irreligiosidade,  
pello comercio, que com elle se tem Comm. DD.

43. P. Pecca mortalmente: quem por coriosidade  
toça torpemente a hum animal? A razam de duui-  
dar he, porque he prouavel, que nam comete pec-  
cado mortal, quem os vè torpemente sem peri-  
rigo de deleyte sensual.

R. Que pecca mortalmente; porque semelhante toca-  
mento he muy perigoso, senam he que seja muy de  
passagem: & à razam de duuidar se responde, que  
otocar he mays perigoso, que o vellos: & ainda  
he sentença commua, que ademaziada corosida-  
de em ver he peccado mortal; principalmente,  
quando hè com muyta attençam, & morosida-  
de.

# CAPITVLO VIII.

*Exame a cerca do septimo Mandamento:  
Nam Furtarás.*

I. PReg. Como acertará o Confessor, & se fará a paz da gravidade dos peccados, que se cometem contra este Mandamento?

Respond. Com ter por norte a diffiniçam do fatto, que se distingue assim: *Furtum est ablatio rei aliena invito domino rationabiliter.* Porque pella palaura *ablatio*, conhecerá ser peccado, nam somente o que se toma, senam tambem o que se retém injustamente contra a vontade do dono verdadeiro.

*Comm. DD.*

Pella palaura, *invito domino rationabiliter*, & da à entender, que he necessario, que o que se toma, ou se retém, seja contra a vontade racional, & justificada de seo possuidor.

Deste principio se infere primeyramente, que aquelle, q̄ em extrema necessidade reté, ou toma o alheyo, para sustentar sua vida sem apoder por outro caminho honestamente remediar, nam pecca porque em semelhante estado todas as coisas são comunes. E por esta razam ensinam graves Autores, q̄ nam tem obrigaçam de restituir, aindaq̄ chegue depois a melhor fortuna. *Dian. 5. c. 5. part. 8. ref. 23.* *Reginald. & alijs.*

Segundo se infere, que quem oçultamente, & faltando escandalo toma alguma coula por via de justa recompensaçam por nam poder andar em pleito, nam peccā: *Quia rem propriam Vendicat, & non rapit alienum:* E se o deuedor o sente, senteo irrationaliter, & sem razam.

Terceyro se infere, que quem em os contratos de cesso, e mutuo, &c. recebe mays, do que manda a Ley, & costume, peccā contra este Mandamento; porque faz agravo ao motuatario, senam he que o danno emergente, ou lucro cessante faça variar o contrato, ou smotuatario de alguma coufa por via de aggradecimento.

Quarto, se infere, que quem em os contratos de compra, & venda engana em o peso, & medida, & defrauda ao comprador em a substancia, quantidade, ou calidade da coufa, vendendo, V.g. prata por ouro, ou duas onças por trez ou de menos quiliates, dos que manda a Ley: vendendo pano cheyo de traça por bom, ou qualquer outra coufa com vicio notauel, & falta secreta, como que se a nam tivera, peccam mortalmente, porque he irrationaliter inuito: Enam se fizera a compra se se souberra o defeyto.

Quinto, se infere, que peccā mortalmente, aquelle quem acolaçam de Beneficios, ou prouimento de officios ele ge ao indigne, ou exclue ao mays benemerito, poiç o defrauda, & dà o Beneficio, a quem o naõ merece contra razam, & justiça. *Comm.D.D.*

Final-

Finalmente se infere, que qualquer pessoa, que aceyta, & vza de algum officio tem ter a banstante suficiencia, que se requere pecca mortalmente com obrigaçam de restituir os dannoſ, de que he causa, por enganar, & defraudar a outrem em causa graue, sendo *rationabiliter* inuito.

A estes se reduzem os testamenteyros, que naó satisfazem, como devem, a vontade do defunto, & testador.

2. P. Que cantidade se requere, para q̄ o furto chegue a peccado mortal?

R. Que a cerca disto ay varias opinioens. Alguns ensinam, ser materia graue ceto & sincoenta reis: poré outros saõ de parecer, que a resoluçam desta dúvida depende de hum juizo prudente, & que a cantidade, que he bastante, para o sustento de hú dia para hum homem segundo sua calidade, esta he materia graue em amateria do furto: de maneyra, que quem furtasse douz vintes a hum pobre, que có douz vintes se sustenta, peccaria mortalmente.

3. P. Quando pecca mortalmente o que tem costums de furtar cantidades pequenas?

R. Quando a vltima cantidade pequena com as demays chega a constituir materia graue: *Plurs enim illa furtæ, quamvis modica coalescunt in unum.* Porem he necessario muyta mayor cantidade, quando se tomam de hum.

Disse o que tem por vzo, & costume: porq̄ aquelle q̄ em huā occasião tomasse cantidade pequena, em outra muyto

muyeo tempo despois, nam peccaria mortalmente; aindaque alias as duas cantidades chegassem a materia graue: *Quia non coalescunt, &c.* Se bem tem obrigaçam de restituir: *Quia retinet alienum iniusto domino rationabiliter.* Comm. DD.

Pecca tambem mortalmente quem furta só cousa leve: perem tinha animo de furtar cousa graue; porque a má intençam faz diferença em opeccado: *Et non quod furatum est, sed mens furantis attenditur,* diz S. Hieronymo Comm. DD.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hú tendeyro, ou mercador, q̄ diz, q̄ tira do pezo, ou medida, e adultera as mercadorias, por naõ poder tirar de outra sorte os gastos, & moderada ganancia?

R. Que ke necessario, que o justifique muy bem pri-meyro; porque se he verdade, o que diz naõ será peccado adulterar hum pouco a mercadoria & tirar alguma cousa do pezo, e medida, para q̄ a cousa fique em seo justo preço natural; porque nam he razam, que situam à Republica com detimento de secos bens, & nenhuma ganancia.

Disse para que a cousa fique em seo justo preço natural: porque cuycdar a titulo de tendeyro, & mercador &c. roubar aos pobres, para viaer, & triunfar, he nece-sidade, & locura: & queyra Deos, naõ suceda o mes-mo em os demays estados. Huá vez me consultou hum Alcayde, se podertia leuar quinze tostois pella prizam de hú homé, fundando seo esçupulo, em q̄ as Ordenaçōes antiguaas do Reyno ordenauam q̄ nam

nam tomaſſe mais de leis vinteis: Respondilhe, que os nam podia leuar; porque aindaque os tempos se hajam mudado, & que tudo custe muy caro, contudo vay moyta diferença de quinze tostois à leis vinteis. Replicoume que todos lhe erim necessarios, & bem ocri, porque ſuſtentava cauallo, page, alua molher, & mays criadas, & estado que hum Corregedor da Corte: Assim h̄e necessario, que o Confessor desengane a todos, & os avize, que ninguem pode fazer ordenaçam a ſeo arbitrio, nem leuar mays, do q̄ he justo, & baſta conforme o piudente juizo de homēs desapayxonados, & tementes de Deos, para paſſar honeſtamente a vida conforme ao eſtado. Porq̄ esta h̄e atayxa justa, que deuem guardar, & a que formalmente ſe encerra em o juramento, que coſumiam fazer os Ministroſ de Iuſtiça, como Eſcriuaens, &c.

Eſe por ventura diſſeſſe algum que moytos o fazem assim, & que já he eſtylo, & costume de leuar por hum mandado, notificaçam, &c. tantos roſtois: Responda à iſto, que os furtos maniſteſtos nam fazem costume, ſenam corrumpela, que nam pôdeſſear a conciencia. Eſe acaso nam quer o penitente ſeguir este conſelho, & tratar de reſtituir o mal leuado, nam o abſolua o Confessor.

5. P. Em que le differenca a rapina do furto?

R. Em que a rapina conſiste em tirar violentemente a outrém, o que he ſeo: porem o furto em o tirar

sem

sem violencia: de maneyra, que ambos estam obligados à restituir; porem o roubador tem obrigacão de pedir perdam à parte offendida. *Comm. DD.*

6. P. Como, & quando peccao homem casado contra este Mandamento?

R. Dissipando o dote, ou bens da molher em vicios profanos, & entretenimentos. E tambem se gasta os bens communs tam prodigamente, que ficam a molher, & filhos famintos, & com perigo de que lhe nam fiquem alimentos. *Comm. DD.*

7. P. Que juizo farà o Confessor acerca dos furtos da molher, & filho?

R. Ha de considerar primeyro a calidade do furto, a fazenda do pay, & em que coulas o hafam gastado; porque atendendo à o amor, q̄ tem os pays a seos filhos, & molher, nam se ha de julgar facilmente q̄ peccam grauemēte em tomar desua fazēda, principalmente se a gastassem em coulas licitas; porque se hú filho tomasse de seus pays, sendo muy ricos, cantidade de trigo, V. g. para fazer hú vestido, de que necessita, & que alias seu pay lho hauia de dar, hauemos de confessar, que so pode estar inuito do modo, & nam da sustancia do furto, & consequentemente, que o filho nam peccaria mortalmente em tomar adita quantia. E acerca da molher casada ensinam graues Autores, q̄ pode sem licença de seo marido gastar em vzos honestos, & em dar esmola a vigelsima parte da renda, que ambos